



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 78

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 14.752, que altera varios dispositivos do regulamento em vigor para os collegios militares.
Ministerio da Guerra — Decretos de 30 de março ultimo.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Interior, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viacao e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Serviço de Informaçoes — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.
Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.752 — DE 31 DE MARÇO DE 1921

Alterar varios dispositivos do regulamento em vigor para os Collegios Militares.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 23, numero XIII, da lei n. 1.212, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve alterar varios dispositivos do regulamento em vigor para os Collegios Militares, approvado por decreto n. 12.956, de 10 de abril de 1918, fazendo as modificações e acrescimos do modo abaixo indicado:

Art. 36, paragrapho unico.—O alumno reprovado no exame de arithmetica, no

3º anno, em algebra no 4º ou em geometria no 5º, não poderá fazer, respectivamente, os exames de algebra, geometria ou topographia. Tambem não poderá fazer o exame de physica si não estiver approvedo em geometria.

Art. 67, § 1º — Esse numero poderá ser augmentado, quando assim o julgar o ministro da Guerra, no Collegio Militar do Rio de Janeiro: até mais 150 alumnos, sendo 125 contribuintes e 25 gratuitos; no Collegio Militar de Porto Alegre, até 50 contribuintes integaes e 5 gratuitos; no Collegio Militar de Bahacena, até 20 contribuintes integaes e 5 gratuitos.

§ 2º — Os alumnos que, por falta de vagas, não puderem gosar dos abatimentos de que trata o paragrapho unico do art. 71 do regulamento e outras disposições legaes, concorrerão ás vagas abertas durante o anno, segudo o mesmo criterio estabelecido no art. 65 para a admissão de gratuitos, tendo preferencia os matriculados e readmittidos de um anno sobre todos os do anno seguinte.

Art. 92, paragrapho unico — Todo o alumno com o curso integral do Collegio, não comprehendido na disposição anterior, contará como tempo de serviço militar, nas mesmas condições, os tres ultimos mezes de sua estadia no estabelecimento.

Art. 109, n. 11 — Marcar, no mez de agosto, um concurso sobre questões das materias ensinadas; julgar as provas desses concursos, cujos graos serão reunidos aos anteriormente obtidos e, tomada a média, constituirão, assim, o julgamento para o alumno poder ser contemplado no quadro de honra. Neste só deverão ser inscriptos os alumnos cuja média de todas as materias do anno que estudam seja 9 ou superior, sendo esta média tomada até o mez do curso, inclusive, não devendo, entretanto, ter o alumno média inferior a 5 e meio em qualquer disciplina. (O mais conforme está).

Art. 113. Nenhum docente poderá leccionar uma turma de mais de 50 alumnos no 1º anno e de 60 nos annos seguintes.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA,

João Pundia Calogeras.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 30 de março findo, foi declarado que, de accordo com o disposto no art. 62, § 3º, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro e nas alincas b e c do art. 1º do decreto

n. 3.565, de 13 de novembro, tudo de 1918, são considerados:

Adjunto de geometria do antigo curso de a lação do Collegio Militar de Porto Alegre o major reformado do Exercito Octavio Saint Jean Gomes, nomeado por decreto de 10 de setembro de 1919, rectificado pelo de 3 de dezembro do mesmo anno, a ljunto vitalicio da 2ª secção do dito collegio;

Adjunto do inglez do Collegio Militar de Bahacena o capitão reformado do Exercito Americo dos Santos Carvalho, nomeado por decreto de 18 de dezembro de 1918, rectificado pelo de 4 de junho de 1919, adjunto vitalicio da 1ª secção do mesmo collegio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 4 do corrente mez:

Foram transferidos na Policia Militar do Distrito Federal, por conveniencia do serviço e de conformidade com o art. 34 do regulamento approvedo pelo decreto n. 14.508, de 1º de dezembro de 1920: capitão Manoel Vieira da Cruz, do cargo de ajudante do 5º batalhão para o de auxiliar do Serviço de Electricidade e Iluminação; capitão Manoel Duarte de Menezes, do de commandante da 4ª companhia do 5º batalhão para o de ajudante do mesmo corpo; capitão Nicolão de Oliveira Carneiro, do de commandante do 1º esquadrão do regimento de cavallaria para o de commandante da 4ª companhia do 5º batalhão e capitão Francisco Furtado Nunes do de auxiliar do Serviço de Electricidade e Iluminação para o de commandante do 1º esquadrão do regimento de cavallaria;

Foi prorogado, por 60 dias, nos termos do art. 153 letra b do regulamento approvedo pelo decreto n. 14.508, de 1º de dezembro de 1920, a licença concedida ao soldado de Policia Militar do Distrito Federal Alberto do Castro Neiva, para tratamento de saude;

Expediente de 4 de abril de 1921

Declaram-se: ao desembargador Chefe da Policia do Distrito Federal, em referencia ao officio n. 359, de 24 de março ultimo o relativo ao guarda civil de 2ª classe, Joaquim Reis que tendo incorrido nas penas do paragrapho unico do art. 9º do regulamento da Guarda Civil, reiterado pelo § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro deste anno, deve ser mantida a sua exclusão da Guarda Civil, por abandono do emprego, ficando sem nenhum effeito o pedido de licença feito em

epoca posterior á dispensa do referido guarda.

— Recommendou-se ao desembargador Chefe de Polícia do Districto Federal que informe qual o criterio que determinou a substituição do escrivão da 3ª entrancia, bacharel Adolpho Bergamini pelo de 1º Francisco Oliva Mendes de Moura, visto que, de accordo com o disposto no art. 24 § 7 do regulamento approved pelo decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, aquella substituição compete a um escrevente.

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 1 de abril de 1921

Clyde Edward Taylor. — Prove bom procedimento moral e civil.

Joseph Sack. — Cumpra o despacho de 26 de março ultimo.

Leonardo Bastos Ribeiro. — Prove que reside no Brasil ha mais de dous annos.

Manoel Bastos Ribeiro. — Prevo que reside no Brasil ha mais de dous annos.

Mrs. C. S. Calwell, née Grace de Rosario. — Selle os documentos.

Francisco Pereira Mirandella. — Indeferido. Requeira a naturalisação de accordo com a lei vigente. A este ministerio fallece competencia para comprovar a identidade do estrangeiro domiciliado no Brasil.

Dia 2

Georges Frederic Muger. — Requeira nos termos do art. 4º do decreto n. 6.918, de 14 de maio de 1908; faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento, e declare, positivamente, qual a sua nacionalidade.

José Antunes. — Declare a profissão, e faça declaração de prole, especificando-a, si houver.

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria do 3 do corrente, o Sr. Dr. director geral concedeu 30 dias de licença, com dous terços do salario mensal, ao desinfector da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, João Monteiro, para tratar de sua saúde, a contar de 7 de março de 1921.

Expediente de 4 de abril de 1921

Communicou-se ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que apenas o preparado «Fermmento seleccionado de uva», dos laboratorios da Pharmacia Formozinho, de Adriano Gueiffão Ferreira, de Lisboa, está registrado neste Departamento, não se verificando o mesmo com o preparado «Nucleocalcina» dos referidos laboratorios. (E 1.325).

— Accusou-se:

Ao director geral dos Negocios Commercias e Consulares, a communicação contida no officio n. 27, de 31 do março do corrente anno, relativa aos casos suspeitos de peste occorridos ultimamente em Pariz e em Argel (E 1.336).

Ao ministro das Relações Exteriores, o recebimento do aviso n. 65, de 28 do mez proximo passado, communicando a adhesão da Rumania á Convenção Internacional assignada em Roma, a 9 de dezembro de 1907, para a criação de uma Repartição Internacional de Hygiene (aviso E/397).

— Remetteram-se:

Ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, as portarias de licença dos marinheiros da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, Julio de Albuquerque e Leoncio de Lima Baratta (aviso E/1.324).

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, as portarias de licença dos empregados da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, José Pereira da Rosa e Eugenio Lage (aviso E/1.337).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Justiça: Moura Lacerda (375). — Requeira em termos.

Casemiro da Costa Filho, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação (394). — Indeferido.

Dr. João Evangelista Pedreira de Cerqueira pedindo seis mezes de licença, em prorrogação (382). — Submetta-se á inspecção de saúde, nos termos do art. 7, do decreto n. 14.663, de 1 do fevereiro de 1921.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS E TERRESTRES

Expediente de 4 de abril de 1921

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, as portaria do suspensão, por 30 dias, do 3º official Ednardo Emiliano da Fonseca Hernes e do continuo da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios Joaquim Pinto Pimentel (officio n. 868);

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, o officio do Sr. ministro da Noruega n. 1, afim de que sejam dadas as informações pedidas e devolvido, novamente, a esta directoria (officio n. 862);

Ao Dr. director geral do Instrução Publica do Districto Federal, 500 listas para vacinação e revaccinação, afim de serem distribuidas pelos Srs. medicos inspectores escolares para o devido registro dos nomes dos alumnos vaccinados ou revaccinados nas escolas desta Capital (officio n. 859);

Ao Dr. delegado do 4º districto sanitario, os laudos de victorias dos prelios n. 123 da rua Gomes Carneiro e ns. 126, 168, 170, 180 e 182 da rua Barão de S. Felix e n. 17 da rua General Caldwell (officio n. 864);

Ao Dr. delegado do 7º districto sanitario, o laudo de victoria do predio n. 61 da rua dos Coqueiros (officio n. 865);

— Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foram deferidas as petições em que os Srs. Nicolau Mendes de Castro, 1008, Nicolau Mendes de Castro Junior 1008 e Antonio de Sá Junior 40 multas de de 100\$ cada uma, multados pela 4ª delegacia de saúde por infracção do art. 769 do Regulamento Sanitario em vigor, pediam relevação das referidas multas (officios ns. 870 e 871);

Ao mesmo que foi deferida a petição em que Antonio Rodrigues Paula, multado em 125\$ pela 4ª delegacia de saúde por infracção do art. 110 do regulamento sanitario approved pelo decreto n. 10.821 de 18 de março de 1914, pedia relevação da referida multa (officio n. 860);

Ao mesmo, que foi indeferida a petição em que Reynaldo Monteiro Gomes, multado em 100\$ pela 4ª delegacia de saúde por infracção do art. 769 no regulamento em vigor, pedia relevação da mencionada multa (officio n. 861);

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, que foram suspensos por 30 dias o 3º official Eduardo Emiliano da Fonseca Hernes e o continuo Joaquim Pinto Pimentel, ambos servindo naquella inspectorial (officio n. 863);

— Solicitaram-se providencias: ao Prefeito do Districto Federal, no sentido de ser feita a limpeza das vallas existentes nas ruas do 10º districto sanitario, afim de evitar a disseminação de paratypho e febre typhoide que occorreram naquella districto (officio numero 869);

Foram multados:

Pela 6ª delegacia do saude, na quantia de 100\$ por infracção do art. 767 do regulamento em vigor, o Sr. Adolpho de Queiroz; Pela 10ª delegacia de saúde, na quantia de 100\$ por infracção do art. 763 § 1º do regulamento em vigor, o Sr. João Moraes.

Requerimentos despachados

3ª delegacia de saúde:

Ilario de Gouvêa (). — Não compete a esta directoria providencia aqui solicitada; quanto ao adiamento do interdicto, só poderá ser tomado em consideração depois que forem iniciadas as obras.

3ª delegacia de saúde:

Francisco Gomes de Souza (1.319). — Sim; por 60 dias.

4ª Delegacia de Saúde:

Joaquim de Oliveira Corrêa (1.473). — Deferido.

Joaquim Pinto Teixeira (1.492). — Sim, por 60 dias.

José Duarte Ramalho Ortigão (1.455). — Deferido.

Francisco Gomes de Souza (1.434). — Deferido.

Marques & Comp. (1.379). — Deferido quanto á dispensa provisoria da impermeabilisação e quanto á prorrogação do prazo por mais 30 dias.

Manoel Joaquim da Silva (1.408). — Deferido.

Joaquim Baptista de Almeida (1.406). — Sim; por 60 dias.

Pascoal Filipe (1.373). — Concedido a prorrogação do prazo por 45 dias.

Maria Mendes de Castro (1.426). — Deferido.

Maria Mendes de Castro (1.423). — Deferido, devendo permanecer fechado o predio até que se cumpram as exigencias constantes da intimação.

Borges & Irmão (1.365). — Deferido.

Reinaldo Monteiro Gomes (1.113). — Indeferido, por não ter sido cumprido o despacho de 17 do março de 1921.

5ª Delegacia de Saúde:

Antonio Khoury (1.512). — Certifique-se.

8ª Delegacia de Saúde:

Soares de Rezende & Comp. (1.464). — Deferido.

José Augusto & Mesquita (1.471). — Sim, por 60 dias.

Luiza de Souza (1.523). — Aguardo o resultado da victoria.

9ª Delegacia de Saúde:

José Rodrigues Martins (1.508). — Sim, por 30 dias.

Manoel Joaquim de Souza (1.491). — Indeferido, quanto á relevação da multa, que reduz ao grão minimo.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 1 de abril de 1921

Recommendou-se:

Ao inspector geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro que havendo cessado os motivos que determinaram a ordem de desinfecção e desinfestação systematicas de todas as procedencias do Estado do Rio Grande do Norte, do porto de Recife e do Estado do Rio Grande do Sul, tais medidas somente sejam applicadas quando os inspectores de saúde que visitarem as embarcações procedentes daquelles portos acharem serem ellas nocivas ou quando suscitarem que as condições sanitarias de qualquer embarcação de taes origine possam ser consideradas suspeitas (officio n. 1.091);

Ao mesmo, reiterando o officio n. 304, de 31 de janeiro do corrente anno, relativamente ás embarcações visitadas por aquella Inspectoria, no que diz respeito á maxima cla-

reza e exactidão possível por parte dos inspectores ao firmarem os nomes dos respectivos consignatários no livro a esse fim destinado (officio n. 1.097);

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, reiterando a recommendação constante do officio n. 367, do 3 de fevereiro passado, referente á expedição de contas por parte desta secretaria a consignatários das embarcações que sofram tratamento sanitario, de accordo com o artigo 916 do regulamento sanitario vigente (officio n. 1.098).

— Comunicou-se :

Ao inspector de Saude do Porto de Paranaguá, que aquella inspectoria pôde confiar a execução dos concertos da lancha *Carlos Seidl* ao proponente Alípio dos Santos, de accordo com o orçamento de 7:000\$, approved pela Directoria Geral, cabendo á mesma a fiscalização da obra (officio n. 1.099);

Ao consul americano, que os bens deixados pelo subdito americano Henry D. Schaeffer, fallecido em 27 de dezembro do 1920, no Hospital Paula Candido, podem ser procurados no Juizo da 1ª Vara do Niteroi, a quem foram entregues a 29 de março findo (officio n. 1.100).

— Accusou-se ao inspector de saude dos portos da Bahia, o recebimento do officio n. 87, de 12 do março ultimo (officio n. 1.093).

— Remetteram-se :

Ao secretario geral do Departamento, a folha para pagamento dos serventes da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, na importancia de 720\$967, relativa ao mez de março findo (officio n. 1.092);

Ao mesmo, o ponto dos funcionarios da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, referente a março ultimo (officio n. 1.091);

Ao mesmo, a conta de Prado Peixoto & Comp., na importancia de 29\$, de concertos executados na lancha *Oswaldo Cruz*, acompanhada da respectiva autorização, cuja despesa corre pela sub-consignação na mesma exarada e de accordo com o officio n. 971, de 12 do mez findo, daquella Secretaria Geral (officio n. 1.093);

A mesma, a folha para pagamento do pessoal da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, na importancia de 8:765\$46, e relativa ao mez passado (officio n. 1.096);

O ponto dos funcionarios da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, do mez do março passado (officio n. 1.100);

As 3ª vias das contas de ns. 21 a 30, relativas á estadia no Hospital Paula Candido de passageiros em transitio e tripulantes de navios surtos no porto do Rio de Janeiro, que tiveram alta do mesmo hospital, em fevereiro o março do corrente exercicio, reacionadas em 250\$000 (officio n. 1.101);

A cópia do officio n. 253, de 20 de outubro de 1920, da Inspectoria de Saude do Porto de Manaus, conforme solicitação a secção do expediente daquella secretaria geral (officio numero 1.103);

A folha para pagamento dos serventes desta directoria, na importancia de 300\$, referente a março ultimo (officio n. 1.109);

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, a conta em duplicata, na quantia de 330\$, relativa ao serviço extraordinario effectuado no vapor *Ataperuna*, da Companhia Nacional de Navegação Costeira, attendendo, assim, á solicitação constante do officio n. 71, de 31 do março findo, daquella inspectoria (officio numero 1.090);

Ao inspector de Estatística Demographo Sanitaria, a copia do telegramma referente ao movimento do porto de Aracaju, em março passado (officio n. 1.107);

Aos agentes Theodor Wille & Comp., as contas, em duplicata, na quantia total de réis 30\$, relativas ao tratamento no Hospital Paula Candido de tripulantes da barca *«Marie»*. Sciificou-se-lhes que as mesmas, deverão

ser pagas no prazo de 30 dias, a contar desta data, na secção da Contabilidade do Departamento (officio n. 1.102);

Aos agentes Wilson, Sons & Comp., as contas, em duplicata, devidas pela estadia no Hospital Paula Candido, de diversos tripulantes do vapor *Delfina*, na importancia total de 52\$500. Comunicou-se tambem que o pagamento das mesmas deverá ser feito no prazo de 30 dias, a contar desta data, na Secção de Contabilidade do Departamento (officio n. 1.103);

Ao gerente da Sociedade Anonyma Martinelli, as contas, em duplicata, pelo tratamento que tiveram no Hospital Paula Candido tripulantes dos vapores *Coyne* e *Aniwa*, na importancia total de 152\$500. Outrossim, sciificou-se que as referidas contas deverão ser pagas, no prazo de 30 dias, a contar desta data, na Secção de Contabilidade do Departamento (officio n. 1.104);

Ao gerente da Companhia Chargeurs Réunis, a conta, em duplicata, da estadia que teve no Hospital Paula Candido um passageiro em transitio do vapor *Malte*, na importancia total de 15\$000. Comunicou-se, outrossim, que a alludida conta deverá ser paga no prazo de 30 dias, a contar desta data, na Secção de Contabilidade do Departamento (officio n. 1.105).

Dia 4

Communicou-se ao secretario geral do Departamento, que, por despacho de 2 deste, esta directoria resolveu commutar em 33 dias de suspensão a penalidade que foi imposta ao foguista Raul Fontes do Sacramento, conforme officio n. 696, de 2 de março ultimo enviado áquella Secretaria Geral (officio n. 1.121).

Accusou-se ao inspector de saude do porto do Rio Grande recebido o officio n. 40, de 21 de fevereiro deste anno (officio n. 1.116).

— Remetteram-se :

Ao director geral do Departamento, os requerimentos em que Gnilhermo Gonçalves Vianna e Levy Loyola pedem exoneração do cargo de auxiliar academico da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro (officio numero 1.119).

Ao secretario geral do Departamento, a folha, em duplicata, para pagamento do pessoal do Lazareto da Ilha Grande, referente a março findo, na importancia de 4:718\$ (officio n. 1.120);

Ao mesmo, a conta, em duplicata, de Felismino Soares & Comp., na importancia de 80\$, de concertos executados na lancha *Francisco de Castro*, no mez findo, cuja despesa corre pela sub-consignação exarada na mesma (officio n. 1.122);

Ao mesmo, a conta, em duplicata, de aluguel do 1º e 2º andares do predio da rua do Ouvidor n. 4, occupados por esta directoria, referente ao mez de março findo, no quantia de 1:200\$ (officio n. 1.123);

Ao inspector de Estatística Demographo Sanitaria, a cópia do telegramma sobre o movimento do porto de Jaraguá, em março ultimo (officio n. 1.112);

Ao mesmo, cópia do telegramma relativo ao movimento do porto Recife, em março findo (officio n. 1.113);

Ao mesmo, a cópia do telegramma referente ao movimento do porto de Paranaguá, em março passado (officio n. 1.114);

O Boletim Demographico da cidade do Rio Grande, referente ao mez de janeiro ultimo, hoje recebido (officio n. 1.115).

— Restituiram-se :

Ao secretario geral do Departamento, as 3ª vias das contas de ns. 11 a 20, relacionadas em 195\$, relativas á estadia no Hospital Paula Candido de passageiros em transitio e de tripulantes de navios surtos no porto do Rio de Janeiro, que acompanharam o officio daquella secretaria geral n. 1.197 E, de 26 do março findo, transmittindo-se, cut:es m, a

cópia do officio do director do alludido hospital, com relação ás mesmas contas (officio n. 1.124);

Ao Inspector de Saude do Porto do Santos, o modelo que servirá para o livro do registro de empenho de despesa daquella inspectoria (officio n. 1.111).

Ao inspector de Saude dos Portos do Sergipe, as folhas do pagamento do pessoal daquella Inspectoria, dos mezes de janeiro e fevereiro deste anno, que acompanharam o officio n. 39, de 15 do março ultimo, para que a mesma inspectoria informe a razão do não constar as gratificações provisórias ao escripturario archivista (officio n. 1.117).

Ao inspector de Saude do Porto de Manaus, os documentos que acompanharam o officio n. 43, de 23 do janeiro deste anno, afim de ser rectificado o erro apontado (officio numero 1.118).

Requerimento despachado

Dia 2 de abril de 1921

Raul Fontes do Sacramento, foguista da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, pedindo ser reduzida a 30 dias a suspensão que lhe foi imposta por 60 dias.—Em vista da informação prestada pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima, foi commutada a penalidade a 33 dias de suspensão.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA.

Requerimentos despachados

Dia 4 de abril de 1921

Arthur Rocha (430).—Não ha que certificar. Henrique Emiliano da Silva Chaves (478).—Indeferido.

Arthur Rocha (437).—In deferido. Francisco Flaminio Corte (385).—Deferido. Paul J. Christoph Company (318).—Deferido á vista da informação.

Heitor Mariz (438).—Compareça nesta inspectoria.

Polícia do Districto Federal

Por acto de 2 do corrente foi exoneração o ajudante da Guarda de Vigilantes Nocturnos do 3º districto policial Virgílio Joaquim Pinto, sendo nomeado para o seu lugar Jorge Mendes de Souza.

— Por actos de 5 do corrente:

Foi reduzida a dois dias a pena de 15 dias de suspensão imposta pelo delegado do 2º districto policial ao commissario de 2ª classe Leonadio Martins.

Foram transferidos os commissarios de 2ª classe Fernando de Carvalho do 13º para o 28º districto policial, o deste para aquelle. Oscar Guapiassu de Sá, que se acha licenciado, bem como o interino que o substituiu, Delmiro da Moura Ribeiro: Virgílio Antonio Ferreira, do 20º para o 21º districto, e deste para aquelle, Leonadio Martins.

Ministerio da Fazenda

(*) Por titulos de 1 do corrente, foram nomeados: Manoel Antunes Bastos para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Chique-Chiqua, Estado da Bahia; Justo Pinho Pessoa, para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Vicosá, Estado do Ceará; José Domingos Fillardi, para o lugar do collector das rendas federaes em

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Sant'Anna dos Brejos, Estado da Bahia; Lou-
rival Corrêa Dias de Moura, 2º official adua-
neiro da Alfandega de Sant'Anna do Livra-
mento, no Rio Grande do Sul, para identico
logar na Alfandega do Rio Grande, no mesmo
Estado, e Benedicto Gentil Coelho Furtado,
para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de abril de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 200—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 1.409, de 1 de julho do anno passado, relativo ao recurso interposto por Braga Carneiro & Comp., do acto dessa alfandega mandando classificar como globulos homeopathicos, da taxa de 25400 por kilo, do art. 210 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 8.549, de 23 de fevereiro de 1920, como assucar de leite em tablettes, da taxa de \$800 por kilo, do art. 195, da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 18 do março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 62—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 295, de 5 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Fonseca, Silva & Comp. do acto dessa Recebedoria que lhes impoz a multa de 100%, por infracção do art. 17 do regulamento anexo ao decreto n. 5.112, de 27 de fevereiro de 1904, resolveu, por despacho de 4 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 63—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 315, de 25 de junho de 1920, relativo ao recurso interposto por G. Duarte do acto dessa recebedoria indeferindo a reclamação que apresentou contra o augmento do valor locativo do seu negocio de charutos e cigarros á Avenida Mam de Sá n. 213, resolveu, por despacho de 4 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso por não ter o recorrente apresentado reclamação a essa Recebedoria dentro do prazo legal.

N. 64—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 392, de 13 de agosto de 1920, relativo ao recurso interposto por Djalma Moreira da Silva, arrendatario do Theatro Pheux, do acto dessa Recebedoria mandando cobrar do recorrente o imposto de industrias e profissões do referido theatro, no exercicio de 1919, resolveu, por despacho de 4 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 28—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria, com o vosso officio n. 131, de 29 de julho de 1920, relativo ao recurso interposto por Leite & Company

Incorporated da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de 1:000\$, minimo do art. 38, 2ª parte, do regulamento anexo ao decreto n. 12.347, de 11 de abril de 1917, resolveu, por despacho de 4 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por estar perempto.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 47—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 259, de 28 de abril de 1920, relativo ao recurso interposto por F. Almeida & Comp. da decisão pela qual confirmastes a da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que lhes impoz a multa de 300%, maximo do art. 178, letra j, ns. VII e XVII, combinado com o art. 162 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 4 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por estar perempto.

N. 48—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 393, de 12 de julho de 1920, em que recorreis ex-officio da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pela Machine Cottons Limited do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de direitos em dobro pela falta de apresentação da factura consular referente ás mercadorias despachadas pela nota de importação n. 7.943, de 6 de maio de 1919, resolveu, por despacho de 4 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso ex-officio.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 23—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 41, de 15 de julho de 1919, relativo aos recursos interpostos por Alberto Holtz e Domingos Alves do Couto da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que impoz, a cada um, a multa de 300%, maximo do art. 178, letra j, ns. XI e XIII, VI e XXV, combinado com o artigo 162 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu por despacho de 4 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento aos alludidos recursos.

—Sr. collector das rendas federaes em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro:

N. 36—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 247, de 21 de agosto de 1919, em que recorreis ex-officio da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Pinto Lucena & Comp. por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.364, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 4 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso ex-officio.

—Sr. collector das rendas federaes em Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro:

N. 37—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 66, de 29 de abril de 1920, relativo ao recurso interposto por Gaudencio Hevia da Silva Valle, escri-

vão de paz do districto da Encruzilhada, nesse municipio, da decisão pela qual lho impuzestes a multa de 200\$, minimo do artigo 38 do decreto n. 12.347, de 11 de abril de 1917, resolveu, por despacho de 4 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de relevar a multa imposta ao recorrente.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 48—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 173, de 2 de junho de 1920, em que Farhar & Jabur recorrem da decisão dessa delegacia que deixou de tomar conhecimento do recurso que intentaram, fora do prazo legal, do acto da Collectoria das Rendas Federaes em Palmyra que lhes impoz a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, n. XIII do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 4 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por estar perempto.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 49—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 221, de 10 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Jeana Belohuby da decisão pela qual mantivestes a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Bello Horizonte, que lhe impoz a multa de 60%, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e a obrigar a recolher igual quantia correspondente aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento commercial, resolveu, por despacho de 4 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para reduzir a multa imposta á recorrente a 25 % da importancia dos emolumentos de registro devidos.

N. 50—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 263, de 29 de dezembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Amador Setti & Irmão da decisão dessa delegacia que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Ponta Nova, lhes extinguiu o pagamento do registro do seu estabelecimento commercial com a multa em dobro, prevista no art. 178, letra c do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 4 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de relevar a multa imposta aos recorrentes.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 51—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 122, de 25 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Fabrica da Fiação e Tecidos Itacolomy da decisão pela qual mantivestes a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Bello Horizonte mandando a recorrente apresentar defesa em termos, resolveu, por despacho de 4 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 96—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o

vosso officio n. 346, de 2 de outubro de 1920, relativo ás differenças verificadas na revisão das notas de importação ns. 90, 108 e 203, de 1910, do Lloyd Brasileiro, processadas na Alfandega do Rio Grande pela Comissão Revisora de Despachos nas Alfandegas do Sul, relativamente ao carvão de pedra destinado aos serviços do referido Lloyd, sem o pagamento do expediente de 10 %, resolveu, por despacho de 4 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do assumpto para devolver o alludido processo a essa delegacia afim de manter archival-o, cancellando-se a respectiva divida.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 97—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 176, de 30 de julho de 1919, relativo ao recurso interposto por Armando Gonçalves da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que lhe impoz a multa de 300\$, maximo do art. 178, letra j, ns. XIII e XV, combinado com o art. 162 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 4 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 121—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 180, de 17 de abril de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Luiz Nonato do acto da Collectoria das Rendas Federaes em S. Carlos do Pinhal que lhe impoz a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, n. XVII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 4 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

—Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 122—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 663 A, de 29 de novembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Fidelis Chico do acto da Collectoria das Rendas Federaes em Dous Corregos que lhe impoz a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, n. VIII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 4 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 123—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 346, de 14 de setembro de 1920, em que recorreis, *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por M. H. Bletz para, reformando a da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandar adoptar o valor da factura consular para a mercadoria despachada pela nota de importação n. 33.600, de 16 de agosto de 1919, resolveu, por despacho de 4 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 27—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á directoria da Receita Publica

com o vosso officio n. 44, de 23 de abril de 1919, relativo ao recurso interposto por A. Baptista & Comp. e do acto da Inspectoria da Alfandega do S. Francisco que os obrigou ao pagamento da importancia de 1:873\$, proveniente do imposto do sello de menos cobrado nos passes das embarcações dos recorrentes, resolveu, por despacho de 4 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimento despachado

Dia 31 de março de 1921

João Alves Magalhães, de 13 de agosto de 1920, pedindo isenção de direitos para um quadro a óleo. — A vista dos pareceres, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 258—Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7 a 9, do processo restituído com o vosso officio n. 471, de 5 de março proximo findo, relativo á isenção de direitos pretendida por Menezes & Ribeiro, para o material consignado na relação anexa e destinado á sua usina de fabrico de assucar e destillação de alcool, «Carahibas», no Estado de Sergipe, comunico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 30 do referido mez, foi do parecer que póde ser concedida a isenção de que se trata.

N. 259—Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no officio numero 232, de 2 de fevereiro ultimo, solicitou a Cruz Vermelha Brasileira, por seu presidente, resolveu, em data de 23 de março proximo findo, autorizar, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, o despacho, livre de direitos, de 12 caixas marca Cruz Vermelha Brasileira, contendo gaze e algodão, destinadas a curativos da mesma instituição, vindas pelo vapor *Darço*, da Inglaterra.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 41—Tendo o collector federal Octavio B. Pinho recolhido aos cofres da Collectoria Federal em S. Francisco de Paula, Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 12\$, correspondente a uma assignatura de seis mezes do *Diario Officiel*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 45, de 14 de março, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funcionario durante o periodo de 1 de janeiro até 30 de junho do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 13—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 31 de março proximo findo, approvou o vosso acto de que destes conta, no officio n. 10, de 21 de janeiro ultimo, resolvendo commetter ao inspector fiscal, nesse Estado, Odilon da Silva Conrado, a incumbencia de presidir o inquerito requerido pelo administrador interino da Mesa de Rendas do Alto Purús, Braulio Rocha.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 28—Afim de ter cumprimento o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 31 de março proximo findo, exarado a

fls. 15 verso, incluso vos devolveo o processo que acompanhou o vosso officio numero 118, de 28 de dezembro do anno passado, e relativo á isenção de direitos pretendida pela Intendencia Municipal de Bomfim, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 57—Afim de informardes, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 94, de 15 de março proximo findo, referente á inspecção procedida pelo inspector de collectorias federaes da 2ª zona desse Estado, Antonio da Costa e Silva, na Collectoria Federal de Caxambu.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 18—Afim de ser informado por essa delegacia, remetto-vos o incluso officio n. 4, de 28 de fevereiro deste anno, do inspector de collectorias nesse Estado, Antonio Bittencourt.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 179—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 10, 12 e 13, do processo que acompanhou o vosso officio n. 342, de 18 de junho do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia de Tecidos Paulista, proveniente dos direitos pagos pelo material constante da relação junta o despachado pela nota de importação numero 124, de 28 de fevereiro do mesmo anno, declaro-os, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 26 de março ultimo, resolveu, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, indeferir o alludido pedido, visto não se achar comprehendido no dispositivo do art. 424, §§ 27 e 28 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas do Rendas, o material de que se trata.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 12—Afim de que possa esta directoria dar cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 21 do mez de março proximo findo, exarado no processo relativo ao vosso telegramma numero 28, de 10 de fevereiro ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser remittido a esta directoria o relatorio do inspector fiscal do imposto de consumo, Pedro Saldanha Belfort, que vos foi enviado com o officio n. 12, de 29 de janeiro ultimo, desta mesma directoria.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 164—Peço vossas providencias no sentido de ser remittido a esta directoria o processo sobre multa cobrada ha tempos, executivamente, da Companhia Cinematographica Brasileira, que deixou de acompanhar o vosso officio n. 157, de 3 de setembro do anno passado, encaminhando o requerimento do escrivão da 1ª collectoria da capital desse Estado, Raul Lasserre Sobrinho.

N. 165—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio sob n. 169, de 4 de março proximo findo, relativo ao requerimento em que a Camara Municipal de Itú, solicita isenção de direitos, para o material que importou e destinado ao serviço do abastecimento de agua, na mesma localidade, conforme se vê dos inclusos documentos de fls. 2, 7 e 11, pertencentes ao respectivo processo, proferiu em data de 31 daquelle mez, o seguinte despacho:

«Dirija-se á Inspectoria da Alfandega de Santos. Restituam-se os documentos, mediante recibo.

N. 166—Afim de ser ouvida a Alfandega de Santos, transmittio-vos o incluso processo originado pelo aviso n. 10, de 25 de fevereiro ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores.

N. 168 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 11 e 12 do processo encaminhado com o vosso officio n. 225, de 17 de junho do anno passado, relativo á restituição pretendida pela firma Industrias Reunidas F. Matrazzo, proveniente dos direitos pagos por quatro fardos de panno malfil, despachados pela nota de importação numero 4.908, de 28 de julho daquelle anno, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 26 de março ultimo, indeferir o alludido pedido, visto não se considerar panno malfil como apparelho.

N. 169 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 11 e 13, do processo que acompanhou o vosso officio n. 309, de 6 de agosto do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos pagos pelo material constante da relação junta e despachado pela nota de importação n. 38.404, de 11 de setembro de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 26 de março ultimo, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 10 % *ad-valorem*, visto o referido material se achar comprehendido no dispositivo do art. 16 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 170 — Remetto-vos, o incluso requerimento de Nadir Figueiredo & Companhia, datado de 16 de março proximo findo, assim de que, depois de examinados os productos da fabrica pertencente á mesma firma, preste essa delegacia os necessarios esclarecimentos.

N. 171 — Devolvendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 9, 10, 12 e 13, do processo que acompanhou o vosso officio n. 392, de 20 de outubro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Lidgerwood do Brasil, proveniente dos direitos pagos por 31 volumes contendo descaroçadores de algodão, despachados pela nota de importação n. 21.912, de 9 de abril daquelle anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 26 de março ultimo, autorizar em virtude do disposto no art. 20, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a solicitada restituição.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 14 — Incluso vos devolvo o requerimento de João Alves, collector das rendas federaes de Gararú, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 94, de 14 de dezembro do anno passado, para que o mesmo collector o dirija a essa delegacia fiscal que, nos termos do art. 8º, alinea VII, das Instruções de Collectorias tem competencia para tomar conhecimento do assumpto a que se refere o mesmo requerimento.

— Sr. José Benifacio Pinheiro da Camara, inspector de collectorias federaes em Pernambuco:

N. 103 — Affim de ser devidamente assignado, incluso vos devolvo o vosso officio n. 1 A, de 20 de março proximo findo.

Portaria

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes de S. Fra-

cisco de Paula, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento n. 1, que acompanhou o seu officio n. 45, de 14 de março proximo findo.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 22 de março de 1921

American Foring Banking Corporation. — Mantenho a recusa de registro.

Dia 23

Mascud Mosic. — Sello o documento de fls. 12.

Maria José Leito Garcia. — Satisfaca a exigencia.

Dia 26

João José Alves. — Dirija-se ao Sr. director da Imprensa Nacional.

Cecilia Augusta de Oliveira Chaves. — Indeferido de accordo com o parecer. Restitua-se, mediante recibo a documentação apresentada.

Dia 28

Sylvia Sá de Oliveira. — Satisfaca as exigencias.

Helena Maria de Jesus. — Satisfaca as exigencias.

Arthur da Costa Santarém. — Satisfaca as exigencias.

Almerinda Borba de Moura. — Satisfaca as exigencias.

Dia 29

Anra Euridica de Sá. — Satisfaca a exigencia.

Lazaro Vieira da Silva. — Dirija-se ao director da Imprensa Nacional.

Dia 31

Manoel Ribeiro. — Revalide o sello do requerimento de fls. 3.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de abril de 1921

Sr. collector da 1ª Collectoria Federal de São Gonçalo:

N. 2 — Remettendo-vos o incluso processo, originado pelo requerimento de Luiz Schiller, de 21 de março ultimo, proprietario dos terrenos allodiaes da fazenda da Luz, nesse municipio, recommendo-vos que informeis si é exacto que essa collectoria recusou receber as declarações firmadas pelo mesmo, datadas de 14 do dito mez e a que se refere o decreto n. 14.395, de 31 de dezembro ultimo e em caso affirmativo qual o motivo.

N. 3 — Remettendo-vos o incluso processo, originado pelo requerimento de George Larue, de 22 do março ultimo, proprietario da fazenda Boa Vista, situada nesse municipio, recommendo-vos que informeis si é exacto que essa collectoria se recusou a receber as declarações firmadas pelo mesmo, datadas de 14 do dito mez e a que se refere o decreto n. 14.395 de 31 de dezembro ultimo e em caso affirmativo, qual o motivo.

N. 4 — Remettendo-vos o incluso processo, originado pelo requerimento de William H. Wagner e outros, de 22 de Março ultimo, proprietario das terras de Itacoca, nesse municipio, recommendo-vos que informeis si é exacto que essa Collectoria se recusou a receber as declarações, firmadas pelo mesmo, datadas de 18 do dito mez e a que se refere o decreto n. 14.395 de 31 de dezembro ultimo e em caso affirmativo qual o motivo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de abril de 1921

Requerimento de Antonio Franca Me-
nezes, pedindo levantamento de fiança.
— Prove o requerente que a importância de que se trata lhe coube no inventario, e caso este ainda não tenha sido julgado por sentença, apresente novo alvará do juiz competente.

Requerimento de D. Candida Marcelina Dutra, pedindo pagamento de réis 2:6878, a que tinha direito seu finado marido, Joaquim Dutra da Fonseca Mendonça. — Satisfaca a exigencia do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Processo de habilitação ao montepio e meio soldo de D. Lydia Torres de Carvalho Portão. — Satisfaca a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 4 de abril de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 495 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de Leopoldo Dias Corrêa, chefe de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e consideração.

N. 496 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de D. Aldeides Lumberras, agente do Correio de Santo Antonio de Itabaiana, no Estado do Rio de Janeiro.

Sirvo-me do ensejo para mais um vez apresentar a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

N. 497 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os convenientes fins, o incluso processo relativo a fiança de D. Amazilia Gaspar Gonçalves, agente do Correio de Imboahyba, nesta Capital. Renovo a V. Ex. os meus protestos de alta estima e elevada consideração.

N. 504 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de D. Maria Teixeira de Mello, agente do Correio de Santa Rita do Rio Negro, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e subida consideração.

N. 505 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, relativo a fiança de Cecilia Werneck Garcez, agente postal da rua Barão do Mesquita, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e subida consideração.

N. 506 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de D. Paula Breves da Cunha, agente do Correio de D. Clara, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e subida consideração.

N. 507 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de Antonio Caetano de Azeredo, agente do Correio de S. José do Ribeirão, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e subida consideração.

N. 508 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Jovelino Guilherme de Oliveira, agente do Correio de Arrozal de Sant'Anna, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e subida consideração.

N. 510 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Cecilia Wernneck Garcez, agente interino do Correio da rua Barão de Mesquina, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e subida consideração.

N. 511 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Maria das Dóres Soares, agente postal em Anchieta, no Distrito Federal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e subida consideração.

N. 512 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Generosa Ribeiro do Andrade, agente do Correio de Xerem, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 513 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Herculanus da Silva Jinger, agente do Correio de Steego, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 514 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de José Augusto Chaves, agente do Correio de Figueira, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 515 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Aurora da Silva Loyola, agente do Correio em S. João Marcos, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 516 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Clara Maria Alvim, agente postal em S. Thiago no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 517 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Joaquim Antonio Teixeira, collector das rendas federaes em Santa Cruz, no Estado de Goyaz.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 518 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Sizenando Ferreira da Cruz, agente postal em Agudos, no Estado do Paraná.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 519 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de

D. Rosalina Gomes Dutra, agente do Correio em Vargem Grande no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 520 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Marianna Furtado Romano, agente do Correio de Barra Verde no Estado do Rio Grande do Norte.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 521 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Manoel da Silva Pimentel, agente postal no Pirapetinga do Maranhão, no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 522 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de José Gomes de Azevedo, agente postal em Tarnassu no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 523 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de José Alves da Silva, agente postal em Monte São, no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 498 — Communico a V. Ex. que, de accordo com o officio n. 875, de 24 de junho proximo findo, dirigido a esta Procuradoria Geral pela Recebedoria do Distrito Federal, as certidões de dividas ns. 2.866, série E. J.; 3.082, série E. H.; 2.114, série E. H.; e 931, série E. C., dos exercicios de 1915, 1913, 1913 e 1911; as de ns. 1.460, série D. F.; 2.362, série D. S.; 3.818, série D. S.; 8.088, série D. Y.; 8.734, série D. Y.; 3.009, série E. e 8.132, série E., referentes aos exercicios de 1904 e 1910, respectivamente, expedidas pela parte do predio n. 183, da rua Pereira Nunes, em nome de Nicolão de Azevedo Pacheco, e que foi arrematado em praça por Genesio Newton de Moraes Guimarães, devem ser considerados como onus exclusivamente pessoal.

N. 499 — Communico a V. Ex., que, segundo communicação feita a esta Procuradoria pela Recebedoria do Distrito Federal, em seu officio n. 306, de 10 de março andante, as certidões de dividas, ns. 2.898, série N. Y.; 3.135, série E. H.; 2.353, série E. H. e 9.365, série E., relativas aos exercicios de 1914, 1915, 1913 e 1911; as de ns. 1.460, série D. P.; 2.443, série D. S.; 2.894, série D. S.; 8.119, série D. Y.; 3.043, série E., e 8.246, série E., referentes aos exercicios de 190 a 1907 e 1909 a 1910, respectivamente, expedidas pela parte do predio n. 183, da rua Pereira Nunes, devem ser consideradas como onus exclusivamente pessoal.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica:

N. 493 — Communico-vos, para os devidos fins, que a Sra. D. Adalgisa Lopes da Silva, solteira, representada por seu procurador Edmundo Ferreira da Silva, caucionou no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica n. 522.033, da 3ª série, com o deposito de 360% de sua propriedade, para garantir a responsabilidade e a de seus prepostos no exercicio das funções de agente do Correio de Santa Clara, no

Estado do Rio de Janeiro, desde o inicio de sua gestão no referido cargo.

Rogo avisardes esta Procuradoria tão logo essa Caixa proceda á annotação respectiva na conta-corrente daquela depositante.

— Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas:

N. 491 — Nos termos do art. 3º, §§ 1º e 2º do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, apresentado a V. Ex. o recurso interposto pelo official interino desta Procuradoria, bacharel Ary dos Santos Silva, designado para representá-la, de accordo com as ordens em vigor, na inspecção de saúde do Sr. Florencio Rocha, amanuense da Directoria Geral dos Correios.

A primeira Junta medica julgou o funcionario valido e na segunda considerou-o invalido.

Havendo contradicção entre os dois laudos, só um terceiro poderá decidir das condições de saúde do inspecionado.

Apresento a V. Ex., os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director das Aguas e Obras Publicas:

N. 494 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o vosso officio n. 90 C, de 28 de janeiro findo, o Sr. José Antonio Gonçalves Liberal, solteiro, prestou nesta Procuradoria Geral, fiança de 2:000\$, representada por duas apolices da divida publica da União, ao portador, ns. 63.190 e 63.191, do valor de 1:000\$, cada uma, de sua propriedade emitidas por força do decreto n. 14.011, de 1920, para garantir a responsabilidade de Leopoldino Dias Corrêa e a de seus prepostos, no exercicio das funções de chefe de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, desde o inicio de seu exercicio no referido cargo.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 492 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que, de accordo com a Guia n. 6, de 31 de janeiro ultimo, expedida por essa administração, a Sra. D. Adalgisa Lopes da Silva, solteira, representada por seu procurador Edmundo Ferreira da Silva, prestou nesta Procuradoria Geral fiança de 360%, representada pela caderneta da Caixa Economica n. 522.033, da 3ª série, contendo igual quantia em deposito, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade e a de seus prepostos, no exercicio das funções de agente do Correio de Santa Clara, nesse Estado, desde o inicio de sua gestão no referido cargo.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 500 — Tendo o Tribunal de Contas, com o seu officio n. 177, de 22 de janeiro findo, devolvido a esta procuradoria o processo de fiança de Arminio de Andrade, almoxarife do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, para que sejam feitas varias correções no respectivo termo, rogo vossas providencias no sentido de ser aquelle almoxarife convidado a vir a esta Procuradoria Geral promover a lavratura de novo termo de fiança, de accordo com as exigencias do referido Tribunal de Contas.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas:

N. 509 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 3, de 12 de janeiro ultimo, relativo á fiança de Benjamin de Omena Farias, despachante aduaneiro da Alfandega de Manaus, nesse Estado, peço

vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado da Bahia:

N. 501 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 123, de 29 de dezembro ultimo, relativo á fiança de Januario Pedro Gonçalves, despachante aduaneiro da alfandega nesse Estado, pego-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco:

N. 502 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 8, de 15 de janeiro ultimo, relativo á fiança de José Mariano Augusto de Moraes, collector da 2ª Colletoria das Rendas Federaes em Palmare, nesse Estado, pego-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado da Parahyba:

N. 503 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 26, de 16 de fevereiro ultimo, relativo á fiança de Samuel Pinto Souto Maior, despachante aduaneiro nesse Estado, pego-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de abril de 1921

Officios expedidos:

A' Directoria da Despeza:

N. 57 — Transmittindo a demonstração de credito para esta Recebedoria, na importancia de 2:2168321.

N. 58 — Idem a conta da Companhia Cantareira de Vição Fluminense, na importancia de 905000.

A' Directoria da Receita:

N. 116 — Communicando que determinou que fosse escripturada no debito do thesouro do sello desta Recebedoria a importancia de 815:000\$ proveniente da 13.100.000 formulas para arrecadação do imposto de consumo.

A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

N. 395 — Communicando que annullou a divida do imposto de industrias e profissões, em nome de João B. Silema Garção Ribeiro.

N. 397 — Idem do penna d'agua, em nome de Fernando Pinto Macedo.

N. 398 — Idem, idem em nome de José Guimarães Veiga.

N. 399 — Idem, idem em nome de João F. Ferreira.

N. 400 — Idem, idem em nome de Miguel Medice.

N. 401 — Idem idem, em nome de Maria Rosa Gomes de Oliveira.

N. 402 — Idem, idem em nome de José Pedro dos Santos.

N. 403 — Idem, idem em nome de Angela Guia.

Requerimentos despachados

Claudio Monteiro. — Reduza-se, de accordo com o parecer, a 1:800\$ o valor locativo do imovel no corrente exercicio, substituindo-se a certidão respectiva e juntando-se ao processo a que for cancellada.

Archimedes Gomes Leloeiro. — De accõ do com o parecer, deferido.

J. Taveira de Miranda. — Inscreva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, de accordo com as disposições citadas.

Ketty Holthmann. — Idem, idem.

Mauricio Consul. — Annullen-se as dividas referidas na informação, de accordo com o parecer, e, neste sentido officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, fazendo

se as annotações nos livros desta repartição.

Bernardo Sendar. — Inscreva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, de accordo com as disposições citadas.

Guilhermina Loureiro. — Idem, idem.

Manoel Martins de Castro. — Idem, idem.

Paulo dos Santos Jacintho. — A' vista do parecer e nos termos propostos, annulle-se a divida em apreço e relativa ao exercicio de 1915, constante da contra-fé junta, neste sentido officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

IMPOSTO DO SELLO

INCORPORAÇÃO DE COMPANHIAS DE SEGURO

O Sr. director, resolvendo sobre uma guia de pagamento do sello, relativa á incorporação da Companhia de Seguros A Amparadora á A Mundial, deu o seguinte despacho:

Uma vez que se trata da obrigação de pagamento (art. 2º da tabella A) por motivo da incorporação da A Amparadora á A Mundial, continuando esta ultima a subsistir em sua plenitude, acresci-la, aliás, do activo e passivo daquella, o sello a cobrar deve ser calculado somente sobre o valor integral das accões da sociedade que se incorporar, A Amparadora, isto é, 100\$000 sobre a quantia de 50:000\$000, em quanto importam as alludilas accões. Tal tributo, na conformidade do que reza o art. 3º, § 1º, art. 4º item 2º e tabella A § 1º do regulamento do sello, deve ser cobrado em estampilhas no respectivo acto ou escriptura de incorporação e não por verba, como é dito na guia.

Não pôde, pois, ser processada dita guia por não ser caso de emprego desse documento.

Recebedoria, 5 de abril de 1921. — Luiz Brigido.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de abril de 1921

Officios expedidos:

N. 177 — Collectoria de Nepomuceno. — Restituindo o processo de infracção contra a firma Julio Lima & Comp.

Requerimentos despachados

Manoel Tavares de Resende. — Transfira-se. Alfredo Herculano de Souza. — Idem.

Manoel Fernandes Serra. — Idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Angelica F. de Menezes. — Dirija-se á Directoria da Despeza Publica.

João de Aquino. — Archive-se a presente, annexando-se a de n. 5.231.

Guernardo Lopes Sotelino. — Entregue-se mediante recibo.

Leocardo Alves de Mosquita. — Idem idem.

Seraphim Castro & Alves e outro. — Imponho a cada um dos signatarios do presente contracto a multa de 40\$, minimo, nos termos do art. 63 do decreto n. 14.956, de 1 de setembro de 1920.

Alves Magalhães & Comp. — Archive-se.

João Dias de Lemos. — Averb-se a mudança nos termos propostos.

Elena Eramizan. — De-se a baixa, de accordo com o parecer.

Trajano A. A. Costa. — Transfira-se.

José Francisco Caldas. — Idem.

Ramualdo Pereira Martins. — Idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Luiz José Furtado da Motta Pacheco. — Transfira-se.

Alberto Pereira de Almeida. — Averb-se a mudança.

DESPACHOS DA PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 2 de abril de 1921

Pereira Carneiro & Comp., successores de Machado Mello & Comp. — Intimem-se a recolher a importancia da multa, no prazo de oito dias.

Dia 5 de abril de 1921

Companhia Technica Commercial. — Sello os documentos annexos.

Sociedade Anonyma a Mutuante. — Idem.

União de Lactificios. — Idem.

Rita Tabral Rangel. — Apresente a cota da arrematação a que se refere a informação.

Sondahl & Como. Ltd. — Satisficam as exigencias da info. magão.

Licée Fr. n. 115. — Idem.

Viuva Julio B. Rosa & Como. Ltd. — Idem.

Silva & Serivano. — Satisficam a exigencia da informação.

Fr. n. 1150 Guilani & Como. — Idem.

Caruso & F. n. 115. — Idem.

De Lamare, Paria & Como. Ltd. — Idem.

Peixoto Serra & Comp. — Idem.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 5 de abril de 1921

Wolf Citrin. — Pague o debito.

Krause C. — Sello os documentos.

Calypso de Castro Menezes. — Deponha a firma do signatario do doc. fls. 2 a 11.

Sebastião da Costa Moraes. — Satisficam a exigencia.

Arnaldo Piheiro Werneck. — Registe o titulo junto.

Alla Perdigão. — Satisficam a exigencia.

Evaristo Borsico. — Prove que o predio n. 6 B é o mesmo n. 128.

Duarte Vicente & Comp. — Satisficam a exigencia.

A. Taun & Comp. — Pague o debito.

Maria do Carmo Mendes. — Intime o conhecimento do imposto predial de 1921.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de abril de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 321 — Ao Sr. secretario geral do Departamento Nacional de Sella Publica, communicando que foi satisfeito a requisição constante do officio n. 4.232.

N. 322 — Ao Sr. Olavo Barbosa, deferendo que não existe a cota a obra por falta de carta do marco ultimo.

N. 323 — Ao Sr. director geral dos cartões, remetendo a relação dos preços dos trabalhos requisitados no officio n. 4.232.

N. 324 — Ao Sr. director de Sella Publica, pedindo o despacho Renda de Sella para mercado das pertencentes a esta repartição.

Ns. 325 a 329 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, remettendo contas de Mayrink Veiga & Comp., Dias Garcia & Comp. e Rocha Couto & Comp.

Requerimentos despachados

João Jover Goulart Frazá. — Aguarde oppotunidade.

Amelio Motta. — Idem, idem.

Nicolina Caldas da Cunha. — Sim, em termos.

Aristeu P. Cardoso. — Idem, idem.

Elisa Alves Machado. — Idem, idem.

Annibal da Silva Torres. — Idem, idem.

Leandro José Gomes. — Sim.

Maria Luiza M. Barreto de Mello. — Idem.

Ministerio da Marinha

For promovidos de 5 de abril de 1921, foram promovidos:

De conformidade com o artigo 2º do lei n. 3.171, de 6 de janeiro de 1918, a porteiro da Directoria do Expediente da Marinha, o ajudante do porteiro da mesma directoria, Manoel Cavalcanti Porto;

Por antiguidade, o ajudante do porteiro da Directoria do Expediente da Marinha, o constituinte da mesma directoria, Joaquim do Amaral Gurgel.

Foram nomeados de accordo com art. 232 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918:

O servente da Directoria do Expediente da Marinha, Christim Ferreira de Oliveira, para exercer o cargo de continuo da mesma directoria;

O servente da Inspectoria de Engenharia Naval, Hermenegildo José Araújo, para exercer o cargo de continuo da mesma inspectoria.

Foram concedidas as seguintes licenças:

Ao marinheiro nacional de 1ª classe, inválido, Pedro de Siqueira, para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao marinheiro nacional de 1ª classe, inválido, Antonio Pereira do Nascimento, para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Ceará, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao marinheiro nacional de 1ª classe, inválido, Odurval Pereira Dias, para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado de Santa Catharina, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao marinheiro nacional de 2ª classe, inválido, Manoel Messias dos Santos, para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado de Sergipe, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao marinheiro nacional, grumete, inválido, José Barbosa de Mello, para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Rio Grande do Norte, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao marinheiro nacional de 1ª classe, inválido, Aristides Tavares de Mello Sobrinho, para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Foi prorrogada por mais 60 dias, na forma da lei, a licença concedida ao operario de 2ª classe da officina de electricidade do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, Torquato Manoel dos Passos, em 23 de novembro ultimo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de abril de 1921

Ao Ministro da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 3965 de que é credor o marinheiro nacional de 1ª classe, n. 4.723, Pedro Uchôa dos Santos, conforme processo de exercicios fincos n. 7.061 (aviso n. 1.163 A);

De 4.008 a conta da verba «20-Combustivel», do orçamento de 1920, de que é credora a Companhia Brasileira Carbonifera de Araraquã (aviso n. 1.165);

—Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.145 — Tenho a honra de passar às vossas mãos, para os fins convenientes, cópia do decreto de 30 de março ultimo, aposentando Leonadio Monteiro da Costa e Souza no cargo de continuo da Inspectoria de Engenharia Naval, acompanhada do requerimento inicial, dos termos do exame de invalidez e de documentos referentes ao assumpto.

N. 1.164 — Acompanhada do respectivo mappa demonstrativo, tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, as incluzas tabellas de distribuição de creditos aos Estados, para as despesas deste ministerio, referentes ao exercicio de 1921.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 1.159 — Em resposta ao vosso aviso numero 24, de 8 de março ultimo, tenho a honra de solicitar vos dignos de dispensar dos trabalhos das juntas permanentes de alistamento militar, de Angra dos Reis e Maricá, para as

quas foram nomeados, o capitão da antiga Guarda Nacional Genesio Paulino Xavier e 2º tenente da 2ª linha do Exército Orlando Alves Marinho, visto não poderem ser affectados dos encargos que desempenham neste ministerio sem perturbação muito sensivel do serviço.

—Sr. ministro da Justiça:

N. 1.160 — Não existindo presentemente no Batalhão Naval e presidio annexo soldados e preso operarios que possam ser empregados nos trabalhos de conservação de edificios e de construção, tenho a honra de sugerir-vos a transferencia para o referido presidio de seis pedreiros, tres carpinteiros e um bombeiro, tirando dentre os contemados civis, de melhor comportamento, que se acham recolhidos à Casa de Correção desta Capital; cumprindo-me acoentuar que a mododa proposta, além de proporcionar áquelles presos um regimen de vida mais vantajoso, importará em economia, para o ministerio a vosso cargo, pela redução das despesas de alimentação, e, no aproveitamento dos serviços desses operarios com menores onus, para o da Marinha.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

Mandao submeter á inspecção de saude, para os efeitos dispostos no art. 3º do decreto n. 4.927, de 21 de agosto de 1903, os asylos, licenciados ou não, com cinco annos de asylo, e cuja invalidez provenha de molestia adquirida durante o tempo de serviço, devendo ser enviada a este gabinete uma relação dos que forem julgados promptos para o serviço, afim de serem mandados admitir, de conformidade com o art. 2º do regulamento que baixou com o decreto numero 11.810, de 29 de dezembro de 1915, no Corpo de Marinheiros Nacionais nas vagas que occorrerem e mediante pedido expresso em requerimento.

N. 1.162 — Em solução ao officio n. 1.742, de 3 do corrente, do Corpo de Marinheiros Nacionais, ora res lvo autorizar-vos a mandar dar baixa do serviço da Armada, por incapaz, ao marinheiro nacional n. 5.961-SE-grumete Antonio Quirino do Prado.

—Srs. chefes das repartições da Marinha:

N. 1.161 — Attendendo ás considerações feitas pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio em officio n. 527, 2ª Secção, de 14 de março proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que, para os efeitos da concessão das licenças de seis mezes ou um anno, com todos os vencimentos, de que trata a lei em vigor, as certidões do tempo do serviço exigidas para a obtenção de taes licenças, deverão ser passadas pela dita Directoria Geral, as relativas aos funcionarios civis que percebiam seus vencimentos pelas cadernetas da citada repartição, e as dos demais funcionarios, pelas repartições onde sirvam, á vista dos livros do assentamentos e de soccorros; ficando alterado, portanto, nesta parte, o disposto na circular n. 2.071, de 23 junho do anno passado.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 835

PRESIDENCIA DO SR. ALMIRANTE GRADUADO VERISSIMO DE MATTOS

A's treze horas do dia um de abril de mil novecentos e um, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Americo Silvado e Francisco de Mattos, vice-almirante graduado, engenheiro naval Machado Porella, contra-almirantes Henrique Boiteux, Fonseca Rodrigues, Oliveira Sampaio, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Dr. Calmon Bulcão e Heleno Pereira; do consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirante Pedro de Frontin, vice-almirante graduado Theodina Costa e contra-almirantes Feli do Perry e Machado Dutra.

Em seguida é lida, approvada e assignada a acta n. 833, attinente á sessão do dia 26 de março ultimo, e lido e, com modificações, approved o rascunho da acta n. 834, relativa á sessão do dia vinte e oito do referido mez.

Expediente

Sessão de 1 de abril de 1921

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Fonseca Rodrigues:

103/1921 — Requerimento do capitão de corveta do Corpo da Armada Alfredo de Andrade Dolsworth, interpondo recurso por sentir-se prejudicado por não ter sido incluído no quadro de accesso.

105/1921 — Requerimento de Luiz Paulino de Carvalho, carpinteiro de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officias da Armada reformado, pedindo ser submettido a um examo pelo medico oculista do hospital da Marinha, afim de obter melhora de reforma.

Ao Sr. Calmon Bulcão:

102/1921 — Proposta de graduação, no posto de capitão-tenente medico, do 1º tenente medico Dr. Fernando Lopes Gonçalves.

Ao Sr. Virgilio de Carvalho:

101/1921 — Requerimento de Afonso Luiz de Lemos, operario de 3ª classe da officina de limadores do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, pedindo concessão da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos.

104/1921 — Requerimento de João Ferreira da Cunha, operario de 2ª classe da officina de construção naval do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, pedindo concessão da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos.

Ordem do dia

Entrando-se na Ordem do Dia, tem a palavra o Sr. Americo Silvado e scientifica o conselho do resultado da conferencia que tivera com o Sr. ministro da Marinha sobre os trabalhos da comissão de que é relator.

Consultas ns. 19, 54, 82, 83, 88, 89 e 92, de 1921 — Requerimentos dos operarios Osvaldo Ribeiro Guimarães, Manoel Raymundo Rodrigues, João Rodrigues de Menezes, Octavio Ferreira de Araújo, José Tavares Carlos Ferreira Bantista e Antonio Nunes, pedindo o bono da gratificação adicional de vinte por cento. Relator: o Sr. Virgilio de Carvalho.

São unanimemente approvados os pareceres em sentido favoravel aos requerentes.

Encerra-se a sessão ás 14 horas e 30 minutos, sendo designado, para a reunião seguinte, o dia 5 de abril corrente.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 2 de abril corrente, foram transferidos os 1ºs tenentes da arma de infantaria Raul Mendes do Paiva, do 3º regimento de infantaria (Capital Federal) para o 1º regimento de infantaria (Villa Militar) e Ricardo Augusto Moreira, deste para aquelle, ambos a pedido.

—Por portaria de 30 de março findo foi declarada sem effeito a do 15 do mesmo mez nomeando o 1º tenente da arma de infantaria Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, instructor de infantaria e tiro ao alvo do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

—Por outras de 4 de abril corrente:

Foi exonerado o bacharel Antonio Theophilo Gaspar de Oliveira, do logar de adjunto interino da 4ª secção do Collegio Militar do Ceará.

Dia 30

Foram nomeados o capitão, reformado do Exército Flávio Corrêa Dantas e os 1^{os} tenentes de cavallaria Horácio Santos e Epiphânio Alves Pequeno Filho, respectivamente, comandante de companhia de alumnos, instructor de esgrima e instructor de equitação, tudo do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

— Por portarias de 5:

Foi declarada sem effeito a portaria de 19 de março findo, nomeando o tenente Leopoldo de Barros Bittencourt ajudante do corpo de alumnos da Escola Militar.

Foi dispensado, a pedido, o capitão de infantaria Napoleão de Lima Costa, do lugar de comandante de companhia de alumnos do Collegio Militar de Porto Alegre.

Foram exonerados, a pedido, os 1^{os} tenentes Alfredo Maiciel da Costa e Geobert de Queiroz, dos cargos de instructor da Escola de Sargentos da infantaria e secretario da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, respectivamente.

Foram nomeados para o Collegio Militar do Porto Alegre:

Commandante de companhia de alumnos, o 1^o tenente de cavallaria Waldemar Granja; Instructor de equitação, o 1^o tenente também de cavallaria Jayme Argollo Ferrão;

Instructor de infantaria e tiro ao alvo, o 1^o tenente da mesma arma José Luiz Godolphim;

Auxiliar de instructor de infantaria, o 1^o tenente Ottoni Outorail.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de março de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo mencionados, dos creditos das seguintes quantias:

Em Santa Catharina, de 131\$760, para pagamento ao soldado voluntario da patria João Alves Damasceno (aviso numero 182);

No Rio Grande do Sul, de 150\$, para pagamento ao contra-mestre do Arsenal de Guerra do dito Estado João Francisco dos Santos (aviso n. 181);

Em Matto Grosso, de 131\$760, para pagamento ao voluntario da patria Victoriano José de Oliveira (aviso n. 180);

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, submetendo á sua consideração o pedido que fez o reservista Antonio Francisco da Silva, de concessão de um lote de terras na colonia «Cruz Machado».

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando que fica adiada para 20 de abril proximo a abertura das aulas correspondentes ao actual anno lectivo.

— Ao Sr. director do Collegio Militar de Porto Alegre, declarando que é transferida do dito collegio para o do Rio de Janeiro a matricula do alumno Abilio Carvalho de Miranda, conforme pediu o major medico Dr. Jonas Thales de Miranda.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que, conforme propoz o chefe do Estado Maior do Exército, são nomeados o coronel Izidro Dias Lopes, major Benedicto Olympio da Silveira, commandante Chavane de Delmas, capitão Pichon e 1^o tenente Eduardo Monteiro de Barros Junior para, em commissão, procederem a exame e estudo no armamento, equipamento e arreamento de cavallaria.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo que sejam despachados livres de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro 5.213 volumes vindos da Europa no vapor *Sierra Ventana*, com destino ao Ministerio da Guerra (aviso n. 183);

— Ao Sr. commandante do 1^o districto de artilharia de costa, declarando que fica autorizado o commandante do 2^o grupo de artilharia e da fortaleza de São João, a admitir dez empregados civis para o serviço de fachina da mesma fortaleza.

— Ao Sr. commandante da 2^a circumscripção militar, declarando, para que o faça constar ao director do hospital militar do Paraná, que é procedente a imputação feita pelo delegado fiscal do Thesouro Nacional do dito Estado, quanto ao pagamento ao 2^o tenente dentista Alvaro Neves da Costa, que serve como 1^o tenente dentista encarregado do gabinete dentario daquelle hospital, da importância de 916\$663, por esse exercicio porquanto consoante as ordens em vigor, entre ellas a circular de 20 de dezembro de 1920, depende de determinação expressa do respectivo regulamento o direito á percepção dos vencimentos integrais do cargo vago por parte do funcionario que o exercer e as instruções para o serviço odontologico não contem aquella determinação.

— Ao Sr. chefe do Departamento da 2^a Linha, declarando que são classificavos nos corpos abaixo mencionados da arma de infantaria os seguintes officiaes do Exército de 2^a Linha:

Primeiros tenentes José Manoel Landeira, na 3^a companhia de metralhadoras; José Marques de Azevedo e Elias da Costa Coimbra, no 3^o regimento; José da Rocha Guimarães e Adroaldo Lopes da Cruz no 2^o regimento;

Segundos tenentes Carlos Pinto Teixeira Lopes no 3^o regimento; Alfredo Hornorodes de Moraes e Sebastião Gomes Marins no 2^o regimento e Magnerio Luna no 2^o batalhão de caçadores.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra declarando:

Que é approvada a deliberação que tomou o commandante da 2^a região militar, de nomear ajudante interino do serviço de recrutamento da 4^a circumscripção, no Estado de S. Paulo, o 1^o tenente Brasileiro Carneiro de Castro, ora promovido ao posto de capitão, achando-se no exercicio de suas funções;

Que são postos á disposição do chefe do Estado-Maior do Exército o 1^o tenente Tancredo de Mello Carvalho e o 2^o tenente Rubens de Mello e Souza, para effectuarem matricula este no curso de aperfeiçoamento da Escola do Aviação Militar e aquelle na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes.

Ministerio da Guerra — N. 77 — Rio de Janeiro, 30 de março de 1921.

Sr. commandante da 1^a região militar:

Achando-se incluído na 3^a companhia de metralhadoras, como candidato a official de 2^a classe da reserva de 1^a linha, o reservista do Exército Luiz Xavier Pereira Lima, graduado no posto de 2^o sargento, e determinando o art. 15 do decreto n. 14.493, de 25 de novembro de 1920, que todos os incorporados para aquelle fim perceberão as vantagens concedidas ás demais praças (soldo, etapa, fardamento), consulta o commandante da dita companhia si ao candidato

de quo se trata cabem taes vantagens, visto ser elle 3^o escripturario do Tribunal de Contas, licenciado de accordo com o art. 19 da lei n. 1.061, de 15 de janeiro de 1920.

Em solução declaro-vos:

Que o mencionado candidato está comprehendido na alinea C do art. 13 daquelle decreto, como provou;

Que o art. 15 tambem do mesmo decreto dá-lhe todas as vantagens das demais praças, especificando-as: soldo, etapa e fardamento;

Que no caso de que se trata, não pôde ser invocada a actualização remunerada por já estar resolvido que praça do pret não é funcionario publico e que a reunião de seus vencimentos a outros não incide nos dispositivos sobre o assumpto, cabendo, portanto, ao candidato em questão as vantagens deste ultimo artigo.

Saude e fraternidade. — Cologeros.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de março de 1921 — Tele-gramma:

Sr. commandante reg^{ão} militar — Bolem — Sr. ministro Guerra incumbeme comunicar-vos solução vossa tele-gramma 23 corrente, que advogado circumscripção judiciaria militar não tem direito diarias, quando serviço fóra sede circumscripção, por não constar codigo organização judiciaria recem approved abono dessa vantagem aos advogados. — O director, Valeriano Lima.

Requerimentos despachados

Carlos Vianna Bandeira. — Dê-se meo dianteo recebido.

Democrito Barbosa, capitão, pedindo pagamento de terço de campanha. — Passe-se o título.

Domingos Aragão, pedindo registro de sua patente. — Indeferido, por estar esgotado o prazo legal.

Demetilde Meleto, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Epiphânio Ferreira dos Anjos, soldado, pedindo transferencia. — Indeferido.

Erico de Oliveira, sargento, pedindo seis mezes de licença. — Indeferido. Sargento, como praça de pret que é, não pôde ser considerado funcionario militar, a que se refere a lei. Esta, pois, não se applica ás praças de pret.

Fernando da Silveira, alumno da E. M., pedindo ser ouvido do 2^o anno do curso fundamental na arma de infantaria. — Indeferido, em face da informação.

Frederico de Faria Albuquerque, soldado, pedindo rectificação de idade. — Deferido, á vista da certidão junta.

Francisco Diniz da Silva, 2^o tenente reformado, pedindo uma averbação na sua patente de reforma. — Já foi attendido no que pede, de accordo com a informação do D. C.

Gastão Henrique de Carmo. — Certifique-se na forma da lei.

Henrique João da Silva, official da Guarda Nacional. — Indeferido por não ter obtido grão sufficiente para a aprovação.

José Gerão, major, pedindo transferencia de um alumno do Collegio Militar. — Não pôde ser attendido, por ter requerido fóra da época regulamentar.

José Theotônio Ribeiro e Silva, 1^o tenente reformado, pedindo contagem do tempo pelo dobro. — Indeferido por não haver disposição legal que autoriza o que pede.

Joaquim José de Sant'Anna Barros, capitão reformado, pedindo apostilla de tempo de serviço em sua patente de reforma. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

João Luiz Pimenta, pedindo transferência para a 2ª linha. — Já foi atendido.

Luiz Barbedo, general de divisão, pedindo oito dias de férias, para gozalas no Estado de S. Paulo. — Deferido.

Leoncio Augusto de Souza, sargento, pedindo exclusão. — Deferido.

Mario Meilo, 3º official da Fabrica de Cartuchos, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior. A disposição que rege o assumpto é o art. 16 do do reg. de licenças em vigor. O art. 37 só se pôde applicar a casos diversos do regulado pelo citado art. 16.

Manoel Fernando Joaquim Pereira, pedindo exclusão do sorteado Fernando Joaquim Pereira. — Indeferido, visto não estar provado o que allega.

Octavio Steiner do Couto, advogado. — Provo que se acha legalmente habilitado para requerer.

Odorico de Albuquerque Barreto, 2º tenente pharmaceutico, pedindo contar tempo de serviço. — Não ha que deferir, pois o tempo de serviço a que se refere já se acha computado e consta de sua fé de officio.

Rudolf Heins, propondo vender quatro auto-caminhões. — Não convém a aquisição.

Severino Gomes de Barros, sargento, pedindo passagem. — Deferido.

Severino Rodrigues de Souza, ex-sargento, pedindo reforma. — Indeferido, por estar prescripto o seu direito.

Sociedade Anonyma Casa Pratt, propondo fundar uma ou mais escolas de dactylographia no Ministerio da Guerra. — Não ha lei que autorize, pelo que não é possível attender.

Taurino Teixeira de Azevedo, cabo, pedindo engajamento. — Indeferido, por ter mais de 28 annos de idade.

Theophilo Fortunato de Camargo, pedindo permissão para prestar concurso. — Deferido.

Ulysses Alves da Silva, soldado, pedindo passagem. — Concedo, para desconto.

Virgilio Laudelino de Noronha, tenente-coronel reformado, pedindo reinclusão de um ex-alumno do Collegio Militar. — Indeferido, por haver requerido fóra do prazo.

Walfredo Bohrer de Araujo, alumno da Escola Militar, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou permissão para prestar exames do 2º periodo do curso especial de cavallaria. — Mantenho o despacho anterior.

Manoel Pestana da Silva, pedindo prorrogação de prazo para apresentação do sorteado João Pestana da Silva. — Apresente-se ao Consulado Brasileiro em Londres, até o dia 20 de abril corrente.

João de Oliveira e Luiz Guilherme Teixeira de Barros, sargento. — Entreguem-se mediante recibo.

Antonio Guedes Muniz, aspirante a official; Rubens de Mello e Souza, 2º tenente, e Ubirajara Galvão Paiva, soldado, todos pedindo certidões. — Certificuem-se em termos.

Anna Midoux, pedindo diminuição ou cancelamento de uma divida que tem para com o Collegio Militar. — Não pôde ser attendida.

Arnaldo da Silveira Faro, pedindo permissão para que seu irmão seja submettido á prova oral no Collegio Milit-

tar. — Indeferido por já se acharem inhabilitado.

Armindo Teixeira de Carvalho, pedindo matricula na Escola Militar. — Indeferido.

Alberto Seggiaro, aspirante a official, pedindo um attestado. — Indeferido.

Admir Campello. — Indeferido, á vista do laudo da Junta Superior de Saude.

Affonso Leal Gomes, 1º sargento, pedindo baixa. — Indeferido.

Antonio José de Oliveira Guimarães. — Nada consta a respeito do requerente no archivo do D. C.

Alberto Brígido Borba, sargento, pedindo matricula na E. M. — Indeferido, á vista do que dispõe o regulamento.

Antonino Antunes Ferreira Filho e Hilária Florencia de Paiva Ferreira, pedindo permissão para seu pae residir fóra do Asylo de Invalidos. — Requeira o proprio interessado.

Belmiro Accioly Pinheiro, soldado, pedindo reconsideração de despacho. — Habilite-se á matricula na época regulamentar como candidato comprehendido na lettra c do art. 44 do regulamento da escola.

Eduardo Rodrigues Gomes da Paz. — Deferido quanto aos certificados de geometria analytica e geometria descriptiva.

Euclydes de Oliveira Figueiredo, capitão, pedindo averbação de notas e classificações em concurso. — Deferido, quanto á primeira parte.

Francisco de Assis Colares Moreira. — Indeferido por não ter feito o exame cuja certidão solicita.

Joaquim Anthero de Camargo, anspeçada, pedindo rectificação de idade. — Indeferido por insufficiencia de provas.

João Agripino da Rocha, tenente da G. N., pedindo approvação em concurso. — Não pôde ser attendido por ter sido reprovado.

Isaias Rodrigues Leite, sargento, pedindo nomeação para o posto de 2º tenente da reserva. — Indeferido por não ter o curso da Escola Regimental.

Ostaciano Chrysostomo de Souza, sargento, pedindo contagem de tempo. — Indeferido por ter servido como empregado e não como profissional.

Olympio de Oliveira, sargento, pedindo uma passagem. — Deferido, para desconto dentro do exercicio.

Leitão Irmão & Comp., pedindo pagamento de uma quantia. — Remettam as contas á Escola Militar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de março de 1921

Ao Sr. chefe do Departamento de Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Autorizar o commandante da Escola de Aviação Militar a aceitar voluntários para o preenchimento dos claros existentes na companhia de aviação e esquadrilha de aperfeiçoamento, conforme pediu o mesmo commandante.

Conceder licença:

Ao 1º sargento reformado Ignacio Evangelista Dultra para residir no Estado da Bahia;

Ao 2º sargento do 23º batalhão de caçadores Almerindo Costa Pinheiro, para se matricular na Escola Militar, conforme pediu e satisfetas as exigencias regulamentares.

Mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o soldado reformado João da Silva Carliú

Dia 30

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença:

Ao sargento quartel mestre asylo Antonio Rodrigues Vianna, por 30 dias, para ir ao Estado de S. Paulo;

Ao 2º sargento da 4ª bateria solada Aristides Frederico Barbosa de Andrade, para se matricular na escola de aviação militar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 1 de abril de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessárias providencias afim de que, da conformidade com o disposto na clausula XI do termo assignado em 7 de janeiro do corrente anno, na forma do decreto n. 14.593 A, de 31 de dezembro do anno proximo pasado, relativo á rescisão do contracto de 2 de janeiro de 1910, celebrado com a antiga Companhia Viação Ferrea Sapucahy, seja restituída á Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, a importancia de 1.391.863\$801, saldo do deposito de 10.000.000\$, feito pela mesma Companhia, no Banco do Brasil, em virtude da clausula VIII, do alludido contracto de 2 de janeiro de 1910, celebrado de accordo com o decreto n. 7.701, de 2 de dezembro de 1909, e a que se referiu o decreto n. 12.114 de 28 de junho de 1916 (aviso numero 973).

Dia 2

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importancia de 13:162\$, provenientes do transporte do pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de maio a julho do anno proximo findo. A despesa deverá correr por conta da consignação "Transporte do pessoal", da verba 3ª, art. 52, da lei organica do exercicio de 1920 (aviso n. 987).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, cessionaria do contracto de construcção e arrendamento da Estrada de Ferro de Maricá, no prolongamento de Nilo Peçanha a Iguaba Grande, a quantia de 72:898\$103, em que importaria a medição realizada no mez de dezembro do anno de 1920, dos trabalhos executados na construcção do prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá, de Nilo Peçanha a Iguaba Grande, conforme os inclusos documentos; effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica de juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, verba 18ª, título "Despesa em apolices da divida publica", tendo sido a despesa devidamente empenhada (aviso n. 989).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Mayrink Veiga & Comp., na importancia de 1:750\$, proveniente de fornecimento feito e trabalho executado para a Inspectoria Geral de Ilumina-

ção no mez de fevereiro proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material, Conservação e aquisição deapparehos», da verba 10^a, art. 81 da vigente lei organamentaria (aviso n. 990).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Hime & Comp., na importancia de 11:128\$, provenientes de fornecimentos diversos effectuados em proveito da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, no mez de dezembro do anno proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material, título — «Estrada de Ferro Rio do Ouro», Locomoção, Tracção e Oficinas, verba 8^a, artigo 52 da lei organamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 991).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Borlido Maia & Comp., 12:229\$800; Cypriano da Silveira & Comp., réis 2:535\$; e Hime & Comp., 800\$; provenientes de material adquirido, em 1920, pela Inspectoria Federal das Estradas, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importancia de 15:564\$800, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.509, de 1 de dezembro de 1920 (aviso n. 992).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Marconi's Wireless Telegraph Company, Ltd., na importancia de £ 4.168-10-0, equivalentes a 39.719\$999, ouro, ao cambio de 27 dinheiros, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro do anno proximo findo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa deverá ser effectuada por conta do credito «aquisição de material estrangeiros, da verba 3^a, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 993).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 181\$004, provenientes de consumo de luz electrica por varias dependencias da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de outubro do anno proximo findo. A despesa deverá correr por conta da consignação «Material, título «Conservação das represas, aqueductos, reservatorios», da verba 8^a, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 994).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de réis 170\$899, provenientes de consumo de luz electrica em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de outubro de 1920. A despesa correrá por conta da consignação «Material, título «Administração Central — Expediente, publicações, etc.», da verba 8^a, art. 52, da lei organamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 995).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., (2), réis 33:863\$, e de Vilas Boas & Comp., na de 2:300\$, provenientes de material fornecido, em 1920, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de

6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, no total de 36:163\$, por conta da consignação «Material — Linhas e Estações», da verba 3^a, art. 52 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 996).

Dia 4

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, a Emilio Schmoor, contractante da construção da secção da estrada de ferro entre Alberto Isaacson e Baile Horizonte, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sejam restituídas, de accordo com a inclusa relação e á vista dos conhecimentos que serão apresentados pelo mesmo contractante por occasião da restituição, as importancias de 169:000\$, e 7:193\$145, em moeda corrente, provenientes de depositos feitos, para reboço de caução, uma vez que foram já definitivamente recebidas todas as obras de que tratam o contracto de 19 de maio de 1909, e o termo de revisão celebrado em 6 de abril de 1920, em virtude das clausulas approvadas pelo decreto n. 14.107, de 23 de março de 1920; devendo, porém, ficar ainda retida a caução inicial, no valor de 20:000\$ em apolices, em obediencia ao que prescreve o § 2^o da clausula III do dito termo de revisão (aviso n. 1.001).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias, em que importam as inclusas contas, provenientes de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro de Goyaz, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918: a Eme Costa & Comp., 3:350\$; a Arnaldo Braga & Comp., 728\$200; a Dias Garcia & Comp., 2:947\$950; correndo a despesa, na importancia total de 7:026\$150, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.509, de 1 de dezembro de 1920 (aviso n. 1.002).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Hime & Comp., na importancia de réis 157:850\$125, proveniente de materiais adquiridos pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1920; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.336, de 28 de agosto de 1920 (aviso n. 1.003).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de M. Lopes da Silva & Comp., na importancia de 47:113\$743, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920; correndo a despesa por conta da consignação «Obras Novas — Melhoramentos na linha, etc.», da verba 6^a, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.004).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Mayrink Veiga & Comp., 570\$ e Richard Whichello & Comp., 1:617\$, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920; correndo a despesa, na importancia de 2:187\$, por conta da consignação «Obras Novas — Electrificacão da linha, para conclusão do fechamento, etc.», da verba 6^a, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso numero 1.005).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Nacional de Electricidade, 1:773\$600; Laport, Irmão & Comp., 174\$ e M. Lopes da Silva & Comp., 10:786\$380, provenientes de for-

necimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920; correndo a despesa, na importancia total de 12:733\$980, por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6^a, I, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.006).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Mayrink Veiga & Comp., 1:500\$; Souza Baptista & Comp., 3:110\$150; José da Silva & Comp., 71:035\$110 e Arnaldo Braga & Comp., 137\$800; provenientes de fornecimentos em 1920; correndo a despesa, na importancia de réis 75:782\$340, por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões da verba 6^a, I, artigo 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.007).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Villas Boas & Comp., (2), 13:046\$850; Arnaldo Braga & Comp., 137\$290; e Luiz Macedo, 208\$500, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920; correndo a despesa, na importancia total de 13:204\$540, correndo por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6^a, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.008).

Requerimento despachado

Paulo Florentino Lèbre, propondo ao Governo a aquisição de um terreno situado na hãcia do rio Sant'Anna. — Não é oportuna a compra.

Segunda secção

Expediente de 4 de abril de 1921

Offícios expedidas:

N. 150—Ao Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, solicitando informações necessarias ao processo do montepio dos herdeiros de Clarindo de Almeida Lobo Junior.

N. 161—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas remetendo o titulo de pensão do montepio do D. Hilda Duarte Serpa Lopes.

N. 162—Ao Sr. director geral dos Correios, solicitando informações sobre a exoneração do Dr. Demosthenes da Silveira Lobo.

N. 163—Ao Sr. director do Archivo Publico solicitando identicas informações afim de attender ao Tribunal do Contas.

N. 164—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional remetendo os titulos de pensão do montepio conferidos a D. Izabel Ribeiro de Souza e outra, viúva e filha de Francisco Ribeiro da Silva Vasconcellos.

N. 165—Ao mesmo Sr. director, remetendo os titulos conferidos a D. Maria Benedicta de Castro Goyanna e outras, mãe viúva e irmãs do Josias de Castro Goyanna.

N. 166—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo remetendo o titulo da D. Maria Antonieta de Sá.

N. 167—Ao Sr. delegado Fiscal no Estado de Pernambuco, remetendo o titulo da pensão de Gíomar Layme Falcão.

—Aviso expedido ao Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas:

N. 8—Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo celebrado em 21 e publicado de fls. 6.158 a 6.159 do Diario Official de 29 do corrente, dispensando a Companhia Mayrink de Estradas de Ferro e Navegação de construir o ramal de Biguatinga a Jacuhy, na extensão de 23km.491, mediante a obrigação de construir extensão igual a partir do kilometro 24—500^m adiante da estação de Passos, para além desta

ponto; e fixando prazos para esta construcção e para a do ramal de Pratapolis a Santa Rita de Cassia, em virtude do decreto n. 11.677, de 18 do fevereiro ultimo.

Requerimentos despachados

De D. Isabel Candida Rodrigues Silva e Almerinda Rodrigues Silva, mãe viúva e irmã solteira de João Julio Rodrigues Silva, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

Do D. Joanna Campello Uripia, auxiliar de 2ª classe da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco, fazendo identico pedido. — Completa o selo da certidão de casamento apresentada fazendo reconhecer por notario publico desta capital a firma do seu signatario e apresente a certidão de nascimento de Maria José.

D. Eurydice do Nascimento Ruiz, filha casada de Joaquim Olympio do Nascimento, 1º escrivuario, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo o mesmo pedido. — Junto a certidão de obito da esposa do contribuinte, selo o título de montepio e meio soldo apresentado e reconheça as firmas dos signatarios das certidões de obito do contribuinte e casamento da habilitante, provando tambem que não existem pae invalido o mãe do de cujos.

DD. Juliana Antonia da Silva e Vitalina da Silva Castro, filhas do trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil Domingos Silva, solicitando os favores do artigo 81 do regulamento daquella estrada. — Fazem reconhecer a firma do signatario da certidão de obito de seu pae e juntam a certidão de casamento de Vitalina da Silva Castro.

Jonathas do Nascimento Bomfim, ex-telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando uma certidão. — Comprega na 2ª secção desta Directoria Geral.

Foram mandadas averbar as declarações de familia apresentadas pelo 1º official da Directoria Geral dos Correios Thomaz José de Gasmão Junior, Egydio José de Figueiredo, praticante de 1ª classe dos Correios de Mito Grosso, e Alfredo Muniz, carteiro de 1ª classe, aposentado, da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portarias do 4 do corrente:

Foram exonerados:

A pedido, Aymeré Drummond, do lugar de 2º escrivuario da Inspectoria Federal das Estradas.

A pedido, Bento Borges de Carvalho, do cargo de guarda livros chefe da Contabilidade da Estrada de Ferro de Goyaz;

A pedido, Fernando Gertum, do cargo de thesoureiro da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul.

Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De dois mezes, em prorrogação, ao conferente de 2ª classe, Gustavo Baptista Nepomuceno;

De um mez, ao guardo chaves de 3ª classe José Siqueira.

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes, ao carteiro de 1ª classe, João Antonio da Silva.

— Por portaria do 4 do corrente foi promovido, por antiguidade, a official da officina da Repartição Geral dos Telegraphos, o operario de 1ª classe da mesma repartição João Furtado de Faria, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por portaria do 4 do corrente foi nomeado o 1º escrivuario da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Mucio Vaz, para interina-

mente exercer as funções de secretario da mesma estrada, durante o impedimento do serventuario effectivo, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

— Por portarias do 5 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes a auxiliar de estações Etelvina Siqueira de Carvalho;

De dois mezes ao telegraphista de 5ª classe Clotario Guimarães;

De dois mezes ao telegraphista de 5ª classe, Adauto Miranda Raposo da Camara.

Na Rede de Viação Cearense:

De tres mezes, em prorrogação, ao amanuense Aluisio Custodio da Costa.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De seis mezes ao engenheiro de 3ª classe, João Maria de Almeida Portugal;

Expediente de 4 de abril de 1921

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegraphistas que foram apresentados durante o corrente mez, pelo presidente e 1º secretario da comissão organizadora do Sexto Congresso Brasileiro de Esporanto, e pelos delegados do mesmo congresso nos Estados.

Solicitaram-se providencias ao ministro da Fazenda no sentido do serem de pachados livres de direitos os seguintes materiaes:

Na alfandega do Ceará, para a Rede de Viação Cearense (aviso n. 169);

Na alfandega do Ceará, para a Rede de Viação Cearense (aviso n. 159);

Requerimentos despachados

Raul Coelho e Silva, pedindo licença. — Indeferido.

Jayme Max Gomes, pedindo licença. — Indeferido.

Juviano da Cunha Mesquita, Jeronymo Gomes Alves, pedindo licença. — Submetta-se a inspecção de saúde.

José Ferreira de Sá, pedindo licença. — Indeferido.

Dia 5

Paulo Carvalho Pereira Cardoso, auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo reconsideração do despacho que interioir o seu requerimento de março de 1920, solicitando seis mezes de licença, com todos os vencimentos, de accordo com o art. 19, § 1º, da lei n. 4.061, de 16 de janeiro daquelle anno. — Indeferido, tendo em vista o disposto no § 7º do art. 7º do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920.

Symphonio José Araçes. — Submetta-se a inspecção de saúde, de accordo com o art. 17 do regulamento applicado pelo decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro ultimo.

José Wenceslau de Figueiredo. — A contagem só poderá ser apurada para effeito de aposentadoria, em occasio opportuna, pelo Ministerio da Fazenda.

Evaristo Tolentino de Azevedo: — Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de abril de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo em vista o que expõe a Repartição Geral dos Telegraphos em seu officio incluso por copia, solicito vos digneis de providenciar no sentido de se tornar effectiva a transferencia de dominio do terreno que a Municipalidade de Santos cedeu a União na Praia de José Menino, para installação de uma es-

tação radiotelegraphica a ser construida na quella cidade (aviso n. 85/E/3).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Para resolver sobre o requerimento que me apresentou, recorrendo do despacho vosso, o Sr. Alvaro Rodrigues do Vasconcellos, proprietario e morador do predio n. 97 da rua Xavier da Silveira, recomendo-vos que mandeis entregar immediatamente á Comissão de Estudos do Abastecimento de Agua um hydrometro devidamente aferido, que será por essa repartição montado naquello immovel, onde e como a comissão o entonla, afim do que ella, durante um mez inteiro, observe o consumo effectivo correspondente e, a respeito da questão, se pronuncie (aviso n. 71/E/3).

— Ao Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Attendendo ao que solicitou a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, recomendo-vos que seja dada preferencia áquella companhia para todos os transportes que forem requisitados por conta dessa repartição entre portos servidos por suas linhas de navegação (aviso-circular n. 4/E/3).

Aos Srs. inspectores de Obras Contra as Secas, das Estradas, de Navegação, directores geraes de Correios e Telegraphos.

— Sr. presidente da Comissão de Estudos do Abastecimento de Agua:

Communico-vos que, approvando a preposta por vós feita no officio n. 28, recomendo-lhe á Repartição de Aguas e Obras Publicas que a essa comissão entregue um hydrometro, devidamente aferido, para que, no predio n. 97 da rua Xavier da Silveira, seja observado pela mesma comissão, durante um mez inteiro, o consumo effectivo correspondente. Autorizei a referida repartição a montar o hydrometro no local, como fôr pela comissão estabelecido (aviso n. 73/E/3).

Requerimentos despachados

Ernesto Pereira da Rocha, pedindo readmissao no serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido.

Liverpool Brasil and River Plate Steamers (Laport & Holt Limited), pedindo restituição de documentos que instruíram o requerimento de 28 de março ultimo. — Sim, satisfeitas as formalidades logaes.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 4 do corrente foi concedido um mez de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, a D. Rita de Oliveira Sigion, auxiliar de agencia nesta Capital.

Requerimentos despachados

Dia 20 de março de 1921

Alcides Azevedo, destinatario do vale postal n. 410, pedindo que o pagamento seja effectuado na thesouraria da Directoria dos Correios. — Deferido, nos termos da lei.

Dia 4 de abril de 1921

H. Schayé, pedindo indemnização pelo extravio do registrado n. 30.728. — Indemnize-se.

No requerimento de Alberto Xavier, procurador de D. Anna Leonor Seabra, mãe do fallecido carteiro de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo pagamento dos vencimentos do ex-funcionario, relativos aos mezes de maio a agosto, o Sr. director geral exparte o seguinte despacho. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados**

Dia 5 de abril de 1921

João Nanziazeno, pedindo indenização. — Pague-se a importância de 10\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação de acordo com o art. 170 letra g, do regulamento do transportes, correndo a indenização por conta do bagageiro João Moreira.

Luiz Caputo, idem idem. — Incidindo a presente reclamação nas disposições do art. 5º, da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912 e do art. 728 do Código Commercial, indeferido.

Ildefonso Guimarães, idem idem. — Indeferido, não só em face do que dispõe o artigo 728 do Código Commercial, como por não ter sido cumprido pelos remetentes o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Manoel Monteiro Vieira & Comp., idem idem. — Pague-se a importância de 22\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação de acordo com o art. 170, letra g, do regulamento de transportes, correndo a indenização por conta do empregado infra indicado.

Companhia de Seguros Confiança, idem idem. — Pague-se a importância de 237\$290, por conta dos empregados abaixo indicados e na forma do parecer.

Lobato Alvares & Comp, idem, idem. — Não tendo sido cumprido pelos remetentes o que estabelece o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

José Martins dos Santos, idem, idem. — Indeferido, por incidir a presente reclamação no art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, e em face do art. 728 do Código Commercial.

Companhia Souza Cruz, idem, idem. — Pague-se a importância de 74\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação de acordo com o parecer do Trafego, correndo a

indenização por conta do ex-praticante de conferente Orlandino Clemente Bastos, na pessoa de seu fiador.

José Pedro Filho, idem, idem. — Pague-se a importância de 28\$, correndo a indenização por conta do praticante de conferente José Martins de Oliveira Junior.

Euclydes Flores de Amorim, idem, idem. — Pague-se a importância de 50\$, de acordo com o art. 35 do Regulamento de Transportes, por conta do empregado infra indicado.

J. Araújo, idem, idem. — Indeferido, por não ter sido observado o art. 5º da lei numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos, idem, idem. — Indeferido, de acordo com o parecer do Trafego.

Gelício de Almeida Passos, idem, idem. — O volume foi entregue ao reclamante, segundo recibo existente.

Geraldo Rocha, idem, idem. — Em face do que dispõe o art. 728 do Código Commercial, indeferido.

Antonio Franco & Comp., idem, idem. — Indeferido, por não ter o expedidor observado a exigência contida no art. 5º da lei numero 2.681 de 7 de dezembro de 1912.

Rocha, Marinho & Comp., idem, idem. — Indeferido, não só em face do que dispõe o art. 728 do Código Commercial, como por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Leopoldino Costa e Carlos Fortes, pedindo certidão. — Certifique-se.

Oscar Taves, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Edmundo de Magalhães Salgado, Arykoener Castro Vianna, Stenio Almeida Fortuna, Norberto José Corrêa, Manoel Domingos Vieira e João Dias de Medeiros Junior, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

João de Oliveira, pedindo readmissão; Alípio da Costa, pedindo transferência; Luiz Santiago da Silva, pedindo a sua designação como 2º escripturário interino, e Lindolpho

Marques dos Santos, pedindo passe. — Indeferido.

Carlos Alberto de S. Miranda, Daniel de Almeida e José Valeciago, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Juliano Ribeiro do Araujo e Alexandra Candido da Cruz, pedindo transferência. — Não ha vaga.

Alvaro de Oliveira, pedindo restituição do importância. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Guerra.

José Monteiro, pedindo entrega do volume. — Provo que é o destinatário do despacho, à vista da divergencia.

Luiz de Oliveira Castro, pedindo emprego. — Apresente documentos.

Bento Egydio da Silva Braga Netto, pedindo abono. — Deferido, de acordo com art. 3º do decreto n. 4.051, de 16 de janeiro de 1920.

João Torno, pedindo averbação em sua folha de pagamento. — Averbe-se.

Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde, pedindo restituição de excesso de frete. — Apresente reclamação formulada em impresso proprio, para os efeitos do frete. Relativamente ao imposto, dirija-se à Secretaria das Finanças do Estado de Minas.

Antonio Mourão Lopes Cançado, pedindo indenização. — Indeferido, não só por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, como em face do que dispõe o art. 728 do Código Commercial.

Francisco Oliva da Fonseca, idem, idem. — Pague-se a importância de 80\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação de acordo com o parecer do Trafego, correndo a indenização por conta do bagageiro Ervani da Silva Rosadas.

E. G. Gontes & Comp., propondo fornecimento. — Não convem.

Eurico Pinto Ribeiro, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Francisco Xavier Flores, pedindo emprego. — Apresente documentos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações**BOLETIM DE COTAÇÕES**

Mercado do Rio, de 14 a 19 de março de 1921

Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores, quanto à praça nesta Capital).

Algodão

Regulararam os seguintes preços por 10 kilos:

1º do sertão	24\$000 a 26\$000
1º sorte	22\$000 a 24\$000
Mediano	19\$000 a 22\$000

Assucar

Vigeraram os seguintes preços por kilo:

Branco crystal	\$800 a \$880
2º jacto	\$680 a \$700
3º sorte	\$840 a \$850
Crystal amarello	\$700 a \$720
Mascavinho	\$580 a \$610
Mascavo	\$440 a \$540

Café

Regulararam os seguintes preços por arroba:

Typo 3	11\$600 a 12\$200
Typo 4	11\$000 a 11\$600
Typo 5	10\$100 a 11\$000
Typo 6	9\$900 a 10\$500

Typo 7	9\$100 a 10\$000
Typo 8	8\$900 a 9\$500
Typo 9	8\$100 a 9\$000

Águas minerais, por caixa:

Caxambú, 34\$500 a 35\$500.

Lambary, 30\$ a 32\$000.

Salutaris, 32\$ a 34\$000.

Cambuquira, 28\$ a 30\$000.

S. Lourenço, 28\$ a 30\$000.

Aguardente, por pipa com 480 litros:

De Paraty (sem sello), 230\$ a 240\$000.

De Angra, (sem sello), 210\$ a 220\$000.

De Campos (sem sello), 190\$ a 200\$000.

Alcool, por pipa com 480 litros:

De 40 grãos (sem sello), 250\$ a 260\$000.

De 38 grãos (sem sello), 220\$ a 230\$000.

De 36 grãos (sem sello), 190\$ a 200\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$120 a \$160.

Estrangeira, \$400.

Arroz, por kilos:

Brilhado de 1º, 46\$ a 50\$000.

Brilhado, de 2º, 40\$ a 42\$000.

Especial, 43\$ a 45\$000.

Superior, 36\$ a 38\$000.

Bom, 32\$ a 34\$000.

Regular, 25\$ a 30\$000.

Branco do Norte, 30\$ a 32\$000.

Rajado do Norte, 25\$ a 28\$000.

Meio arroz, 20\$ a 22\$000.

Sanga, 14\$ a 16\$000.

Bacalhão, por caixa:

Diversas marcas:

Caixa, 140\$000.

Meia caixa, 71\$000.

Por libra:

Em libra:

Caixa, não ha.

Americano — Halifax, não ha.

Peixe, 111\$000.

Banha, por kilo:

De Porto Alegre:

Latas com 10 kilos, 1\$850 a 1\$900.

Latas com dois kilos, 1\$900 a 1\$950.

Latas com um kilo, 1\$900 a 1\$950.

Da Laguna, com 20 kilos, 1\$350 a 1\$900.

De Itajubá:

Latas com 20 kilos, 1\$900 a 2\$050.

Latas com 10 kilos, 1\$900 a 2\$000.

Mincira e Paulista:

Latas com dois kilos, 1\$950 a 2\$000.

Latas com 20 kilos, 1\$900 a 2\$000.

Batatas, por caixa:

Nacional — Mincira e Paulista, 1\$400.

Por caixa:

Rio Grande, 11\$000.

Por meias caixas:

Estrangeira, \$500.

Breu, por 280 libras:

Americano:

Claro, 83\$ a 85\$000.

Escuro, nominal.

Cimento, por barrica:

Marca Dova, 37\$000.

Marca Atlas, 37\$000.

Marca Phoenix, não ha.

Outras marcas, 35\$ a 37\$000.

Farelo de trigo, por 35 kilos:

Dos Moinhos Nacionais, 5\$200 a 5\$500.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:

Porto Alegre:

Especial, 12\$800 a 13\$000.

Fina, 12\$500 a 12\$800.

Entrefina, 11\$500 a 11\$800.

Peneirada, 10\$500 a 10\$800.

Grossa, 9\$500 a 9\$800.

Laguna:

Peneirada, 10\$500 a 10\$800.

Grossa, 9\$500 a 9\$800.

Farinha de trigo, por sacco com 41 kilos:

Moinho Fluminense:

1ª qualidade, 41\$500 a 41\$700.

2ª qualidade, 40\$500 a 40\$700.

Moinho Ingles (R. F. M.):

1ª qualidade, 41\$500 a 41\$700.

2ª qualidade, 40\$500 a 40\$700.

3ª qualidade, 39\$500 a 39\$700.

Rio da Prata:

1ª qualidade, nominal.

2ª qualidade, nominal.

3ª qualidade, nominal.

Americana — Barricas ou saccos, nominal.

Feijão, por 60 kilos:

Preto superior, 25\$ a 26\$000.

Preto regular, 20\$ a 22\$000.

De cores — de Porto Alegre, 30\$ a 32\$000.

Manteiga, 34\$ a 35\$000.

Enxofre — 26 kilos, 30\$ a 32\$000.

Branco, 14\$ a 16\$000.

Amendoim, 30\$ a 32\$000.

Tradinho, 18\$ a 22\$000.

Mulatinho, 20\$ a 22\$000.

De outras procedencias, 11\$ a 20\$000.

Fumo, por kilo:

Em corda:

Especial, 2\$800 a 3\$000.

Bom, 2\$ a 2\$200.

Baixo, 1\$ a 1\$200.

Baixo, 1\$ a 1\$200.

Rio Grande, por 15 kilos:

Amarello:

Primeira, 24\$ a 27\$000.

Segunda, 21\$ a 23\$000.

Comum:

Primeira, 23\$ a 24\$000.

Segunda, 20\$ a 21\$000.

Bahia:

Especial, 3\$ a 3\$500.

Fumo, por kilo:

Da Bahia:

Superior, 2\$ a 2\$500.

Bom, 1\$ a 1\$500.

Kerosene, por caixa:

Americano — Diversas marcas, 35\$ a 26\$000.

Ladrilhos, por milheiro:

Nacionais, 7\$ a 15\$000.

Por metro quadrado:

De Ceramica, 21\$ a 26\$000.

Estrangeiros, 38\$ a 40\$000.

Manteiga, por kilo:

De Minas e Estado do Rio, 2\$500 a 2\$800.

De Santa Catharina — Latas de 5 a 10 libras, 1\$800 a 2\$000.

Por libra:

Estrangeiras — Diversas marcas, não ha.

Milho, por 62 kilos:

Amarello, 13\$ a 13\$500.

Branco, 15\$ a 15\$500.

Mescado, 12\$ a 12\$500.

Do Rio da Prata, não ha.

Oleo, por kilo, bruto:

Em barril, 2\$600 a 2\$800.

Em lata, 2\$600 a 2\$800.

Por litro:

Nacional, 1\$200 a 1\$400.

Estrangeiro, 2\$600 a 2\$800.

Polvilho, por kilo:

De Minas, Rio e S. Paulo, \$360.

De Porto Alegre, \$360.

De Santa Catharina, \$360.

Pinho, por pé:

Americano, \$800.

Por duzia, coucocras:

De rezina, 320\$000.

Por pé:

Spruce, 2\$000.

Do Paraná:

De primeira qualidade, \$900.

De segunda qualidade, \$830.

De terceira qualidade, \$760.

Madeira de lei, por metro cubico:

Cedro, 280\$000.

Peroba branca, 250\$000.

Outras qualidades, 160\$ a 190\$000.

Phosphoros, por lata:

Marca Olho, 720\$ a 73\$000.

Marca Brilhante, 72\$000.

Marca Ypiranga, de madeira, 70\$ a 71\$000.

Marca Ypiranga, de cera, 81\$ a 85\$000.

Sal, por sacco com 60 kilos:

Do Norte:

Grosso, 6\$ a 7\$000.

Moido, nominal.

De Cabo Frio:

Grosso, 9\$ a 9\$500.

Moido, nominal.

Estrangeiro, nominal.

Sebo, por kilo:

Do Rio Grande e fronteira, 1\$ a 1\$020.

Do matadouro e xarqueadas, 1\$000.

Do Rio da Prata, nominal.

Tapioca, por kilo:

De diversas procedencias, nominal.

Telhas, por milheiro:

Francezas, 1:400\$ a 1:500\$000.

Nacionais, 550\$ a 600\$000.

Toucinho, por kilo:

Comum, 1\$250 a 2\$000.

De fumeiro, 1\$350 a 2\$200.

Vinho, por barril:

Do Rio Grande, 85\$ a 95\$000.

Estrangeiro, por pipa:

Virgem, 900\$000.

Verde, 950\$000.

Collares, 1:000\$000.

Xarque, por kilo:

Do Rio da Prata:

Patos e mantas, não ha.

Mantas, 2\$200 a 2\$500.

Do Rio Grande do Sul:

Patos e mantas, 2\$ a 2\$300.

Mantas, 2\$ a 2\$400.

De Matto Grosso — Patos e mantas, 1\$600 a 2\$200.

Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1\$700 a 2\$300.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 10 A 16 DE MARÇO DE 1921

Algodão

Parahyba — Stock 3.592 fardos e 4.423 saccos. Preço por arroba: serido 28\$, 1ª sorte 26\$, mediano 20\$, malta 2ª sorte 20\$ a 22\$, mediano 15\$ a 18\$000.

Arroz

Pelotas — Preço por 60 kilos, 36\$000.
S. Paulo — Nominal.

Assucar

S. Paulo — Preços por 60 kilos: refinados 66\$ a 74\$, crystal 56\$500 a 60\$500, somenos 49\$500, mascavo 36\$000.
Parahyba — Preços por arroba: crystal 13\$, bruto 6\$500.

Batata inglesa.

Pelotas — Preço por 36 kilos, 2\$500.

Banha

Pelotas — Preço por kilo, 1\$700.

Cacá

Amazonas — Preço por kilo, \$700.

Café

Santos — Entraram 162.101 saccas. Foram embarcadas 280.900. Stock 2.836.007. Preço por 10 kilos, tipo 4, 8\$. Mercado calmo.

Carço do algodão

S. Paulo — Preços por arroba: 1\$200 a 1\$800.

Castanha do Pará

Amazonas — Preços por hectolitro: 34\$ a 41\$700.

Gouros

Parahyba — Stock 4.147. Preços por kilo: secco saicado, \$700 a 1\$200, florsal \$800, espichados \$900 a 1\$500.
Pelotas — Preço por kilo, couro secco, 2\$500.

Farinha de mandioca

S. Paulo — Preços por 50 kilos: do Rio Grande do Sul, 15\$500, de Araras, 12\$ a 13\$000.

Farinha de trigo

S. Paulo — Preços por 44 kilos: 11\$500 a 13\$000.

Feijão

S. Paulo — Preços por 60 kilos: mulatinho, 12\$ a 13\$500.
Pelotas — Preços por 60 kilos: preto, 17\$000.

Le

Pelotas — Preço por arroba, 50\$000.

Guaraná

Amazonas — Preço por kilo, 9\$000

Mamona

S. Paulo — Preços por kilo, \$210 a \$225.
Parahyba — Stock 800 saccos. Preço por arroba, 18\$00.

Milho

Pelotas — Preço por 60 kilos, 9\$500.
S. Paulo — Preço por 60 kilos, 11\$ a 12\$000.

Pelles

Parahyba — Stock 30.500. Preços por unidade: de cabra 3\$600, de carneiro 2\$300 a 3\$400

Pirarucu

Amazonas — Preço por kilo, 1\$100.

Toucinho

Pelotas — Preço por kilo, 1\$300.

Xarque

Pelotas — Preço por arroba, 31\$000.

Directoria Geral de Industria e Comercio**Primeira secção**

Por portaria de 1 do mez corrente foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes:

F. Morgan, ingloz, industrial, domiciliado nesta cidade, para «uma nova caixa sanitaria de lavagem para latrinas», desde 12 de novembro de 1920;

Vicente Mastrangelo, brasileiro, empregado no commercio, domiciliado nesta cidade, para «uma nova massa para fabricações de botões, azas, tampas, cabides, porta-pennas, e outros objectos semelhantes», desde 20 de novembro de 1920;

José Scapin, italiano, constructor, domiciliado nesta cidade, para «aperfeiçoamentos relativos a pias para mesas de cozinha e outras pias de forma simililar», desde 6 de outubro de 1920;

Bartle Trott Harvey, norte-americano, professor, domiciliado nesta cidade, para «uma mistura para limpar o varrer assoalhos e outras superficies», desde 29 de novembro de 1920;

Gabriel Belgrano, argentino, industrial, residente nesta cidade, para «um novo tipo de lunetas», desde 28 de janeiro de 1921;

Heitor Esperanca Arnoso, brasileiro, funcionario publico, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um aparelho fiscal para automoveis», desde 7 de dezembro de 1920;

Antonio Salviano de Figueiredo, brasileiro, industrial, residente nesta cidade, para «um motor actuado por movimentos do mar», desde 26 de janeiro de 1921;

João Severiano de Micanita, brasileiro, medico, residente em Taubaté, Estado de São Paulo, para «uma chaminé separador de fagulhas», desde 26 de junho de 1921;

Ernesto Dario, italiano, mecanico, residente nesta cidade, para «Um aparelho denominado Excelisior para tornar mais perfeita

a carburação e combustão da gasolina, de alcohol, ou do kerozene, nos motores de explosão» desde 4 de novembro de 1920.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 1 de abril de 1921

«Um novo rotor para machinas centrifugar, taes como turbinas hydraulicas, turbinas a vapor ou gaz e bombas centrifugas», da firma M. Hilpert & Comp. (deposito n. 18.323);

«Uma vacina nova contra o «mal trista» das aves, principalmente das gallinhas», do Dr. Octavio de Magalhães (deposito n. 18.321);

«Um novo processo de immunisação e therapentica da peste dos pulmões e suas formas clinicas», do Dr. Octavio de Magalhães (deposito n. 18.324);

«Um carro para adicionar a motocicletas», de Antonio Augusto Tavares (deposito-numero 18.325).

Dia 2

«Um processo de aproveitamento da serragem e aparas de madeira como combustivel», de José Gurgel Dantas (deposito numero 18.326);

«Um aparelho para utilizar as oscillações dos vehiculos, transformando-as em movimento giatorio», de Mario A. Canale e Ricardo Frias (deposito n. 18.327);

«Um forno de retorta rotativa horizontal para distillação de carcos de azeitonas e outras quassquer substancias», da Société Anonyme Entreprises Simon Carves (deposito n. 18.328);

«Novos melhoramentos introduzidos na invenção do «um aparelho sinalizador, para evitar choques entre vehiculos no cruzamento de ruas e avenidas, denominado — Sinalizador Higgins», de Arthur Higgins (deposito numero 18.329).

Dia 4

«Aperfeiçoamentos na seccagem e no tratamento da borracha», da The Hunter Dry Kiln Company (deposito n. 18.330);

«Aperfeiçoamentos em fornos de seccagem» da The Hunter Dry Kiln Company (deposito n. 18.331).

TRIBUNAL DE CONTAS**CAMARAS REUNIDAS**

Act'a da 27ª sessão ordinaria realizada em 1 de abril de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES;
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DOUTOR AURELIO LEAL; SECRETARIO, DR. RANOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lira e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Faltou com causa justificada o Sr. ministro Jesuino Cardoso.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:
Processos de concessão:
Da municipal civil a D. Helvira Machado de Almeida e outra;
Idem, a D. Maria Leopoldina Pinto de Azevedo e outras;

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Da advocacia a Lourenço Bandoira. — Foi julgada illegal a concessão por não ter decerrido entre as duas inspecções medicas o intersticio legal de tres mezes.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio das Relações Exteriores:
Aviso n. 7, de 7 de março ultimo, com a cópia do decreto n. 11.692, de 24 de fevereiro

ultimo, relativo á abertura do credito lo 24:174\$103, necessario ao custeio das despesas decorrentes da elevação a categoria de embaixada da representação diplomatica do Brasil no Reino da Belgica.— Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda :

Aviso n. 53, de 31 de março ultimo, por cópia, solicitando reconsideração do despacho de ta Tribunal que recusou registro ao adeantamento de 2:400\$ ao porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, Eugenio José de Souza e Almeida, para despesas a seu cargo.— O Tribunal ordenou o registro do adeantamento reconsiderando sua anterior decisão.

Processo de concessão de montepio civil a D. Litzia Bussone Cesarano e outra.— Foi julgada legal a concessão.

De aposentadoria a Benedicto dos Santos Ribeiro.— Foi julgada ilegal a concessão por ter sido fixado vencimento de inactividade em importancia maior do que a devida.

—Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima :

Ministerio da Fazenda :

Processos de concessão :

De aposentadoria a Manoel da Fonseca Povoas.— Foi julgada ilegal a concessão por ter sido fixado vencimento em importancia maior do que a devida, em face da apuração do tempo de serviço do beneficiado.

De montepio civil a D. Augusta Anacleto de Oliveira.

Idem a D. Waldomira Cabral Franco e outros ;

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Processo de concessão de montepio, a titulo do reverso, a Lucio Balthazar da Silveira.— O Tribunal resolveu manter a decisão que julgou ilegal a apostilla, visto subsistir o seu fundamento, não podendo ser entendida como correção uma alteração feita a tinta vermelha sem qualquer authenticidade ou ressalva na data do abono.

Ministerio da Guerra :

Aviso n. 8, de 21 de março ultimo, do adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o *Diario Official* em que está publicado o contracto celebrado pelo Collegio Militar de Barbacena com Joaquim Gonzaga e José Guimarães para lavagem e engomagem de roupa.— Foi recusado registro ao contracto por não ter sido publicado dentro do prazo, além de não terem sido presentes os documentos da concorrência publica e não constar a sua aprovação pelo Sr. ministro da Guerra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Aviso n. 316, de 17 de março ultimo, concedendo o adeantamento de 12:000\$ ao Dr. Carlos Peixoto da Costa Rodrigues, chefe da Comissão Sanitaria Federal incumbida de debellar a epidemia da peste no Estado do Maranhão, para aquisição de material para a dita comissão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Aviso n. 91, de 22 de março ultimo, com a cópia do contracto celebrado pela Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas com Florencio da Rocha Correia, para construção do açude publico «Riacho do Sitio», no Estado da Bahia.— Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares :

Requerimento de Lucio Benevenuto, solicitando revisão de seu processo de aposentadoria para que lhe seja adicionada aos vencimentos a gratificação de 40 % a que se julga com direito.— O Tribunal deixou de tomar conhecimento do pedido por ter sido este formulado pela parte interessada. A iniciativa para a revisão compete ao Governo por intermedio do Ministerio da Fazenda, competente para conhecer dos pedidos e encaminhá-los como entende conveniente.

Ministerio da Fazenda :

Aviso n. 51, de 29 de março ultimo, com a cópia do decreto n. 14.747, de 23 do mesmo mez, relativo á abertura do credito de réis 10:096\$132 para pagamento de gratificações additionaes a funcionarios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.— Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda :

Processos de concessão :

De aposentadoria a Francisco Fernandes Zenes Sobrinho ;

De montepio civil a D. Alzira Barbosa de Araujo ;

De aposentadoria a Dorval Francisco de Costa.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

De montepio civil a D. Francisca do Lago Ferreira e outras.— Foi julgada ilegal a concessão por não ter sido feita a prova de casamento do contribuinte, na forma estabelecida pela lei.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Aviso n. 1.144, de 15 de março ultimo, concedendo o adeantamento de 3:000\$ ao thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes Nestor Gonçalves de Siqueira para despesas a seu cargo.— Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Aviso n. 96, de 23 de março ultimo, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com José Ramos de Almeida para arrendamento do predio destinado á estação telegraphica do S. Felix.— Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares do Lyra :

Ministerio da Fazenda :

Processo de concessão de aposentadoria a José Valerio da Silva.— Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Aviso n. 45, de 7 de janeiro ultimo, com as tabellas de distribuição de creditos das verbas 1 a 5, 7, 10 e 11 do orçamento do mesmo ministerio para 1921, bem como das verbas 9 a 14 e 14 que devem ficar em ser, dependendo de registro posterior deste Tribunal.— Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Aviso n. 97, de 23 do março ultimo, com cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com D. Mariza Guimarães Barbosa, para arrendamento do predio destinado á estação telegraphica de Jaguarão.— Ordenou-se o registro.

Aviso n. 29, de 10 de fevereiro ultimo, com as tabellas de distribuição de creditos da verba 10 do orçamento do mesmo ministerio para 1921, organizadas de accordo com as rectificações constantes do decreto n. 14.649, de 26 de fevereiro ultimo.— Ordenou-se o registro.

Aviso n. 42, de 23 de fevereiro ultimo, com as novas tabellas de distribuição de creditos da verba 6ª n. 1 (Estrada de Ferro Central do Brasil) do orçamento do mesmo Ministerio para 1921, organizada de conformidade com o que deliberou este Tribunal, em sessão de 14 do referido mez de fevereiro.— Foi recusado registro á nova tabella de distribuição :

a) porque a mesma, exceptuada a parte em que eram creados novos logares no quadro do funcionalismo da Estrada, já foi registrada ;

b) porque, na parte relativa á distribuição da importancia de 619:500\$, votada pelo Congresso para attender ao desenvolvimento do trafego em 1921, não se declara si a distribuição é solicitada para aquisição de material, hypothese em que seria indispensavel a prova da necessidade da descentralização, ou para pagamento de pessoal extraordinario, diarista ou jornaleiro, unico cujo pagamento poderia correr pela referida dotação, uma vez que ao

poder executivo fallece competencia para alargar o quadro actual do pessoal, conforme já resolveu o Tribunal em sua sessão de 14 de fevereiro do corrente anno.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda :

Ministerio da Fazenda :

Processo de concessão de montepio civil a D. Ubelina Adelaide de Farias ;

Idem a D. Brasília Coelho Ferreira Durval. Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Guerra :

Aviso n. 19, de 23 de fevereiro ultimo, com a cópia do decreto n. 14.661, de 1 do mesmo mez, relativo á abertura do credito de 895\$152, para pagamento ao capitão de 2ª linha José Joaquim Franco de Sá pelo exercicio do cargo de auxiliar do departamento da mesma linha.— Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Aviso n. 99, de 24 de março ultimo, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com Eduardo Silva, para arrendamento do predio destinado á estação telegraphica de Campo Grande, nesta Capital.— Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Florés :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Aviso n. 1.234, de 23 de março ultimo, concedendo o adeantamento de 3:600\$000 ao almoxarife da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Arminio de Andrade para despesas a seu cargo.— Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda :

Processos de concessão :

De montepio civil a D. Andreolina Hercilia de Queiroz e outros.

Idem, a D. Accyolina Firme de Araujo e outra.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Aviso n. 98, de 23 de março ultimo, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com D. Lisette Mathe Buckmann, para arrendamento do predio destinado á estação telegraphica de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.— Ordenou-se o registro.

Finalmente pelo Tribunal, conforme processo relatado pelo Sr. ministro Alfredo Valadão, foi julgada legal a applicação da importancia de 450\$, despendida pelo continuo da Inspectoria de Seguros, Carlos de Souza Victorino, com despesas a seu cargo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por finos os trabalhos e designou o dia 4 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. — José Maria de Araujo, 4º escriptuario.

O Tribunal de Contas, em sessão da Camara Reunidas realizada em 1 de abril de 1921, julgou 37 processos, sendo :

Adeantamentos.....	6
Aposentadorias.....	6
Comprovações.....	1
Contractos.....	6
Creditos.....	2
Diversos.....	1
Pensões.....	12
Reservados.....	1
Tabellas.....	3

Resumo dos processos julgados na sessão do 1º trimestre do corrente anno:

	Janeiro	Fevereiro	Março
Adeantamentos...	6	22	26
Aposentadorias...	22	22	13
Comprovações...	23	22	19
Consultas...	4	1	10
Contractos...	12	19	68
Creditos...	36	6	11
Diversos...	3	—	5
Pensões...	59	107	93
Taboellas...	4	17	22
Transferencias...	—	3	5
	169	219	272

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 5 de abril de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIO DO DR. CICERO BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 734 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o Juizo; appellados, Antonio Ignacio Alves e sua mulher. — Converto-se em diligencia, afim de ser satisfeita a exigencia do Dr. procurador geral, unanimemente.

N. 3.179 (desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juizo; appellados, Desolacioano de Avellar Delgado e sua mulher. — Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 3.602 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o Juizo; appellados, Pedro de Carvalho Netto e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.831 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juizo; appellados, Ugo Leal e Eloisa Leal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.842 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; 1º appellante, José Joaquim Emilio e sua mulher; 2º appellante, Antonio Pereira da Silva Junior e sua mulher; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento a ambas as appellações contra o voto do relator que dava provimento á appellação, dos 2ºs appellantes. Designado para o accordam o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.071 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Simpliciano Corrêa da Silva; appellados, Irenio Maynard Borges. — Deu-se provimento, para julgar-se improcedente a acção, unanimemente.

N. 4.168 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o Juizo; appellados, Olympio Chaves e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTO

Appellação crime

N. 4.666 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Appellações civis

Ns. 3.982, 3.907 e 3.661 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 3.630 e 3.764 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 3.975, 4.017, 4.231, 4.218, 3.642 e 4.231.

ACCORDOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 734, 3.939, 3.963, 4.033, 4.209, 4.168, 4.043, 4.179, 3.306, 3.402, 3.822, 3.410, 4.175 e 3.459.

Sessão da Segunda Camara em 5 de abril de 1921

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU, SECRETARIO, O OFFICIAL DR. CICERO BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores: Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

Aggraves de petição

N. 6.472 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravante, José de Mello; aggravado, José Ayres Vieira. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.475 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Antonio Cesar Nobrega; aggravado, Pedro Rocha e Comp. — Não conheceram do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 6.483 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Pedro de Castro Samico; aggravada, Branca Adelaide Pereira da Silva. — Não conheceram do agravo por não ser caso desse recurso unanimemente.

N. 6.488 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Maria Sant'Anna da Silva; aggravado, Dr. 2º curador de Appellações. — Não conheceram do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de instrumento

N. 412 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

Aggraves de petição

N. 6.473 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.476 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.477 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 6.483 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.484 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.486 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 6.487 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.489 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.491 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.493 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 6.494 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.495 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 6.496 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.497 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.498 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.499 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 6.500 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.502 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.503 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 6.504 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.505 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.506 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 6.507 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.508 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.509 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.510 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 6.511 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.512 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.513 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 6.514 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.515 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.516 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.517 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 6.518 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 6.520 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.521 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.522 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 6.523 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.524 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.525 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.526 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 6.527 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.528 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.529 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 6.530 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.531 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.534 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.535 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 6.538 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 6.539 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.540 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.541 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 6.542 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.543 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.544 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.545 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 6.546 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.549 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.550 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 6.551 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.552 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das apellações civeis: n. 3.642, appellante, o Juizo da Setima Pretoria Civel, e appellados, Alcebiades Pacheco do Amaral e sua mulher; numero 3.975, appellante, José Thomaz de Almeida por sua curadora D. Ermelinda Rosa de Almeida, e appellados, Monteiro & Marques; n. 4.017, appellante, Eduardo Antonio Leal Junior e appellado, o Juizo; n. 4.221, appellante, o Juizo, da quinta pretoria Civel, e appellados, Dr. Ernani de Moraes e sua mulher; n. 4.231, appellante, o Juizo e appellados, Floriano Carlos de Moraes e sua mulher Maria Augusta Sobral; e n. 4.248, appellante, o Juizo, e appellados, Euclides Bastos e sua mulher Iracema Bastos, terão logar na proxima sessão da primeira Camara, no dia 8 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de abril de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação aos credores de Machado Loureiro & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem, e, bem assim, para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de concordata em que são supplicantes Machado Loureiro & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação desses credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar por saldo de seus creditos 30 %, no prazo de seis mezes da data da homologação. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor da qual citam-se os credores de Machado Loureiro & Comp., para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 7 de abril proximo futuro, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de revelia. Sciendes de que foram nomeados commissarios os credores Dr. Pedro Pontual de Petrolina, Banco Italo Belga e Banco Hollandez da America do Sul. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de março de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (1.682).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Monteiro da Cruz & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica a dona Ermelinda Monteiro da Cruz, socia solidaria da firma Monteiro da Cruz & Companhia, para cumprir o que se refere

no art. 38, da lei n. 2.024, de 1908, sob pena de sua revelia. — O escrivão, José Candido de Barros. (1.850)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de J. Barata & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de J. Barata & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (1.804)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de João Luiz Martins, syndico e liquidatario da fallencia de Mendonça & Comp., foi requerida a sua prestação de contas com a citação e prazo de 10 dias, aos interessados, para, dentro daquelle prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sob as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 da lei numero 2.024, de 1908. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de março de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (1.834)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Edital de citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do Direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Castro Reguffe & Companhia, syndico e liquidatario da fallencia de João Manoel Pereira, foi requerida a sua prestação de contas com a citação e prazo de 10 dias, aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passou-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de março de 1921. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (1.833)

N. 6.554 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.555 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.556 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.557 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.558 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.559 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.560 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.561 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.562 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.563 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.564 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.565 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.566 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.569 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.570 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.571 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.573 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.574 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.575 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.576 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.577 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.579 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.580 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.581 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.582 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.483 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.584 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.585 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.587 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.588 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.589 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.591 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.594 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.598 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

NOVO SORTEIO

Aggravos de petição

N. 6.439 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.474 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 6.502, 6.505, 6.506, 6.597 e 6.599.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 409.

Aggravos de petição

Ns. 6.253, 6.295, 6.427, 6.454, 6.458, 6.460, 6.461, 6.462, 6.464, 6.466, 6.467, 6.468, 6.470, 6.471 e 6.480.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de M. Fineberg & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de M. Fineberg & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 7 do corrente ás 13 horas e 45 minutos. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (1.876)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Concordata de Mattos, Maia & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da concordata de Mattos, Maia & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 16 do corrente ás 14 horas, para ter lugar a assembleia. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (1.877)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De primeira praça com o prazo de vinte dias

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz em exercicio da 3ª Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de praça, com o prazo de 20 dias viem ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo, no dia 28 do corrente, logo após a audiência deste Juizo, que será, ás 13 horas, o portero dos auditores João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, que faz parte do dote de D. Maria Cecilia Machado Alvim, casada sob o regimen dotal com Carlos Alberto de Mello Alvim, que também se assigna Carlos Alvim, e vai á praça a requerimento da dita senhora, assistida do dito seu marido, e com aquiescencia do Dr. 1º curador do Orphãos, para pagamento no credito hypothecario já vencido e o restante convertido em apolices da Divi la Publica, contorne o officio do dito Dr. Curador, devendo o respectivo arrematante depositar logo na Caixa Economica em nome da dita supplicante e á disposiçao deste Juizo todo o preço da arrematação, tudo de conformidade com o que consta dos autos respectivos que poderão ser lidos em cartorio; a saber: predio assobrado sito á rua Constante Ramos n. 22 em Copacabana, edificado em centro de terreno dividido da rua por baldrame e pilstras de tijolos com grade e dois portões de madeira, tendo na fachada na parte correspondente ao porão que é habitavel uma larga janella de sacada com balcão saliente o grate de madeira e em recuo uma porta alem de uma outra na face do corpo saliente deitando ambas para o pateo lastrado da contrada; no pavimento superior uma janella larga de sacada com balcão saliente e grade deitadas para um terraço, cujo solo serve de abrigo ao pateo de entrada principal do predio perdas em frisos, beiradas salientes e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assombrados e dependencias ladrilhadas, seguindo-se pequena cobertura com telhas francezas em forma de meia-agua abrigando dependencias para criadas; O predio mede da frente 7^m65^m por 13^m25^m de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio 10^m de frente por 32^m de fundos achando-se dividido por quem de direito por muros de tijolo indicando meandros. A construção é moderna, de pedras,

cal e tijolos com madeiras de lei, em perfeito estado de conservação; avalia-lo o dito immovel em 60:000\$00. Assim convito e to os os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia o bo-a para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este o mais 2 de igual teor que serão publicados pela imprensa e um deles afixado na forma do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro. Em 2 de abril de 1921. Eu, Antenor Pinto de Sant' Anna, escrivão interino, o subcrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. (1.878)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Louis Boher & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Louis Boher & Comp., estabelecidos á rua dos Benedictinos n. 1, 2º andar, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital viem que a requerimento e confissão dos devedores, devidamente instruídos e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Louis Boher & Comp., estabelecidos á rua dos Benedictinos n. 1, 2º andar, por sentença deste Juizo de hoje datada, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 10 de fevereiro do corrente anno. Foi nomeado syndico o creitor Royal Bank of Canada, ficando os credores da dita firma fallida no lido pelos pelo presente para, dentro do prazo de 30 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhados dos respectivos titulos; e, ou rosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 10 de maio de 1921, ás 13 1/2 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de março de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subcrevi no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes. (1.874)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de F. Octaviano Gomes

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante F. Octaviano Gomes, estabelecido com escriptorio de commissoes e consignações á rua dos Benedictinos n. 17, 1º andar, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital viem que a requerimento de confissão do devedor devidamente instruído, e, depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante F. Octaviano Gomes, estabelecido com escriptorio de commissoes e consignações á rua dos Benedictinos n. 17, 1º andar, por sentença deste Juizo, de hoje datada, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 23 de janeiro do corrente anno. Ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 25 dias, apresentarem ao syndico que for nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos e credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 12 de maio de 1921, ás 13 1/2 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de abril de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subcrevi no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes. (1.874)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Victorino & Gomes

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Victorino & Gomes, que a assembleia foi adiada para o dia 8 de abril do corrente anno, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921. — O escrivão interino, Alvaro Cunha. (1.825)

Supremo Tribunal Militar

Lista dos auditores de primeira entrancia organizada por ordem de antiguidade, pelo mesmo Tribunal, em sessão de 31 do corrente mez, na forma do art. 72, do decreto numero 44.430, de 30 de outubro de 1920, que manda observar o Colégio de Organização Judiciaria e Processo Militar, e publicada para conhecimento dos interessados, de accordo com o art. 73, do codigo acima indicado.

Circumscrição	Numeros	Nomes	Tempo de effectivo serviço, como auditor de primeira entrancia		
			Annos	Mezes	Dias
5ª	1	Alvaro Brito.....	8	3	1
2ª	2	Athanasio Cavalcante Ramalho.....	7	1	27
10ª	3	Armando Alencar.....	5	6	23
8ª	4	Manoel Affonso Ferreira Pontes.....	3	7	3
4ª	5	Thomaz Francisco Madureira Pará.....	2	2	28
11ª	6	Jacinto Fernandes Barbosa.....	2	1	28
1ª	7	Manoel Antonio e Carvalho Araujo Junior.....	2	1	24
7ª	8	Pietro Rodolpho José Rodrigues.....	1	9	1
3ª	9	Julio Adolpho da Fontoura Guodes.....	—	1	17
9ª	10	Antonio Jurandyr Alves Camarã.....	—	—	3
12ª	11	Paulino Martins Coelho de Almeida, nomeado em 1 de março de 1921.....	—	—	—

Supremo Tribunal Militar, 31 de março de 1921. — Francisco Pires Albuquerque, secretario interino.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Hospital Militar de Juiz de Fora

Primeiro termo de contracto

Aos dezesete dias do mês de março do anno de mil novecentos e vinte um, neste Hospital Militar de Juiz de Fora, os negociantes Guedes, Bastos & Comp. e Folci & Freitas, afim de assignarem o presente termo de contracto para fornecimento de generos alimenticios e outros artigos abaixo mencionados durante o anno de mil novecentos e vinte um, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada aos dezoito dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte pelo conselho de administração deste Hospital Militar de Juiz de Fora, e approvada pelo senhor ministro da Guerra em despacho de sete de março do corrente anno e sanados os senões apontados pela Primeira Sub-Directoria da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra em seu parecer numero quinhentos e vinte e seis de primeiro de março do corrente anno e lavrado em obediencia ás ordens do senhor tenente-coronel doutor Armando Calazans, director deste Hospital Militar de Juiz de Fora sobre as seguintes clausulas:

Primeira — Com Guedes, Bastos & Comp., o seguinte: agua de Caxambu, garrafa, oitocentos réis; agua de Vichy, garrafa, dous mil e cem réis; ameixas passadas, kilo, sete mil e quinhentos réis; araruta, kilo, mil e duzentos réis; arroz nacional, kilo, setecentos e noventa réis; assucar branco, refinado, kilo, oitocentos réis; aveia comprimida, kilo, dous mil e quatrocentos réis; azeite doce, hespanhol, litro, seis mil e novecentos réis; bacalhão especial, kilo, dous mil e seiscentos réis; banha nacional, pura, kilo, dous mil e trescentos réis; batatas inglesas, kilo, quinhentos e trinta réis; canella em pó, kilo, cinco mil e oitocentos réis; cangica, kilo, setecentos réis; cevadinha, kilo, mil oitocentos réis; chá preto ou verde, da India, especial, kilo, dezesete mil e quinhentos réis; chocolate em pó, kilo, quatro mil réis; ervilhas, kilo, dous mil e trescentos réis; farinha de mandioca, kilo trescentos e cincoenta réis, feijão preto, novo, kilo, quinhentos e trinta réis; gelo, kilo, duzentos réis; goiabada, kilo, dous mil e duzentos réis; maizena, kilo, tres mil réis; manteiga, kilo, cinco, manteiga mineira, kilo, cinco mil e quatrocentos réis; marmelada, kilo, dous mil e duzentos réis; massa de tomate, kilo, quatro mil e oitocentos réis; matte em folha, kilo, mil setecentos e cincoenta réis; petit-pois, nacional, lata, dous mil e duzentos réis, diço, dous mil e quinhentos réis; queijo mineiro, kilo, dous mil e duzentos réis; sal moido para cozinha, kilo, cento e noventa réis; tapioca, kilo, mil e duzentos réis; tamarim, kilo, dous mil e setecentos réis; toucinho, kilo, mil e novecentos réis; vinagre branco, litro, quatrocentos e noventa réis; vinho do Porto Adriano, garrafa, cinco mil réis; vinho do Porto Moscatel, garrafa, cinco mil réis; papel hygienico, pacote, seicentos réis; sabão especial, kilo, mil e cem réis; sapilio nacional, um, duzentos e noventa réis; tijolo inglez, de arear, um, oitocentos

réis; vassouras de palha de cinco fios, duzia, dezeseis mil réis; vassoura de piassava, Cattete, duzia, dezeseis mil réis; alcool á quarenta grãos, litro, mil quinhentos e oitenta réis; phosphoros, maço, seiscentos e noventa réis; kerosene, caixa, trinta e cinco mil réis; alhos, kilo, cinco mil e oitocentos réis e carne secca especial, kilo, dous mil réis. Com Folci & Freitas, o seguinte: café moido especial, kilo, mil quatrocentos e cincoenta réis; farinha de trigo, kilo, mil cento e cincoenta réis e pão de trigo, kilo, mil e oitenta réis.

Segunda — Todos os generos e artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade, devendo ser entregues neste hospital, correndo a despeza da entrega por conta dos senhores negociantes acima citados.

Terceira — O prazo para entrega dos generos e artigos pedidos será de vinte e quatro horas o maximo, a contar da data das entregas dos pedidos extrahidos pelo almoxarifado deste hospital aos respectivos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorrogado a Juizo da directoria deste hospital desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — Cada uma das firmas commerciaes, Guedes, Bastos & Comp., e Folci & Freitas, fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste termo o recibo da caução de um conto de réis e quinhentos mil réis respectivamente, feita neste Hospital Militar, como garantia da fiel execução deste termo de contracto, cauções avaliadas em dez por cento sobre o valor dos fornecimentos do anno findo, feitos pelos alludidos negociantes; só podendo essas cauções ser levantadas, depois de terminados os compromissos contractuaes. Em relação ás cauções feitas anteriormente á concorrência para garantir a assignatura deste termo de contracto só poderão as mesmas ser restituídas depois de assignado pela firma contractante e approved pelo senhor ministro da Guerra.

Quinta — O presente termo de contracto só entrará em execução depois de approved pelo senhor ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze, e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no numero tres do artigo vinte e sete do regulamento approved pelo decreto numero doze mil setecentos e sessenta e oito de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e dezesete.

Setima — As despesas com aquisições dos generos e demais artigos constantes deste contracto correrão á conta da verba nona, sub-consignação «Soldos e gratificações» e «Etapas de praças de preto», do orçamento do anno de mil novecentos e vinte e um.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelos fornecedores, de accordo com as leis vigentes, nos seguintes locais: na secretaria do Hospital Militar de Juiz de Fora ou na sala do Conselho de Administração do referido hospital.

Nona — Os negociantes, signatarios deste termo de contracto que não entrarem com qualquer genero ou artigo dentro do prazo improrogavel que foi estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos objectos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento; ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recdrso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o ministro; e os que não tiverem entrado com os generos ou artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos farão o seu contracto rescindido.

Decima — São considerados casos de força maior para effeito da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, graves revoltas e guerra; não podendo absolutamente comoreffender em taes o retardamento de entregas por effeito de rejeição de generos e artigos, nem outra circunstancia fora dellas.

Undecima — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatórios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo; entrando previamente com a respectiva multa.

Duodecima — Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços a qualquer funcionario civil ou militar deste ministerio e desta localidade, os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario. E para clareza e constar, mandou o senhor tenente-coronel doutor director deste Hospital Militar de Juiz de Fora, lavrar o presente termo, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, Ivo José de Mello e Souza, primeiro tenente-cirurgião-dentista, servindo de secretario do Conselho de Administração, o subcrevo. — Ivo José de Mello e Souza, primeiro tenente secretario. A data Hospital Militar de Juiz de Fora, dezesete de março de mil novecentos e vinte e um e assignatura doutor Armando de Calazans, tenente-coronel, director, estavam escriptas sobre duas estampilhas no valor total de dous mil e quinhentos réis, sendo parte no papel e parte sobre as ditas estampilhas. Seguem-se as assignaturas de Guedes, Bastos & Comp., e Folci & Freitas, ogo abaixo das estampilhas. — Confere. Ivo José de Mello e Souza, primeiro tenente dentista, secretario do conselho. Os negociantes contractantes fizeram a caução de que trata a clausula quarta deste contracto. Hospital Militar em Juiz de Fora, 30 de março de 1921. — Cirurgião-dentista Ivo José de Mello e Souza, secretario do conselho.

Em additamento — Fica modificada a clausula setima na parte em que se refere á verba por que correrão as despesas ficando assim redigida: a despeza correrá a conta das verbas oitava, nona e decima quinta sendo esta ultima classificada pela consignação «Serviço de saude» sub-consignação dezeses. Hospital Militar de Juiz de Fora, 30 de março de 1921. — Dr. Armando de Calazans, tenente-coronel, director, presidente. — Guedes, Bastos & Comp. — Folci & Freitas. — Confere. — Ivo José de Mello e Souza, primeiro tenente dentista, secretario do conselho

NOTICIARIO

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 6 de abril, ás seguintes folhas do quinto dia útil: Povoamento do Sôlo e Serviço de Informação e divulgação — Repartição de Aguas — Directoria Geral de Estatística — Policia (2ª parte) — Faculdade de Medicina — Serviço de Sementeira — Serviço Geologico e Mineralogico Protecção aos Indios — Policia (3ª parte) — Repartição de Aguas.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio sã serão attendidos do 20º ao 22º dia útil.

AS FEIRAS LIVRES — A Superintendencia do Abastecimento continua trabalhando activamente na organização das feiras livres, para a venda de productos da pequena lavoura e generos da primeira necessidade, a serem proximoamente inauguradas nesta Capital.

Conforme tem sido noticiado, as feiras funcionarão nos diferentes bairros da cidade, arrabaldes e suburbios inclusive, em cada um, em um dia da semana, das 6 ás 11 horas.

As adhesões de pequenos lavradores, do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro, que se propõem a comparecer, affluem diariamente á Superintendencia, onde são inscriptos no registro competente, para a remessa, uma vez fixada a data da inauguração das feiras, dos respectivos productos.

Além dos já publicados, inscreveram-se mais: Manoel Ribeiro Pinto, de Macuco; Joaquim Forreira da Rocha Macedo, Manoel Cabral da Ponte Junior, Alexandre Pereira da Silva, Serafin José Simões, Manoel Gonçalves Pereira, Arthur de Mattos, Miguel Fiorenzano, Manoel da Cruz Alves Soares e Antonio Mauricio, do Figueira, municipio de Petropolis.

A inscripção conserva-se aberta, á disposição dos interessados na Superintendencia do Abastecimento, á rua Primeiro de Março n. 42.

Segundo os elementos colligidos pela Superintendencia do Abastecimento existiam, na manhã de 4 do corrente, nos moinhos e trapiches desta Capital, 10.308 toneladas do trigo em grão e 63.177 saccos do farinha do trigo, sendo 19.583 nos moinhos e 3.594 nos trapiches.

Na mesma data, havia, nos depositos de inflammaveis, 170.115 caixas de keroseno e 287.281 caixas de gasolina (inclusive a gasolina a granel).

Pode-nos a Superintendencia do Abastecimento para publicar o seguinte:

A Superintendencia do Abastecimento não concede e não concede passagem alguma, a não ser aos seus funcionarios, em objecto de serviço publico e isso mesmo em limitado numero.

A Intendencia da Imмиграção, consoante disposições regulamentares, e ordens ha muito em vigor, só encaminha para o interior do paiz os imigrantes recém-chegados e os trabalhadores desocupados, que se collocam, por intermedio da referida Intendencia, na lavoura ou em serviços de sua profissão.

As listas de embarque nas estradas de ferro e companhias de navegação não constituem materia de segredo, podendo ser examinadas a qualquer momento, pois, essa é a unica via de ficar provada a inexactidão das informações levadas a um matutino.

O Sr. superintendente do Abastecimento recebeu do Sr. Bernardo Sarmiento, proprietario de uma fabrica de gelo e lacticinios em S. João Nepomuceno, Minas, a seguinte carta:

«Desejando concorrer ás feiras livres com productos de lacticinios, venho pedir a V. Ex. a fineza de enviar esclarecimentos sobre as condições e vantagens que auferirei nas mesmas feiras, bem como a maneira por que deverei fazer as minhas remessas, para ahí chegarem».

Tambem a respeito das feiras livres foi endereçado á Superintendencia do Abastecimento o seguinte pedido:

«Os moradores do trecho entre a Gloria e Avenida da Ligação, tanto do lado do Castello, como do lado do mar, vêm respeitosa e pedr a V. Ex. o estabelecimento, si for possível, de uma feira livre em qualquer ponto da dita zona. A exploração desenfreada que os mesmos estão soffrendo, com os preços dos artigos da primeira necessidade, já chegou ao cumulo da exhorbitancia. Para citar somente os legumes, que as quitandas e os quitandeiros estão vendendo, V. Ex. terá uma ligeira idéa do estado das cousas:

Por exemplo: chuchú, 3 por 500 réis; cou-nouras, cada uma, 200 réis; nabos, 2 por 300 réis; vagens, somente fazem de 500 réis para cima; chicorea, cada molho, 100 réis; couve, dois pés pequenos, 100 réis; agrião, cada molho, 100 réis; nabica, idem, 100 réis; quiabos, 5 por 100 réis; tomates, 2 pequenos por 100 réis; maxixe, 5 por 100 réis e gilo, 5 por 100 réis.

Os preços dos artigos, como criação, poixe, ovos, etc., estão na mesma proporção. A abertura de uma feira livre nesta zona será de grande utilidade para os moradores, que, confiando na boa vontade de V. Ex. para beneficiar a vida á nossa população, espera a realização deste desejo, que acabará com a actual exploração.»

Dando cumprimento ás providencias ordenadas pelo Sr. ministro da Agricultura, o director do Serviço de Povoamento recebeu communicação do engenheiro chefe da Comissão Colonizadora do Oyapock, de se ter posto em immediata communicação com os governos do Amazonas e do Territorio do Acre, a respeito da localização, naquelle zona, das pessoas que se encontram em dificuldades de vida no alludido Estado.

Foi admittido mais um agricultor, para activar a execução dos trabalhos topographicos e foram adquiridos os materiais necessarios á construção de um hospital, da casa da administração da colonia e de uma escola, além de grande copia de ferragens, instrumentos de lavoura, e de uma pequena serraria a vapor, para facilitar a construção das casas de colonos.

O engenheiro Gentil Norberto dirigirá, pessoalmente, todos os serviços no Oyapock, permanecendo na capital da Estado do Pará um auxiliar que se corresponderá com a Directoria do Serviço de Povoamento e com a mencionada comissão, pondo em pratica todas as medidas conducentes ao melhor encaminhamento dos flagellados para a colonia do Oyapock ou para os trabalhos do nordeste ou, ainda, para as lavouras do sul do paiz.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loteria da Capital Federal — Lista geral dos premios da 50ª loteria do plano 359, 42ª extracção do anno de 1921, realizada em

4 de abril de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra f e art. 35 da lei n. 2.32, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

6.013.....	1205000
12.62.....	305000
5.817.....	1205000
18.107.....	1205000
28.020.....	1:2005000
9.596.....	1215000
23.843.....	1215000
37.364.....	3065000
14.363.....	1205000
14.544.....	1205000
37.657.....	1205000
17.654.....	1205000
12.765.....	1205000
6.923.....	3005000
5.015.....	1205000
6.328.....	20:005000
33.089.....	1205000
16.162.....	1205000
35.234.....	1205000
5.037.....	1205000
9.636.....	1205000
15.923.....	3005000
20.674.....	1205000
14.414.....	3005000
5.365.....	1205000
30.675.....	1205000
4.568.....	1205000
7.589.....	1205000
23.199.....	3005000
31.815.....	1205000
39.253.....	1205000
35.260.....	3005000
30.132.....	1205000
14.43.....	1205000
8.682.....	1205000
22.644.....	3005000
35.626.....	1205000
26.858.....	1205000
25.048.....	1:2005000
18.305.....	1205000
20.043.....	1205000
33.524.....	3:0005000
34.618.....	1205000
21.169.....	1205000
38.248.....	1205000
11.557.....	1205000
21.165.....	1:2005000
25.742.....	1205000
19.314.....	1205000
8.333.....	1205000
30.259.....	3005000
3.353.....	3005000
11.253.....	1205000
11.879.....	1205000
27.939.....	1205000
28.162.....	1205000
12.317.....	1205000

Aproximações

6.327 e 6.329.....	1605000
31.523 e 33.525.....	1105000

Dezenas

6.321 a 6.330.....	305000
33.521 a 33.530.....	155000

Centenas

6.301 a 6.400.....	93000
33.501 a 33.600.....	63000

Todos os numeros terminados em 28 tem 65, e os terminados em 8 tem 35, exceptuando-se os terminados em 28.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção da Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de abril de 1921.

Zona norte — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em S. Luiz, Goyauna e Escada e choveitou em Larangeiras. Choveu hontem em alguns pontos desta zona. Zona centro centro — Tempo, em geral, bom. Choveu e choveitou hontem em algumas localidades do Estado do Rio de Janeiro. A temperatura manteve-se estavel. Zona sul — Tempo incerto no Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. Choveu hontem em diversos pontos desta zona. A temperatura manteve-se estavel. A maior temperatura, 34°.4, verificou-se em Cuyabá, e a menor, 10°.0, em Barbacena. Previsão do tempo para o Distrito Federal e Niteroy: — Tempo: bom, sujeito a nebulosidade (1). Temperatura: em ascensão (1). Ventos: normaes. Escala de probabilidades: 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades.

Nota — Serviço telegraphico: nacional, bom; argentino, regular; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de abril de 1921, (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
3. L. do Maranhão (X).											
Barra do Corda (X)....											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X).....											
Natal.....	760.5	26.0	—	E	2	10	Espelhado.	I. (o. manhã).	30.0	26.0	
Paratyba (X).....											
Recife.....	59.3	26.0	1.0	W	1	9	Tranquillo.	I. (c. t. manhã)	27.0	23.0	— C. t. pm.
Pão de Açúcar.....	63.5	25.0	—	SE	2	7	—	I. (n. manhã).	30.0	20.0	12.4 C. t. r. pm.
Aracajú.....	61.4	29.4	-1.4	E	2	4	Vagas.	B.	29.9	25.7	
Bahia.....	59.9	28.0	0.0	SE	3	5	Pqs. vagas.	I. (b.o. manhã).	30.0	24.0	
Caetité.....	59.3	24.0	0.0	SE	1	1	—	B. (b. manhã).	30.0	20.0	
Januária.....	57.5	27.0	-1.0	E	4	0	—	B. (b. manhã).	32.0	17.0	
Bello Horizonte.....	57.1	23.0	—	—	—	—	—	B. (b. manhã).	30.0	17.0	
Theophilo Ottoni.....	60.5	26.0	1.5	G	0	7	—	B. nt. (o. man.)	31.0	18.0	
Uberaba (X).....											
Carambú (X).....											
Goyas.....	58.4	26.0	—	G	0	1	—	B.	—	19.0	— R. pm.
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá.....	56.9	27.0	—	N	1	1	—	B.	34.4	23.0	— R. pm.
Corumbá (X).....											
Victoria (X).....											
Capital Federal.....	62.0	23.0	-3.0	SSE	2	8	Tranquillo.	B.	28.0	24.0	
Campos.....	61.1	26.0	1.0	S	2	7	—	b. (b. o. man.)	32.0	21.0	
Friburgo.....	60.4	23.0	-2.0	C	0	7	—	B.	25.0	14.0	— T. pm.
Petropolis.....	63.4	22.0	-1.0	SE	3	2	—	B. (o. manhã).	27.0	15.5	— C. th. pm.
Rezende.....	60.5	24.0	1.0	C	0	6	—	B. (o. manhã).	32.0	19.0	3.9 C. t. pm.
Cabo Frio.....	61.6	26.0	-1.0	W	1	7	Tranquillo.	B.	29.0	22.0	
Theropolis.....	60.5	22.5	2.5	NE	1	1	—	B. (i. manhã).	24.0	14.5	1.0 Ch. pm.
S. Paulo.....	61.4	21.5	1.0	NR	2	0	—	B.	28.5	17.3	— T. pm.
Santos.....	62.5	27.0	0.0	SE	2	1	Peps. vagas.	B. (b. manhã).	29.0	23.0	— Ch. pm.
Paranaguá.....	62.0	23.0	1.0	C	0	4	Tranquillo.	B.	29.0	17.0	
Curitiba.....	61.4	20.0	-1.0	N	1	9	—	B.	28.0	14.0	0.4 C. r. pm.
Florianopolis.....	59.7	25.0	1.0	N	1	4	Chão.	B. (b. manhã).	26.0	20.0	
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	50.0	22.0	4.0	C	0	9	—	B. (o. manhã).	29.0	17.0	
Uruguayana.....	60.0	18.0	-2.0	N	3	10	—	I. (i. t. manhã)	33.0	22.0	34.4 R. pm. i. am. pm.
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 4, às 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 3 às 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	31.5	22.4	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	30.0	21.0
Engenho de Dentro.....	0.0	30.7	20.5	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	31.4	22.0
Pagha.....	0.0	31.3	21.5	Jacarépaga (A. B. Voluntarios)...	—	—	—
S. Januario.....	0.0	30.6	22.6	Niteroy.....	0.0	31.6	21.4
Villa Isabel.....	—	—	—	Bangu.....	0.0	30.8	19.6

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Bolatim do Tempo — Synopsi do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de abril de 1921.

Zona Norte — Tempo, em geral, incerto. Choveu hontem durante o dia, e esta manhã, nos Estados do Ceará, Pernambuco e Bahia. A temperatura desceu. Zona Centro — Tempo bom. Choveu e trovejou hontem á tarde e choveu esta manhã, no interior dos Estados de Minas e Goyaz. A temperatura declinou. Zona Sul — Tempo bom. Choveu e trovejou, hontem á tarde, em S. Paulo, Guarapuava e Brusque. A temperatura baixou. A maior temperatura de hontem, 34.7, em Rio Claro; a menor, 10.0, em Barbacena. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo, bom, sujeito ainda a nebulosidade (1), Temperatura, em ascensão (1). Ventos, normaes (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota -- Serviço telegraphico: nacional, bom; argentino, fraco; uruguayo, pessimo. O actual tipo de tempo continua favoravel á formação de trovoadas.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 5 de abril de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)....												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal.....	760.5	25.0	-1.0	NE	4	10	Espelhado.	M. c.	29.0	26.0	8.0	
Parahyba (X).....												
Recife.....	59.3	26.0	0.0	NE	1	9	Tranquillo.	Chs. (c. manhã).	32.0	24.0	—	C. am. c. t. pm.
Pão de Açúcar.....	63.4	23.0	0.0	S	2	6	—	I. (n. manhã).	30.0	29.0	—	C. t. r. pm.
Aracaju.....	60.8	23.8	-3.6	Calma	0	8	Tranquillo.	I.	29.0	22.0	5.0	I. chs. pm.
Bahia.....	58.9	24.0	-4.0	SE	1	10	Vagas.	M. c. (c. t. m.)	30.0	26.0	1.0	
Caetité.....	58.6	22.0	-2.0	SE	1	10	—	I. (chs. manhã)	31.0	23.0	0.4	R. pm.
Januaria.....	56.5	24.0	-3.0	E	4	3	—	B.	32.0	17.0	—	R. pm.
Bello Horizonte.....	57.0	23.0	0.0	SE	2	4	—	B.	29.0	17.0	—	
Theophilo Ottoni.....	58.5	24.0	-2.0	E	1	4	—	I. (n. manhã).	32.0	20.0	—	C. r. pm. ns. am.
Uberaba (X).....												
Caxambu.....	60.3	18.0	—	Calma	0	2	—	B. (n. o. b. m.)	28.0	14.0	—	
Goyaz.....	59.1	26.0	0.0	Calma	0	3	—	B.	—	18.0	—	C. pm.
Santa Luzia.....	54.0	24.0	—	E	3	4	—	B.	30.0	16.0	—	
Curitiba.....	55.2	26.2	-8.0	Calma	0	8	—	I. (b. manhã).	32.3	22.1	—	
Corumbá.....	61.5	28.0	—	E	1	3	—	B. (b. manhã)	33.0	24.0	—	
Victoria.....	61.8	26.0	—	SW	2	5	Tranquillo.	B. de manhã.	32.0	25.0	—	R. pm.
Capital Federal.....	61.0	24.0	1.0	N	1	2	Tranquillo.	B. (b. n. man.)	25.4	22.0	—	R.
Campes.....	60.6	25.0	-1.0	W	3	6	—	O. de mauha)	30.0	22.0	0.4	C. t. pm.
Piributanga.....	60.6	22.0	-1.0	Calma	0	3	—	B.	28.0	15.0	4.0	C. v. pm.
Petropolis.....	63.0	22.0	0.0	NE	1	1	—	I. (o. manhã)	26.5	16.0	—	R. pm.
Arzonde.....	60.0	20.0	-4.0	Calma	0	10	—	I. (i. o. manhã)	32.0	20.0	—	
Cabo Frio.....	61.1	27.0	1.0	NE	1	3	Chão.	I. (o. b. manhã)	33.0	22.0	—	R. pm.
Therapopolis.....	60.5	21.0	-1.5	N	2	1	—	B. (b. mauha)	24.5	16.5	—	I. pm.
S. Paulo.....	60.8	18.0	-3.5	NE	2	10	—	I.	29.0	18.0	14.0	C. t. pm.
Santos.....	60.5	25.0	-2.0	W	2	3	Tranquillo.	B. (b. manhã).	29.0	21.0	—	
Paranaíba.....	60.0	26.0	0.0	NW	4	5	Tranquillo.	B.	29.0	19.0	—	
Curityba.....	59.9	25.0	6.0	NE	2	10	—	I.	27.0	17.0	—	
Porianopolis.....	57.7	24.0	-1.0	N	1	5	Tranquillo.	B. (i. manhã).	27.0	20.0	—	
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	58.0	20.0	-2.0	SE	2	8	—	B. (b. manhã)	28.0	18.0	—	
Uruguayana.....	57.5	19.0	1.0	E	2	8	—	I. (i. o. man.)	27.0	17.0	—	I. am. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Ayres (X).....												
Guarapuava.....	—	21.0	1.0	SE	2	2	—	B.	25.0	16.0	8.6	C. t. v. pm.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 5 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 4 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	29.8	21.0	Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	0.0	29.1	21.0
Engenho de Dentro.....	0.0	30.5	20.3	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	31.0	20.9
Ponha.....	0.0	29.0	21.4	Jacarépagná (A. B. Voluntarios).....	—	—	—
S. Januario.....	0.0	30.2	21.0	Nitheroy.....	0.0	31.2	18.0
Villa Isabel.....	—	—	—	Bangu.....	0.0	30.0	19.0

Nota (X) Não veio telegramma.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Almanzorra*, para Bahia, Recife, São Vicente, Madeira, Lisboa, Vigo, Caenbourg o Southampton, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas.

Pelo *Conchoa*, para Dakar, Las Palmas e Marseille, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas.

Pelo *Hapby*, para Bahia, Macéio e Recife, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/e	1 ^a vista
Sobre Londres.....	8 25/32	8 45/64
Sobre Paris.....	\$490	\$504
Sobre Hamburgo.....	—	\$120
Sobre Italia.....	—	\$303
Sobre Portugal.....	—	\$653
Sobre Nova York.....	—	7 1/33
Libra esterlina em moeda	—	33\$200
Sobre Buenos Aires (peso	—	2\$16)
ouro).....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	5\$560
ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso	—	5\$230
ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas)	—	1.016
Sobre Suissa (francos)...	—	1\$260
Sobre Belgica (francos)...	—	\$527
Sobre Hollanda (florim).....	—	2\$490

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 4 de abril de 1921

Mezes	1 ^a cotação	2 ^a cotação	3 ^a cotação	Total de vendas
Março.....	10 n/cotado	— 13\$300	1 13\$530	41.000 saccas
Abril.....	21 n/cotado	— 13\$050	— 13\$750	23.000 saccas
Maió.....	24 n/cotado	2 14\$950	— 13\$800	26.000 saccas
Junho.....	4 n/cotado	2 13\$750	— 13\$700	4.000 saccas
Julho.....	16 n/cotado	— 13\$700	— 13\$750	11.000 saccas
Agosto.....	— n/cotado	— 13\$800	— 13\$750	—

Vendas..... saccas saccas saccas
75.000 4.000 1.000 81.000 saccas

Mercedos: 1^a cotação, — 2^a cotação, calmo; 3^a cotação, frio.

Disponível base tipo 7, 13\$000.

Mercedo est. vel.

Vendas, até 10 1/2, 1.622 saccas.

Vendas total, 3.684 saccas.

O syndico interino, *Cunning Young*.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 5 de abril de 1921

Mezes	1 ^a cotação	2 ^a cotação	3 ^a cotação	Total de vendas
Março.....	7 13\$150	2 13\$300	— 13\$800	9.000 saccas
Abril.....	5 13\$350	4 13\$250	— 13\$800	9.000 saccas
Maió.....	2 13\$800	— 13\$750	— 13\$800	2.000 saccas
Junho.....	2 13\$750	— 13\$850	— 13\$800	2.600 saccas
Julho.....	1 13\$700	— 13\$750	— 13\$800	1.000 saccas
Agosto.....	— 13\$700	— 13\$750	— 13\$800	—

Vendas..... saccas saccas saccas
17.000 6.000 23.000

Mercedos: 1^a cotação, calmo; 2^a cotação, calmo; 3^a cotação, calmo.

Disponível base tipo 7, 13\$000.

Mercedo: estavel.

Vendas, até 10 1/2, 3.234 saccas.

Vendas — total — 8.413.

O syndico interino, *Cunning Young*.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 1 de março de 1921

PRESIDENTE, COUTO: DIRECTOR DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os Deputados Conceição, Diniz, Sá, o superintendente Porto e o director da Secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada os Deputados Magalhães e Sayão, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Elital do juiz de Direito da 5^a Vara Cível, decretando a fallencia de Nunes, Guimarães & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma n. 95.—Arquivo-se e anote-se.

Requerimentos

De Stromberg-Carlson Telephone Manufacturing Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Stromberg-Carlson», que distingue aparelhos e instrumentos telephonicos etc., de sua fabricação.—Deferido.

De A. Sociedade Anonyma Companhia Argentina, para o registro da marca «Charquina», que distingue substancias alimenticias de sua fabricação.—Deferido.

De Boston, Dickinson & Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Champion», que distingue agulhas veterinarias, seringas, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De H. R. Mallinson & Co., Inc., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Mallinson's», que distingue fazendas de sua fabricação.—Deferido.

De Knowlton Brothers, Inc., Estados Unidos da America, para os registros de 3 marcas: «Liberty Cover», constante de um monograma com a letra x e dois bastões, cruzados; «Kamargo Mimeograph Watermarked», com a letra k dentro de um circulo; e «Alhambra Cover», com a letra k dentro de um circulo e varios desenhos que distinguem papel de sua fabricação.—Deferido.

De Standard Varnish Works, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Koverflor», que distingue tintas seccas de sua fabricação.—Deferido.

De Columbian Graphophone Manufacturing Co., Estados Unidos da America, para o registro de duas marcas: «Graphophone» e Columbia Graphonola», com notas de musica, que distinguem machinas falantes, instrumentos musicaes, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De The Standard Paint Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Ruberoide», que distingue substancias solidas na natureza do borracha de sua fabricação.—Deferido.

De Juan Ten Napel, Republica Argentina, para o registro da marca «Quinosan», que distingue substancias usadas na medicina de sua fabricação.—Deferido.

De Wightman & Hough Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Klevec-Kasen», que distingue carteira para cigarros de sua fabricação e commercio.—Deferido.

De Eveready Mfg. Co of Boston, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Eveready», que distingue machinas de fazer grampos, de sua fabricação.—Deferido.

De Lee Tire & Rubber Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Lee», que distingue aros pneumaticos, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Araujo Franco & Comp., para o registro da marca «N. 13», que distingue artigos de perfumarias de sua fabricação.—Deferido.

De Eduardo Ferreira Lobo, para o registro da marca «Phebo», com a figura de um sol, representando um campo com bois, que distingue mantença de sua fabricação. — Deferido.

De Boettcher & Comp., para o registro da marca «Patent Corn Flour», que distingue farinha de milho de sua fabricação. — Deferido.

Da Companhia Commercial e Industrial Suíça no Brasil, para o registro da marca constando de um urubú pousado sobre uma roda, além de desenhos e dizeres que distinguem anilinas de seu commercio. — Deferido.

De Macedo & Almeida, para o registro da marca «Rio Commercial», que distingue jornal de seu commercio. — Deferido.

De Dias Martins, para o registro da marca «Fabrica de Malas Sul America», com varias malas que distinguem as malas de sua fabricação. — Deferido.

De Bennett & Calder, para os registros de quatro marcas: «Rossperin», «Flores da Paraiso», «Fresc-Odor» e «Mintz», escripto em cruz em um circulo, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Indeferido quanto a marca «Respirator», de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236 de 1904, e deferido quanto ás outras.

De Ricardo M. Zeising, para os registros de duas marcas: «Hi-Up» e «Mesco», que distinguem artigos de electricidade de sua fabricação. — Indeferido a marca «Hi-Up», de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904; e deferido a outra.

De Liggett & Myers Tobacco Comp., Estados Unidos da America, para os registros de tres marcas: «King Rin», «Virginia Brights» e «Red Sun», que distinguem tabaco e cigarros de sua fabricação. — Deferido, tendo votado contra a marca «King Pin» os deputados Couto e Diniz.

De Dr. Gustavo do Macedo Soares, «Cangiquinha do Natal», com a figura de um gallo, além de dizeres e uma espiga, que distingue cangiquinha de sua fabricação. — Junta prova de imposto pago.

De William Mazzocco, para o registro da marca «Amizade», com a figura de duas mulheres apertando a mão, representando ao fundo uma paisagem, com estatuas, navios, etc., que distingue importação e exportação de seu commercio. — Junta os impostos dos artigos para os quaes pedem a marca.

De John S. Fitch, para o registro da marca «Fabrica de Tintas de Escrivor Fitch Fabrico Norte Americano», em um rotulo com desenhos e dizeres que distingue tintas de seu commercio. — Indeferido por indicação de falsa procedencia.

De Ernesto Holck & Comp., para o registro da marca «H.E.», dentro de um quadrado, que distingue sapatos de sua fabricação. — Indeferido pelo parecer.

De A Sociedade Knowles & Foster, para o registro da marca «A.G.E.», escriptas dentro de um losango do for a caracteristica que distingue caminhões de seu commercio. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236 de 1904.

De Nova York Boat Car Co., Inc., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Paga Brand», em um circulo que distingue remos, singas de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De Americo Silva, para o registro da marca «Doracy», que distingue artigos de perfumaria de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De A Cervejaria Polonia Limitada para retirada das marcas «Cent nario» e «Independencia». — Sim, mediante recibo.

De Rodrigues & Comp., Estado de Alagoas, para o deposito da marca «Cadina» em um rotulo guarnecido da desenhos e dizeres que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Epiphany J. Souza, para os depositos de 4 marcas: «Colombo», num rotulo guarnecido com um cacho de fumo; «Edemsa», com enfeites além de dizeres, «J. Nabuco», além de «Condor», com a figura de um condor, que distinguem o fumo de seu commercio. — Indeferido a marca Colombo de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei 1.236 de 1904 e deferidas as outras.

De Hansen & Euler, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Bay Rum» escripta numa folha além de desenhos e dizeres que distingue loção de sua fabricação. — Deferido.

De Irmãos Sallas & Comp., Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Cigarros famosos», num rotulo tendo ao centro um retrato, do lado um dragão, além de desenhos e dizeres que distingue cigarros de sua fabricação. — Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei 1.236 de 1904.

De J. Couto Junior, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Pyrreol», num rotulo guarnecido de arabescos e dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei 1.236 de 1904.

De The Canadian Bank of Commerce, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

De A Companhia-Brasileira de Artefactos de Borracha, para o archivamento de acta de assembleia extraordinaria. — Deferido.

De Societé d'enterprises Generale au Bresil, para a extinção de uma filial. — Dirija-se ao poder competente.

De Nigri Primos & Comp., Domingues de Vasconcellos & Comp., A. Loureiro & Comp., S. P. Leite & Comp., Francisco Sierpe Moreira & Comp., Domingos Ferreira & Comp., Norberto & Comp. e João Domingos e Candido, para os archivamentos de seus contractos. — Deferidos.

De H. Rosa & Filhos, para o archivamento de seu contracto. — Cancellado o registro da firma, deferido.

De Rodrigues & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Regularize a firma por haver identica.

De Ramos Garcia & Comp., Eduardo Clerk & Comp., para os archivamentos das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Spino & Faria, Lauria & Comp., Ene Costa & Comp., Corrêa & Alves e Norberto Bibiano & Comp., para os archivamentos de seus distractos. — Deferidos.

De Duguet, Zach & Comp., Vasconcellos & Comp., Schlemm & Comp., Soares, Lavrador & Comp., Alvaro S. Brito & Comp., Bracchi & Comp., Santos & Comp., J. Dias & Cerqueira, De Faria & Comp., T. Oliveira & Comp., Gaspar da Rocha & Comp., R. Albuquerque & Comp., A. G. Almeida & Comp., Alvares Teixeira Correa de Carvalho, Arthur de Oliveira Correa, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Oliveira, Belfort & Comp., para o registro de sua firma. — Declarem a data do inicio das operações.

De Archango Sobrinho & Comp., para registro de sua firma. — Declarem o genero de commercio.

De Nilo & Comp., para o registro de sua firma. — Indeferido pelo parecer.

De Orlando Rangel, para annotação no registro de sua firma do augmento de seu capital. — Deferido.

De Manoel C. de Carvalho, para o registro de nomeação de guarda-livros. — Registre-se.

Nos actos de agravos em que é agravante Dr. Raul Ferreira Leite e agravado, Paulo J. Christoph Company, a Junta denegou seguimento ao recurso por ter sido interposto fora do prazo legal.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de março de 1921. — Tancredo Vasconcellos, 3º official.

Relação os contractos, alterações, distractos despachados em sessão de 17 de março de 1921

De Norberto & Comp., firma composta do socio solidario Norberto Pinto Balthazar e da socia de industria D. Maria dos Santos, para o commercio de pharmacia, estabelecido no Boulevard 28 de Setembro n. 236, com o capital de 20:000\$000.

De Domingos Ferreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Domingos José Ferreira, David José Ferreira e Joaquim Ferreira dos Santos, para o commercio de liquido e comestiveis, estabelecida a Estrada do Areal, com o capital de 9:000\$000.

De Francisco Sierpe Moreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Sierpe Moreira e João Falheiro de Carvalho, para o commercio de liquidos e comestiveis, estabelecida a rua Nagalhães Couto n. 86, com o capital de 6:000\$000.

De S. P. Leite & Comp., firma composta dos socios solidarios Samuel Pereira Leite e Henrique Monteiro Sondermann e do commanditario Levy Pereira Leite, estabelecida a rua da Alfandega n. 110, para o commercio de representações, com o capital de 40:000\$000.

De A. Loureiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Rodrigo Moreira Cesar e Arthur Alves Loureiro, para o commercio de perfumaria, estabelecida a rua Marochal Floriano n. 57, com o capital de 40:000\$000.

De Domingos de Vasconcellos & Comp., firma composta do socio solidario Victorino Moreira Caldas e do socio de industria Adolpho Domingues de Vasconcellos para o commercio de transporte, estabelecida a rua da Alfandega n. 124, com o capital de 10:000\$000.

De Nigri Primos & Comp., firma composta dos socios solidarios Miguel Elias Nigri e Nassim Elias Nigri e dos commanditarios Julio Elias Nigri e Selim Moyses Nigri, para o commercio de fabrico de gravatas, estabelecida a rua da Alfandega n. 312, com o capital de 110:000\$000.

De João Domingos e Candido, firma composta dos socios solidarios Candido Domingos da Silva, para o commercio de tanoaria, estabelecida a rua do Livramento n. 38, com o capital de 4:500\$000.

De H. Rosa & Filhos, firma composta dos socios solidarios Henrique Rosa, Henrique Leon Rosa e Frederico Cesar Rosa, para o commercio de fabrico de typos, estabelecida a rua do Lavradio n. 67, com o capital de 160:000\$000.

Alterações:

De Barros, Garcia & Comp., pela entrada do socio Agostinho Moreira do Barros, entrando com o capital de 150:000\$, ficando por esta forma alterado o capital para 500:000\$000.

De Eduardo Clerc & Comp., pela admissão do socio Prudente dos Santos Corrêa, entrando com o capital de 10:000\$, ficando alterado o capital para 100:000\$000.

Distractos:

De Spinola & Faria, que se dissolve pela saída do socio Manoel Faria Pereira, recebendo a importancia de 15:266\$500, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Francisco de Gregorio Spino, no valor de 5:800\$000.

De Norberto, Bebiano & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Guilherme Bebiano, recebendo a quantia de 5:500\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo dos socios Norberto Pinto Balthazar e D. Maria dos Santos, no valor de 6:500\$000.

De Correa & Alves, que se dissolve pela retirada do socio Maximino Alves, recebendo a quantia de 5:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Ayres Duarte Corrêa na importancia de 3:000\$000.

De Ene Costa & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Oswaldo Washneldt, revo-

bendo a quantia de 28.734\$320, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Manoel Joaquim Rime da Costa, na importancia de 307.240\$000;

De Lauria & Comp., que se dissolve, nada recebendo os respectivos socios Domingos Lucante e Eugenio Lauria, por não terem realizado o seu capital.

Junta Commercial, 29 de março do 1921.—
G. Barbeito, 3º official.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.498—Memorial descriptivo de uma seringa para injeção urethral, denominada «Antunes» invenção de Francisco Antunes, domiciliado nesta Capital

Refere-se a invenção a uma seringa para injeções urethraes. Essa seringa, embora de typo commum, tem como característico o cylindro, que em vez de ser fechado, como nas que se usa actualmente, é aberto, para servir de deposito do liquido a se injectar, resultando a vantagem de, em um pequeno involucro, acondicionar-se, ao mesmo tempo, a seringa e o liquido, o que torna perfeitamente portatil, em um bolso, a seringa, sendo assim da maxima utilidade.

Reivindicção. Uma seringa para injeção urethral, denominada «Antunes» caracterizada pelo cylindro aberto, para deposito do liquido a injectar, conforme a amostra junta em duplicata.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1919.—Por procuração, Jomar Hygino de Araujo.

(1.865)

N. 11.639 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos na construção de balanças Howe», para que pede privilegio Vicente Filizola, brasileiro, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome.

Refere-se a presente invenção aos aperfeiçoamentos introduzidos na balança Howe que passa a ter o maximo de simplicidade e sensibilidade que lhe são assignadas pelo formato das peças e pela sua disposição relativas. Assegura ella pela forma quadrada de sua base e plataforma uma grande estabilidade transversal que lhe é garantida pelo afastamento dos pontos de apoio o que permite uma maior utilidade na pesagem de grandes fardos, quando a balança deve ser collocada em passagens e quando a entrada das cargas na plataforma se faz de lado. Essa forma pôde ser tambem rectangular, tendo os lados maiores segundo a direcção X Y. As peças apresentam a forma especial representada em planta em A e B e em elevação em a e b. Ellas são ligadas pela peça f e P.

Esse todo é suspenso pelos 4 pontos k ao corpo da balança por meio de peças especiaes que tem por fim dar a maxima liberdade de oscillação proveniente do carregamento ou descarregamento da plataforma, sem consumir assim as navalhas de apoio ou de carga. Essas peças e o seu modo de fixação estão representadas em planta em K e em corte de elevação em k. Sobre as 4 navalhas de carga n apoia-se a peça C sobre a qual se apoia a plataforma L por intermedio das peças O que recebem os volumes a pesar. A peça C pôde ser inteiriça ou em 2 pedaços, ligados como se vê em c sendo essa ligação feita nos dois pontos M.—A vantagem dessa ligação é a grande facilidade de amortecimento das oscillações provenientes do carregamento da plataforma sem que elles sejam transmitidos aos pontos essenciais da balança o que dá em resultado maior duração, conservando sempre a balança com a inalterabilidade das na-

valhas o perfeito funcionamento e sensibilidade.

Uma variante da peça C é a representada em D em que não existem as peças O fazendo-se o amortecimento das oscillações pelo escorregamento de partes planas em saliencia na plataforma sobre os planos correspondentes da peça D. A plataforma que recebe as cargas pôde ser toda metalica ou com uma parte central de madeira. No systema de pesagem temos a peça I com duas marcações o que amplia o limite das pesadas simples sendo dahi por diante usados pesos marcados que se collocam na peça R que se acha collocada no gancho existente na extremidade da peça I. O limite das pesagens simples isto é com o uso unicamente dos romanos varia conforme a capacidade de balança e a sua relação de redução. No systema de descansa empregamos como se vê na peça T duas superficies de apoio como se pôde ver em G e g. Esta construção apresenta a vantagem de dar ao movimento da alavanca maior segurança e não permitir que o levantamento e abaixamento do gancho de suspensão do todo a balança se faça fóra do eixo de symetria.

A columna pôde ser toda metalica como a representada em S, pôde ser toda de madeira segura por 2 varões de ferro fixados na base, apresentando então a sua parte superior o conjunto de peças apresentadas em T. Pôde ser tambem de madeira, mas não fixada directamente sobre a base por meio de rebites ou parafusos, como se vê em H e h.

Em resumo, reivindico como pontos característicos na invenção de aperfeiçoamentos na construção de balanças «Howe», o seguinte:

1º, O systema de junção das peças A e B ligadas pela peça f, suspensas pelos quatro pontos k pelas peças K, ao corpo da balança;

2º, na invenção acima reivindicada, a peça C e o seu systema de apoio sobre quatro navalhas de carga n tendo a plataforma L apoiada sobre a peça C (inteiriça ou não como em c) por meio das peças O, sendo a ligação das peças C feita nos dois pontos M;

3º, na invenção acima reivindicada, uma variante da peça C representada em D e d em que não existem as peças O;

4º, na invenção acima reivindicada, o systema de pesagem T com duas marcações, e o systema de descansa como em T com duas superficies de apoio como em G e g;

5º, na invenção acima reivindicada, uma columna de madeira encaixada num embasamento metalico fixado sobre a base por meio de rebites ou parafusos como em H e h;

6º, finalmente, na invenção acima reivindicada, a forma quadrada ou rectangular da base e plataforma da balança na direcção X Y, com uma parte central de madeira ou toda metalica, tudo como se acha substancialmente descripto no presente memorial e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro 20 de dezembro de 1920.—
Vicente Filizola. (1.860)

N. 11.648 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de um mecanismo de mudança de lançadeira em teares, invenção de Mac Auerbach, domiciliado em Drenthe, Hollanda.

Refere-se a presente invenção a mecanismo de mudança de lançadeiras em teares, no qual a lançadeira varia é expellida por meio de um alçapão sobre pivô, accionado por uma mola em tensão ou parede da caixa de lançadeira ao retirar-se um pegador ou coisa semelhante, o qual rege o dito alçapão ou parede em sua posição fechada. Nos

mecanismos mencionados de mudança de lançadeira, a retirada do pegador ou gancho é geralmente feita mecanica ou electricamente por um contacto ou uma alavanca apalpadora a qual é operada na lançadeira, que deve ser substituida estando gasta.

Devido a esta construção o alçapão da caixa da lançadeira é aberto, e por conseguinte a lançadeira substituida, sómente depois da lançadeira ter sido desenrolada. Agora é importante que a lançadeira seja collocada de novo na quebra da trama, pois sómente deste modo pôde-se garantir o trabalho absolutamente automatico do tear na lançadeira, sendo desenrolada assim como na quebra da trama, sem ter necessidade da ajuda manual.

Para conseguir este fim a invenção é provida de meios para refreir a soltura do alçapão da caixa da lançadeira pelo membro regulador da trama. Como é sabido, um membro regulador da trama é posto em funcionamento logo que a trama perde a sua tensão, isto é, logo que se parte ou se desenrola; se, portanto, o alçapão da caixa da lançadeira é regulado pela peça reguladora da trama, é claro que a lançadeira volta ao seu lugar, tanto quando a lançadeira é desenrolada, como na quebra de uma trama.

O desenho junto mostra um conjunto da invenção; a fig. 1 é uma vista em plano; a fig. 2 uma secção transversal pela linha A-A da fig. 1, e a fig. 3 uma secção pela linha B-B da fig. 1. Neste conjunto o alçapão acima mencionado é constituído por uma parede trazeira da caixa da lançadeira pivotada, como das linhas indicadas pelo memorial do pedido allemão n.º 275.568.

Segundo a presente invenção a mola tensa na parede trazeira da caixa da lançadeira 5, que é conservada na sua posição fechada por um gato 9 ou semelhante, deve ser solto pela peça reguladora da trama, não só pelo facto da lançadeira ser desenrolada, mas tambem pela quebra da trama.

Por este motivo o pegador 9 se acha fixo a um eixo 2 que é rotatorio, montado de frente da mesa 1, de modo tal que uma rotação do eixo 2 faz descer o gato 9 e soltar a parede trazeira da caixa da lançadeira. Para que o eixo 2 possa girar na quebra da trama ou em seu desenrolando a lançadeira, a peça reguladora da trama 3, que é pivotada em 4, é levantada pela trama entesada em cada golpe da mesa e de um modo muito conhecido é preso a uma alavanca 6, que por sua vez, é ligada a uma alavanca 8 pivotada por um pino ou estio 7. A alavanca 8 se acha fixada uma barra 10, provida no extremo de um gato ou gancho 11. Em circumstancias normaes o gato 11 escapa o gancho 13 do eixo 2, porém em um movimento oscillatorio da alavanca 8, na direcção da seta 12, o gato 11 levanta o gancho 13, e por conseguinte faz girar o eixo 2, de modo que o gato 9 é solto. Desde que a trama esteja esticada e de tal forma que fica contacto com a peça reguladora (garfo) 3 no curso da mesa para frente, o referido garfo não pôde descer e o systema 6, 8, 10 11 e 13 continua em sua posição relativa, de modo que o eixo 2 não tenha movimento rotativo. Não obstante, logo que a trama se quebra ou termina, e por conseguinte perde a sua tensão, o garfo 3 não é mais levantado no curso da mesa para diante, de modo que seu gato 11 (fig. 3) faz contacto com um dente (cam) 15 do segmento dentado 19, o qual recebe um movimento oscillatorio por meio do systema de excentri-

co (cam) 16, 17, 18. Isto faz com que o garfo 3 retroceda por meio do segmento dentado 19, na direcção da setla 20, de modo que a barra 6 força a alavanca 8 na direcção da setla 12, e o gato 11 engata o dente 13, transmittindo-se então um movimento rotativo ao eixo 2, o qual acciona o gato 9 e solta a parede trazeira da caixa da lançadeira.

E' claro que o dispositivo mecanico 6, 8, 10, 11, 13, 2 pôde ser substituído por um dispositivo electro-magnetico, de modo tal que a retirada do garfo regulador da trama 3, por meio do segmento dentado 19, interrompa o contacto electrico, deste modo energizando um electro-magneto que regula o movimento do gato 9 de uma maneira muito conhecida.

Reivindicações:

1º, um mecanismo de mudança de lançadeiras em teares, soldando-se o gato que retem o alcapão da caixa da lançadeira, mecanica ou electricamente, pelo membro regulador da trama, de modo que a lançadeira possa ser mudada tanto quando se extingue, como quando se quebra a trama;

2º, em mecanismo de mudança de lançadeiras em teares, soldando-se o gato que retem o alcapão da caixa da lançadeira, mecanica ou electricamente, por meio do aparelho regulador da trama (3), na quebra da trama e devido a coacção do gato ou gancho 14 e o dente (cam) 15 sobre o segmento dentado rotativamente montado 19, accionando a alavanca 8, a qual, por meio da barra 10 ou semelhante, dá uma rotação ao eixo 2 regulando o gato 9 do alcapão da caixa da lançadeira 5;

3º, em mecanismo de mudança de lançadeiras em teares, soldando-se o gato que retem o alcapão da caixa da lançadeira, mecanica ou electricamente, pelo membro regulador da trama, o dito membro regulando um contacto electrico para energizar ou desenergizar um electro-magneto para regular o movimento do gato 9.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1918.

— Por procuração, Moura, Wilson & Comp.

(1.847)

N. 11.649—*Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de aperfeiçoamentos em um mecanismo para a mudança automatica de lançadeiras em teares, invenção de Max Auerbach, domiciliado em Drenthe, Hollanda*

Refere-se à presente invenção a aperfeiçoamentos em um mecanismo para mudança automatica de lançadeiras em teares, especialmente aquellas da natureza da patente allemã n. 275.568, na qual a caixa da lançadeira é provida de uma parede trazeira montada sobre pivots e uma parede fronteira com movimento de inclinação, a primeira é solta a fim de actuar um mecanismo o qual preme, por meio de um membro operador da lançadeira, a lançadeira inferior de encontro à porta com dobradiças, pelo deslocamento da qual a parede fronteira da caixa da lançadeira é inclinada de modo que a lançadeira nova é impulsinada para dentro da caixa e ao mesmo tempo faz com que a parede trazeira volte à sua posição normal.

A vantagem deste systema conhecido consiste em que um mecanismo especial é provido para inclinar a parede fron-

teira da caixa da lançadeira, porém o mecanismo possui o inconveniente de que é necessario algum tempo para o seu funcionamento, de modo que o numero de rotações do tear deve ser alterado, enquanto que a construção é um tanto complicada. O principal inconveniente, porém, é que a nova lançadeira é projectada com grande força de encontro à porta com dobradiças da caixa de lançadeiras a fim de deslocar a mesma porta.

A presente invenção refere-se a aperfeiçoamentos pelos quaes os inconvenientes acima citados são evitados, emquanto que a presente construção possui todas as vantagens do systema acima referido. Sendo esta ultima especialmente a teares, com um grande numero de rotações, a questão do curso produzido pela projecção da lançadeira de encontro a porta é, além do ruido produzido pelo funcionamento do tear, de importancia vital para todo o mecanismo.

Segundo a presente invenção a porta de dobradiças é dispensada, a parede fronteira da caixa da lançadeira sendo inclinada pelo gato, normalmente travando a parede trazeira da caixa da lançadeira, em um momento em que o gato solta esta parede. Deste modo a inserção da lançadeira na caixa ocorre sem choque, enquanto que o mecanismo da mudança pôde ser funcionado a uma velocidade maior do que o acima descripto; as diferentes partes voltam à sua posição primitiva pelo deslocamento da parede trazeira pivotada causada pela nova lançadeira, do modo conhecido.

Uma outra vantagem da presente invenção é que lançadeiras de diferentes comprimentos podem facilmente ser inseridas.

A nova lançadeira 1 a ser inserida é impulsinada na direcção da parede fronteira da caixa de lançadeiras 2, por meio do membro operador das lançadeiras 3, actuado por meio do systema de alavanca 4 e 5. A parede fronteira da caixa de lançadeiras 2 deve ser inclinada neste momento a fim de permittir que a lançadeira 3 seja inserida. Segundo esta invenção a inclinação é causada independente da introdução por meio do gato 6 ou pelo deslocamento da parede trazeira pivotada 7, esta ultima sendo solta pela lançadeira acabada ou pela quebra da trama, de modo que o gato 6 assume a posição 6', a parede trazeira 7 pivotada ao mesmo tempo em direcção interna da caixa da lançadeira a fim de agir como um injector, removendo no curso seguinte a lançadeira gasta ou acabada ou a lançadeira com a trama quebrada.

A conexão entre a parede fronteira da caixa da lançadeira 2 e o gato 6 o qual depois de soltar a parede trazeira é pivotado afim de de occupar a posição 6', pôde ser realizada de modos diferentes. Segundo a forma de execução, mostrada no desenho, a conexão é obtida de um modo muito simples.

O barrote transversal 8 do porta-lançadeiras é provido de roldanas 9 sobre as quaes passa a corda 10, cuja extremidade é presa a uma polia 11 disposta no eixo 12 supportado pelas paredes lateraes da caixa da lançadeira, a sua outra extremidade presa por meio de um olhal ou semelhante à uma projecção 13 do gato 6. O eixo 12 supporta mais duas polias 14, cujas cordas são fixadas à parede fronteira da caixa de lançadeiras 2, verticalmente guias por meio de rasgos 15. Consequentemente quando o gato é movido para a posição 6', a parede fron-

teira da caixa de lançadeira 2, pelo esforço da corda 10, simultaneamente com o movimento em direcção interna da parede trazeira 7 nas suas dobradiças; deste modo é realizada a execução da lançadeira gasta ou damnificada, enquanto que ao mesmo tempo é preparada a inserção sem choque da nova lançadeira.

E' obvio que o gato 6 e a parede fronteira da caixa de lançadeiras 2 podem ser tambem ligados por qualquer outro meio em lugar de uma corda, por exemplo, por um mecanismo de alavancas ou semelhantes.

Reivindicações

1º, em aperfeiçoamentos em um mecanismo para mudança automatica de lançadeiras em teares na qual a caixa da lançadeira é provida de uma parede trazeira montada sobre pivots e uma parede fronteira com movimento de inclinação, meios para ligar de modo tal a parede fronteira ao gato travando a parede fronteira em sua posição normal, de modo que a parede fronteira é inclinada pelo gato quando este ultimo é deslocado afim de soltar a parede trazeira;

2º, em aperfeiçoamentos em um mecanismo para mudança automatica de lançadeiras em teares, na qual a caixa de lançadeiras é provida de uma parede trazeira montada sobre pivots e uma parede fronteira com movimento de inclinação, a combinação dos meios para ligar a parede fronteira ao gato, com meios para guiar a parede fronteira verticalmente, quando ella é inclinada por meio do gato da parede trazeira;

3º, em aperfeiçoamentos em um mecanismo para mudança automatica de lançadeiras em teares na qual a caixa de lançadeira é provida de uma parede trazeira montada sobre pivots e uma parede fronteira com movimento de inclinação, a combinação de uma corda 10 passando sobre polias-guias 9, disposta sobre um barrote transversal do porta-lançadeiras e ligando o gato 6 à polia 11 em um eixo 12, polias 14 no mesmo eixo cujas cordas são ligadas à parede fronteira com inclinação 2 e rasgos 15 para guiar esta ultima em direcção vertical.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1918.

— Por procuração, Moura Wilson & Comp.

(1.847)

N. 11.650 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de um electrodo de pilha de elementos contidos em células*. — Invenção de Carlo Zorzi, domiciliado em Milão, Italia.

Refere-se a minha invenção à superposição, sob a forma de pilha, de um conjunto de superficies conductoras, ligadas electricamente entre si, dispostas de modo a formarem uma serie de células que conduzem o producto liquido ou gazoso da electrolyse a um unico recipiente.

O principio e suas prerogativas acham-se explicadas no desenho junto e realisam-se do modo seguinte: sobre uma base conductora G sobem supports verticaes H atravessando os postos em contacto dos elementos D em cone truncado ou então em pyramide truncada, com superficie chata ou ondulada. O ultimo elemento é fixado a um tubo collector C apanhando o producto da electrolyse; sobre a extremidade dos elementos acha-se disposto um anel de campana isolante E. O ultimo elemento D é encoberto por uma campana isolante completa que, por sua vez, encobre o

tubo collector. O producto que se forma pela electrolyse nas cellulas, entre os elementos, é, portanto, levado pelo centro, e, por conseguinte, pelo tubo collector; a disposição especial destas cellulas, com auxilio da instalação das campanas isolantes, não permite de modo algum a sahida do producto electrolytico dos elementos.

Reivindicações

1º, um electrodo de pilha de elementos conicos em cellulas, caracterizado pelo facto em que na forma característica do elemento torna a levar ao centro o producto dos elementos;

2º, um electrodo de pilha de elementos conicos em cellulas, em que na disposição de pilhas dos diversos elementos formam as cellulas electrolyticas adductoras (conductoras);

3º, na forma e disposição complexa do electrodo de pilha dos elementos conicos em cellulas, segundo as reivindicações 1 e 2, tendo suas peças construídas, dispostas e adaptadas de modo a funcionarem substancialmente como descriptas com referencia ao desenho junto.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1918.
— Por procuração, Moura Wilson & Comp. (1.847)

N. 11.651 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de "um novo systema de armação applicavel a camas de desarmar ou dobrar, bem como a outras peças de mobiliario", invenção de Simon Block, domiciliado em S. Paulo, Estado de S. Paulo.

Refere-se a presente invenção a um novo systema de armação ou systema de peças de ligação applicaveis a camas de desarmar ou dobrar, podendo tambem ser applicadas a outras peças do mobiliario de uma casa, construídas de ferro, bronze, aluminium ou outro metal apropriado.

A invenção consiste principalmente na possibilidade de substituir quasi totalmente as partes metallicas das camas actuaes de ferro, e outros metaes, por madeira, evitando assim a necessidade de uma fabricaço installada industrialmente, visto que desta forma qualquer marcenaria, mesmo em pequena escala, póde fabrica-las sem acrescimo de machinismos.

As partes de madeira podem ser redondas, quadradas ou de qualquer outra secção, ficando ligadas entre si pelas peças de chapa ou fundidas, de qualquer metal, peças essas indicadas no desenho junto, nas figs. 1, 2, 3 e 4, para o caso de applicação ás camas ou semelhantes; essas peças, no caso de serem feitas de metal fundido, serão fixadas nas peças de madeira por meio de parafusos ou arrebites ócos, fig. 5, cujas extremidades ficarão repuxadas depois de collocadas nos furos apropriados.

Para melhor se comprehender a minha invenção, junto um desenho em que a fig. 1 mostra a ligação das barras horizontaes com as verticaes das cabeceiras; a fig. 2 a ligação das armações do estrado com as cabeceiras; a fig. 3 a ligação das longarinas com as travessas do estrado; a fig. 4 são reforços das extremidades dos contrafortes; a fig. 5 os arrebites ócos para fixação das varias peças e a fig. 6 o schema de uma cama.

No caso de serem as peças de ligação feitas de chapa, poderão ser utilizados

os mesmos parafusos ou sómente serem fixadas essas peças por meio de furos com beiradas viradas internamente, diremos repuxadas.

Reivindicações:

1. um novo systema de armação applicavel a camas de desarmar ou dobrar, bem como a outras peças de mobiliario, caracterizado pelo facto de substituir quasi totalmente as partes metallicas das actuaes camas de ferro e outros metaes, por madeira;

2. um novo systema de armação applicavel a camas de desarmar ou dobrar, bem como a outras peças de mobiliario, caracterizado pelo facto das partes de madeira serem redondas, quadradas ou de qualquer outra secção, ligadas entre si pelas peças de chapa ou fundida, de qualquer metal, como nas figs. 1, 2, 3 e 4;

3. um novo systema de armação applicavel a camas de desarmar ou dobrar, bem como a outras peças de mobiliario, como em 1 e 2, sendo que, no caso das peças, figs. 1, 2, 3 e 4, serem feitas de metal fundido, serão fixadas nas peças de madeira por parafusos ou arrebites ócos, fig. 5, repuxando as extremidades depois de collocados nos furos apropriados;

4. um novo systema de armação applicavel a camas de desarmar ou dobrar, bem como a outras peças de mobiliario, como em 1 a 3, em que no caso de serem as peças de ligação feitas de chapa, poderão ser utilizados os mesmos parafusos ou sómente serem fixadas por meio de furos com beiradas viradas internamente ou repuxadas.

Tudo como substancialmente descripto e representado no desenho junto.

Rio, 26 de dezembro de 1919. — Por procuração, Moura, Wilson & Comp. (1.847)

N. 11.652 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, dos aperfeiçoamentos em e referentes a caixas de descarga para latrinas, invenção de Alfredo dos Anjos, domiciliado em S. Salvador, Estado da Bahia.

Refere-se a presente invenção aos aperfeiçoamentos em e referentes a caixas de descarga para latrinas, caracterizados pelo facto de preservá-las em absoluto da entrada dos mosquitos, visto que sua tampa é collocada de modo a ficar hermeticamente fechada, tanto mais quanto o puxador funciona pela parte inferior, para o que a caixa é provida de uma abertura tubular interna, ligada ao fundo da mesma; o puxador tem uma corrente presa em uma extremidade do balanço do syphão; esta corrente trabalha muito unida na abertura tubular, permitindo apenas a entrada do ar sufficiente á descarga.

Afim de evitar que se deposite lixo e se conserve sempre limpa, fabrico os cantos da caixa arredondados.

Com o meu systema dá-se uma descarga em cachoeira vertiginosa, de modo que limpa ou lava qualquer vaso das latrinas dos typos usados, devido á disposição cylindrica do syphão, que consta de um tubo adaptado no interior da caixa e envolvido em uma campana accionada pelo balanço.

A caixa tem na parte inferior uma saliência circular que facilita a descarga rápida e mais forte que as do tipo comum.

Devido á construcção de minha caixa torna-se relativamente leve, permitindo a seu emprego em paredes singelas ou quaesquer divisões em estuque, taipas ou madeira.

Para melhor comprehensão de minha invenção, junto um desenho em que as figs. 1 e 2 são respectivamente vistas em corte e lateral, mostrando todo o mecanismo interno; as figs. 3 e 4 mostram respectivamente uma vista de frente e lateral da caixa fechada e a fig. 5 uma vista de topo em que a e b são as extremidades com os gatos fixos á campana e a e b são detalhes em escala maior para melhor comprehensão.

A caixa será fabricada em ferro fundido, simples ou esmaltado ou em louça, podendo as peças internas ser tambem de ferro, latão, cobre ou outro material apropriado.

O nome da caixa será Saneadora, que será gravado em relevo ou de outro modo, juntamente com o numero da patente, entretanto, poderá ser usada com outros nomes ou sem nome algum.

Reivindicações:

1º, aperfeiçoamentos em e referentes a caixa de descarga para latrinas, caracterizados pelo facto de serem fechadas hermeticamente, sendo que o seu unico orificio é o existente em forma tubular, onde funciona o puxador de descarga, trabalhando a corrente muito unida ao tubo, de modo que impede a entrada de mosquitos, permitindo apenas a entrada do ar necessario ao funcionamento da mesma;

2º, aperfeiçoamentos em e referentes a caixa de descarga para latrinas, como na reivindicação 1, em que a corrente se acha fixa ao balanço de syphão cylindrico, formado por um tubo adaptado no interior da caixa e envolvido em uma campana, accionada pelo balanço;

3º, aperfeiçoamentos em e referentes a caixas de descarga para latrinas, como nas reivindicações precedentes, providas de uma saliência circular na parte inferior para produzir um jacto forte e rapido.

Tudo como substancialmente descripto e representado no desenho junto.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920.
— Por procuração, Moura, Wilson & Comp. (1.847)

N. 11.653 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de um aparelho de sinais para regularisar o transito de vehiculos na via publicas. Invenção de Rolando Carlos Esteves, domiciliado nesta cidade

Refere-se a presente invenção a um aparelho de sinais para regularisar o transito de vehiculos na via publica, constituido de uma columna de ferro fundido do typo de um posto para ser fixado no solo, tendo uma parte para enterrar e concretizar.

Afim de melhor esclarecer a minha invenção, junto um desenho em que a fig. 1 é uma vista de frente e do interior do mecanismo; a fig. 2 é uma outra vista de frente, mostrando as taboetas viradas; a fig. 3 um interruptor em typo de rheostato, com contacto de correr aos tres polos para ligações; a fig. 4 é uma parte de cima do poste com a caixa com os vidros, os sinos, lampadas e taboetas; a fig. 5 é uma vista de topo mostrando quatro eixos com quatro coneyos, quatro moles em espiral para manter

as taboletas de pé e tendo quatro pequenas hastes que prendem o cabo; a fig. 6 mostra o interior da caixa das oito lampadas, sendo quatro verdes e quatro encarnadas, com as respectivas ligações para os sinos.

Referindo-me á fig. 1: 1 é um globo vermelho com uma lampada para signal de alarme; 2 o sino pequeno para signal de attenção; 3 um sino grande para o signal de alarme para bombeiros e assistência; 4 uma cinta de vidro vermelho circundando a caixa, que funciona simultaneamente com a cinta de vidro 4; 5 é a lampada que funciona dentro da sobre-caixa para dar luz vermelha e que se acha representada na fig. 6; 6 é a caixa; 7 são as taboletas deitadas para o transito livre ou quando funcionar á noite ou quando o poste esteja em abandono; 8 são os eixos que movimentam as taboletas e que se acham representadas na fig. 5; 9 é a mola espiral que puxa os eixos 8; 10 o tubo interior fixo que supporta a caixa 6; 11 o tubo exterior que gira sobre o tubo 10 com as respectivas taboletas; 12 manivella ou punho que se acha fixo ao tubo 11 que gira sobre o tubo 10; 13 é a caixa que contém osapparelhoelectricos, não representados; 14 é uma massaneta de chonite que se vê na fig. 3; 15 um botão que acciona o sino 2; 16 é a parte da columna que fixa a primeira parte do poste no solo; 17 é o pedal que desarma as taboletas para dar signal de bombeiros e assistência, sendo este signal de bombeiros ou assistência automatico; 19 são as taboletas com as palavras «vagas» e «altas», cujas palavras poderão variar, segundo o desejo; e 20 as molas de torção das taboletas.

Referindo-me á fig. 2: 7 representa as taboletas com os signaes fechados, sendo que os mesmos algarismos representam as peças já descriptas na fig. 1.

Quanto á fig. 5: 18 são as laminas para contacto de secção de lampadas na caixa e 19 é um botão que liga o sino grande na occasião de signal de bombeiros ou de assistência; na fig. 4 os mesmos algarismos indicam as mesmas peças referidas na fig. 1; na fig. 6 mostra-se os dois sinos, sendo um grande e um pequeno, tendo uma ante-caixa na qual se acha uma lampada com luz vermelha para os quatro lados e destinada ao signal de bombeiros ou de (vehiculos); digo, assistência.

Reivindicações:

1º, um apparelho de signaes para regularizar o transito de vehiculos na via publica, construido de ferro fundido do tipo de um posto para ser fixado no solo, tendo uma parte para enterrar e concretizar;

2º, um apparelho de signaes para regularizar o transito de vehiculos na via publica, como em 1, em que a fig. 1 é uma vista de frente do apparelho mostrando o interior com o mecanismo; a fig. 2 é uma outra vista de frente mostrando as taboletas viradas; a fig. 3 um interruptor em tipo de rheostato, com contacto de correr aos tres polos para ligações; a fig. 4 uma parte de cima do poste com a caixa com os vidros, os sinos, as taboletas e as lampadas; a fig. 5 é uma vista de topo mostrando quatro eixos com quatro correatas, quatro molas espiral para manter as taboletas de pé e tendo quatro pequenas hastes que prendem o cabo; a fig. 6 mostra o interior da caixa das oito lampadas, sendo quatro verdes e quatro vermelhas, com as respectivas ligações para os sinos;

3º, um apparelho de signaes para regularizar o transito de vehiculos na via publica, como nas reivindicaciones precedentes, tendo suas peças construidas, dispostas e adaptadas de modo a funcionarem como se descreveu com referencia aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920.
— Por procuração, Moura, Wilson & Co.
(1.847).

N. 11.654 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de um novo apparelho para plissar tecidos de qualquer especie, especialmente para vestidos de senhoras, invenção de Claudio Bonadei, domiciliado em São Paulo, Estado de S. Paulo.*

Refere-se a presente invenção a um apparelho para plissar ou preguear tecidos proprios para vestidos de senhoras, quer sejam de seda, lã, algodão, linho ou outro, caracterizado pelo facto de consistir de uma mesa, com as dimensões de 1m,60 de comprimento por 1m,10 de largura, e de 200 estiletes de metal inoxydavel, os quaes são collocados um por baixo do tecido e outro por cima, formando deste modo as pregas.

Como se disse acima, o apparelho consiste essencialmente destas 200 peças e da mesa e, para produzir o plissé, empregar-se-á, como complemento, um ferro de engommar, electrico, a carvão, lenha ou outro meio qualquer, que produza calor.

Para produzir o plissé, colloca-se o tecido, com a parte do avesso para cima, sobre a mesa, a qual é provida, em um de seus lados, de um encontro ou batente, onde se apoiará ou se fixará o primeiro estilete contra o tecido, fazendo a primeira prega, neste caso o estilete ficará por baixo do tecido; o segundo estilete será collocado por cima do tecido, levando-o de encontro ao primeiro e formando a segunda prega, e assim por diante até se exgotar a fazenda, o que significa que estarão feitas todas as pregas ou plissé desejado de um tecido qualquer. Isto feito, retirar-se os estiletes que ficaram por cima de tecido e comprime-se-o fortemente contra a régua ou batente, existente na mesa; colloca-se então um pedaço de panno humido, de preferencia de algodão, e passa-se então o ferro de engommar quente sobre a parte dobrada do tecido.

Fica entendido que se deve passar o ferro quente sobre o panno humido até seccal-o, pois deste modo o calor do ferro produzirá vapor que irá tocar o tecido no outro lado que fica sobre a mesa de madeira e, pelo facto de ser feita de madeira, o vapor voltará para cima, seccando o tecido que se deseja plissar. Uma vez secco, retirar-se-ão os outros estiletes que se acham por baixo do tecido a preguar e estará assim prompto o plissé.

Com o meu apparelho pôde-se fazer plissé ou pregas em um tecido desde cinco centímetros até 1m,30 de altura.

Para bem esclarecer a minha invenção, junto um desenho em que a fig. 1 é uma mesa especial para o fim, sendo e o tampo da mesa e f o batente para escora, durante a operação, e h uma gaveta com diversas repartições para os estiletes; a fig. 2 mostra um estilete; a fig. 3 é uma secção transversal pela qual se vê a maneira de funcionar da

invenção; a e mostram os estiletes, b b o tecido em que se pretende fazer o plissé; c é o panno humedecido que, com o contacto de ferro de engommar d (apenas a base do ferro de engommar se acha representada) produz o vapor que torna o plissé permanente; e a figura 4 é uma parte da fig. 3 ampliada para melhor comprehensão e em que as mesmas letras representam os mesmos dispositivos.

Reivindicaciones:

1º, um novo apparelho para plissar tecidos de qualquer especie, especialmente para vestidos de senhoras, caracterizado pelo facto de consistir de 200 estiletes de metal inoxydavel e de uma mesa, empregando-se, como complemento, um ferro de engommar;

2º, um novo apparelho para plissar tecidos de qualquer especie, especialmente para vestidos de senhoras, como na reivindicación 1, em que e mostra o tampo da mesa, f o batente para escora, durante a operação, e h uma gaveta, com diversos compartimentos (não representados); a e mostram os estiletes e a maneira de funcionar a invenção; b b o tecido em que se pretende fazer o plissé; e é o panno humedecido que, com o contacto de ferro de engommar d produz o vapor que torna o plissé permanente;

3º, um novo apparelho para plissar tecidos de qualquer especie, especialmente para vestidos de senhoras, como nas reivindicaciones precedentes, tendo suas peças construidas, dispostas e adaptadas de modo a funcionarem substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho junto.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1920. — Por procuração, Moura, Wilson & Comp.
(1.847).

N. 11.663 — *Memorial descriptivo da invenção de "aperfeiçoamentos em methodos e apparelhos para endireitar os fios da trama de tecidos", para que pretendem privilegio John Lowe e John James Lyth, domiciliados em Valleyfield, provincia de Quebec, Canada.*

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos no methodo e apparelhos para endireitar os fios da trama de tecidos, e um dos objectos desta invenção é prover meios para por os dois extremos de cada fio da trama em uma linha disposta transversalmente no panno, e perpendicular ás arestas. Descobrimos que passando o panno por cima de uma serie de rolos montados ajustavelmente, por modo tal que formem approximaadamente uma cone ou pyramide e que, ajustando a relação angular dos rolos, o avanço relativo das beiras do panno pôde ser regulado com precisão tal que corrija o deslocamento dos fios. Esta estrutura é capaz de ser ajustada por modo tal que a base do cone imaginario pôde ser deslocada de um lado para o outro da machina, como for necessario.

Nos desenhos que representam a invenção: a fig. 1 é uma elevação lateral do apparelho, parcialmente quebrado; a fig. 2 é uma elevação da frente; a figura 3 é uma perspectiva isometrica da uma dos membros do supporte dos rolos. Nos desenhos 11 indica um par de membros da armação. As faces adjacentes destes membros são munidas de golas 12 em que está montada uma corredeia convenientemente pesada 13, disposta transversalmente na machina, de uma armação a outra. Esta corredeia sup-

porta um rolo 14. A corrediça pôde ser composta de peças de fundição 15 nos extremos, ligadas por uma teia conveniente 16, e tem peso muito grande. As suas superfícies de supporte tem dimensões tão grandes que não é possível emperrar nos guias 12. Na parte superior da machina, está montada em cada armação um braço 17, que se projecta para a frente e para traz da machina. Entre estes braços estão montados para girar livremente rolos 18 e 19. Os rolos activos, isto é, os que são ajustados para formar o cone imaginário acima mencionado, estão designados por 20, 20a e 20b, e nos desenhos estão representados como sendo tres, entendendo-se, porém, que se pôde usar qualquer numero conveniente de rolos. Estes rolos estão montados em supportes 21, que correm entre guias 22 que tem fendas 23, atravez das quaes passam munhões 24 dos supportes. Os guias 22 estão ligados uns aos outros por nucleos centraes 25, ligados rigidamente cada um a cada membro 11 da armação. Estes nucleos também formam supportes para um eixo 26, que tem roscas em cada extremo, que são de preferencia da mesma direcção e do mesmo passo. Em cada uma das roscas do eixo 26 está montada uma porca 27, ligada por um par de fusis 28 aos munhões de cada supporte do rolo. Si se desejar, pôde haver uma barra ou haste 29 parallelá ao eixo 26, tendo conexão corrediça com as porcas e adaptada a segurar as mesmas contra revolução, alliviando assim os fusis 28 desta função e dos esforços inherentes. Compreende-se facilmente que quando o eixo é posto em rotação as porcas deslocar-se-ão longitudinalmente no eixo. A conexão entre as porcas e os supportes dos rolos transmittem estes movimentos aos supportes, pelo que estes se deslocam dos guias, approximando-se ou afastando-se do eixo, segundo a direcção da rotação deste. Como as roscas são da mesma direcção, é obvio que as porcas caminharão na mesma direcção, isto é, uma approximar-se-ha de um dos extremos do eixo e a outra afastar-se-ha do outro extremo, e, portanto, os systemas articulados formados pelos fusis afastarão do eixo os supportes dos rolos em um extremo, e approximar-os-hão do eixo no outro extremo. Disto resulta que os rolos montados entre os supportes em extremos oppostos da machina formarão um cone imaginário. Si se inverter a direcção da revolução do eixo, os rolos voltarão á posição parallelá, e si se continuar o movimento, os rolos tornarão a assumir a disposição conica, com a differença que a base do cone estará no lado opposto da machina.

Para que o panno possa ser passado pela superficie maxima (possivel) de um dos rolos 20 20a e 20b, achou-se ser conveniente prover rolos loucos 30 e 30c entre os rolos em endireitadores 20, 20b; 30a entre 20 e 20a; 30b entre 20a e 20b. Estes rolos, que no aparelho representado no desenho são em numero de quatro, estão montados em cada extremo em chapas 31, que podem ser fixadas entre o nucleo central 25 e as armações 11. Para manter o panno 30 fóra do contacto com os rolos endireitadores, o aparelho pôde ser munido de um rolo louco 32. Os rolos 30 podem ser montados para manter relação parallelá um com o outro, porém, si se desejar, podem ser arrançados por modo similar aos rolos 20. Si o movimento dos rolos 30 for na mesma direcção dos rolos 20, a eficiencia da machina será diminuida, mas si os rolos 30 operarem em direcção opposta á dos rolos 20 a eficiencia pô-

de ser augmentada. É, porém, preferível que a esse tempo os rolos 30 estejam montados rigidamente, para que os rolos mantenham relação parallelá. O aparelho pôde ser munido de um volante manual 33 para operar o eixo 26, que é mantido contra movimento longitudinal por collares 34. O panno que passa pela machina está indicado em 35.

A operação da machina é muito simples, mas achou-se ser extremamente efficiente e dar resultados excellentes. O panno entra na machina por cima dos rolos loucos 18 e 32, e em seguida passa por baixo dos rolos 14, por cima do rolo louco 30, e em volta do rolo endireitador 20, por cima do rolo louco 30a em volta do rolo endireitador 20a, por cima do rolo louco 30b, em volta do rolo endireitador 20b, e por cima do rolo louco 30c para o rolo louco 19. Vê-se facilmente que ha um laço de panno entre os rolos 30 e 32, no qual fluctua o rolo 14. Este rolo mantém tensão conveniente no panno, e opera como uma mola no panno para compensar qualquer falta de uniformidade na velocidade do movimento do panno através da machina. O arranjo dos rolos loucos 30 em relação aos rolos endireitadores 20 assegura uma grande superficie de contacto entre o panno e os rolos endireitadores e assim estes rolos tem um effecto máximo sobre o panno; o arranjo também mantém uma grande quantidade de panno na machina e, portanto, as variações do movimento entre as duas beiras são distribuidas por um comprimento considerável de panno e não affectam o panno nas machinas em qualquer dos lados. Na pratica, a machina de endireitar é de preferencia collocada entre uma machina de lavar e engemmar e uma machina de esticar, e assim o panno estará humido e poderá ser operado muito mais facilmente do que no estado secco. O operador examina o panno á entrada e á saída da machina. Como o panno é esticado entre os rolos 18 e 32, e entre os rolos 30c e 19, o dito exame será facilitado pela collocação de uma luz entre as duas camadas do panno. Quando o operador vê que uma parte do panno que entra na machina tem os fios da trama dispostos em diagonal, faz girar o volante manual 32 para approximar uns dos outros os extremos dos rolos 20, no lado da machina em que entram os extremos atrasados da trama, e simultaneamente afasta uns dos outros os extremos dos rolos no lado opposto da machina em que entram os extremos avançados dos fios da trama. Deste ajuste da machina resulta um caminho mais curto para a beira do panno em que os fios da trama estão puxados para traz, e no lado opposto da machina um caminho mais comprido para a beira do panno em que os extremos dos fios da trama estão puxados para a frente. A meia distancia entre os extremos dos rolos, onde não se produz movimento nem para fóra nem para dentro, o comprimento do caminho fica uniforme. Como o panno deve, no seu conjunto, caminhar á mesma velocidade, segue-se que a parte que tem maior percurso tem de ser maior para passar através da machina do que a que tem menor percurso.

Portanto, a beira do panno em que os fios da trama estão avançados é retardada na sua saída da machina, até que os extremos atrasados dos fios da trama tenham avançado sufficientemente para sair simultaneamente com os extremos que estavam adiantados. O operador ajustará a machina de quando em quando, segundo a variação na posição dos fios da trama, para que a saída os

extremos de cada fio estejam substatualmente em uma linha perpendicular ás beiras do panno. A parte intermedia dos fios da trama não tem importancia para esta invenção, nem se reivindica que os fios da trama fiquem completamente direitos pois que este trabalho é executado por qualquer machina de esticar que puxa ou estica o panno na direcção transversal. Se os extremos adeantados dos fios da trama occorrem subsequentemente na beira opposta do panno, o operador fará girar o eixo em sentido opposto até inverter também o cone esticador, isto é, até que a base maior fique expandida, e a menor contrahida.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um methodo de endireitar os fios da trama de panno, e que consiste em accelerar o avanço de uma beira do panno em relação a uma parte intermedia, e retardar o avanço da outra beira em relação a uma parte intermedia o manter um excesso de comprimento do panno sob tensão uniforme;

2º, em um aparelho da natureza descripta, uma pluralidade de rolos e meios para simultaneamente approximar uns dos outros os extremos adjacentes dos ditos rolos e afastar uns dos outros os extremos oppostos adjacentes dos ditos rolos, sendo igual o movimento angular de todos os rolos;

3º, em um aparelho da natureza descripta, uma pluralidade de rolos, machinismos de toggle ligando os ditos rolos nos seus extremos, e meios para operar simultaneamente os ditos machinismos de toggle para approximar os rolos uns dos outros em um extremo, e afastar os rolos uns dos outros no outro extremo, sendo igual o movimento angular de todos os rolos;

4º, em um aparelho da natureza descripta, uma pluralidade de rolos, e meios para ajustar simultaneamente os rolos alternados relativamente em direcções oppostas nos extremos oppostos;

5º, em um aparelho da natureza descripta, uma pluralidade de rolos ajustaveis, uma pluralidade de rolos não ajustaveis dispostos alternadamente como os rolos ajustaveis, e meios para mover simultaneamente os extremos oppostos dos rolos ajustaveis para posições differentes em relação aos rolos não ajustaveis;

6º, em um aparelho da natureza descripta, uma pluralidade de rolos ajustaveis para se approximarem e afastarem uns dos outros nos extremos oppostos, uma pluralidade de rolos não ajustaveis dispostos alternadamente com os rolos ajustaveis, um rolo louco, um rolo fluctuante adaptado a ser supportado pelo material que passa entre o rolo louco e os rolos ajustaveis, e meios para manter o dito rolo contra inclinação pelo material que o supporta;

7º, em um aparelho da natureza descripta, guias fendidos, supportes corrediços entre estes guias, munhões nos ditos supportes e operando nas fendas dos guias, rolos montados nos ditos supportes, um eixo com roscas, porcas montadas não rotativamente no dito eixo, e fusis que ligam as ditas porcas aos munhões do supporte;

8º, um methodo de endireitar os fios da trama de panno, que consistem em avançar localmente partes de uma beira e simultaneamente retardar partes correspondentes da outra beira, alternadamente com o avanço da mesma parte á velocidade uniforme;

9º, um methodo de endireitar fios da trama de panno, que consiste em avançar localmente o panno em um lado de uma linha neutra longitudinal e simultaneamente retardar o panno no outro lado da dita linha, augmentando o dito avanço e o dito atrazo gradualmente desde a linha neutra até ás beiras do panno;

10, um methodo de endireitar fios da trama de panno, que consiste em avançar localmente o panno em uma lado de uma linha neutra longitudinal, e simultaneamente retardar o panno no outro lado da dita linha augmentando o dito avanço e o dito atrazo gradualmente deste a linha neutra até ás beiras do panno, e alternar com este avanço períodos de avanço a velocidade uniforme através de toda a largura do panno;

11, um methodo de endireitar fios da trama do panno deslocados diagonalmente, que consiste em fazer avançar o panno a velocidade uniforme através da toda a sua largura alternadamente com uma velocidade differencial de avanço através da sua largura, sendo a dita velocidade differencial de avanço maior que a velocidade uniforme em uma beira, o menor do que a velocidade uniforme na outra beira e de velocidade uniforme em uma linha longitudinal entre as beiras;

12, um methodo de endireitar os fios da trama do panno, que consiste em fazer avançar uma parte intermedia do panno entre as beiras a uma velocidade uniforme, e augmentar ou diminuir a velocidade do avanço desde a dita parte intermedia para as beiras, e alterna o augmento ou redução da velocidade do avanço de uma beira a outra do panno, segundo os extremos dos fios da trama estiverem mais avançados em uma beira do panno do que na outra;

13, um methodo de endireitar os fios da trama do panno, que consiste em fazer avançar uma parte intermedia do panno entre as beiras a uma velocidade uniforme, e augmentar ou diminuir a velocidade do avanço desde a dita parte intermedia para as beiras, e alterna o augmento ou redução da velocidade do avanço de uma beira a outra do panno, segundo os extremos dos fios da trama estiverem mais avançados em uma beira do panno do que na outra; e alternar com este avanço variavel do panno através da sua largura total a mesma velocidade que a parte intermedia;

14, em uma apparelho da natureza descripta, uma pluralidade de rolos, e meios para ajustar os rolos alternados em um arranjo conico tendo o seu eixo paralelo ao eixo dos rolos restantes.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (1.808)

N. 11.684 — Memorial descriptivo da invenção de "um cofre com duplo compartimento de caixa-forte", para que pretenda privilegio a Sociedade Anonyma Casa Pratt, com sede na cidade do Rio de Janeiro.

A presente invenção, representada nos desenhos annexos a este memorial, refere-se a um cofre disposto com duplo compartimento de caixa-forte, um sobreposto ao outro, de modo que, estabelecidos em um só corpo, cada um dos compartimentos constitua por si só uma caixa-forte ou cofre, funcionando um

independente do outro, por meio de portas separadas e independentes, uma da outra.

As figs. I, III e IV representam o cofre fechado, e as figs. II e V o cofre aberto, mostrando neste ultimo caso o interior dos compartimentos, cuja divisão ou subdivisão pôde variar segundo o conveniente e não constitue objecto de reivindicção. O essencial do privilegio pretendido pelo inventor para o cofre acima referido é, como já ficou dito, a disposição do cofre em dous compartimentos de caixa-forte reunidos em um só corpo e funcionando um independentemente do outro, de onde advem a vantagem de poder o cofre ser utilizado ao mesmo tempo por dous funcionarios-caixas, respectivamente um dos compartimentos pela caixa e o outro pelo guarda-livros, e outrossim a vantagem de occupar menor espaço e que não possuem os cofres fortes até hoje usados, os quaes não têm a sua parte inferior, geralmente chamada "pianha", constituída em caixa-forte, que servindo aliás para guardar livros e papeis de certo valor, não offerecem todavia plena segurança.

A letra *a* indica o corpo do cofre encerrando os dous compartimentos de caixa-forte *b* com suas portas *c*, funcionando nos giros ou dobradiças *d* e encaixando-se com as saliências e nos encaixes *f* quando fechados os compartimentos de caixa-forte e independentes acima referidos. Nas demais disposições e nos detalhes em geral, o cofre acima descripto obedece ás disposições e aos detalhes geralmente divulgados e de direito empregados.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um cofre destinado a guardar dinheiro e outros valores, disposto em duplo compartimento de caixa-forte, um sobreposto ao outro, de modo que, estabelecidos em um só corpo, cada um dos compartimentos constitua por si só uma caixa-forte ou cofre, com funcionamento independente por meio de portas separadas e independentes uma da outra;

2º, o cofre acima reivindicado, disposto interiormente em qualquer forma de divisões e subdivisões;

3º, o cofre acima reivindicado, feito em quaesquer dimensões convenientes e de qualquer material adequado.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 e 4 de abril de 1921.....	938:605\$337
Renda arrecadada em 5 de abril de 1921.....	393:254\$328
	1.331:859\$665
Em igual periodo de 1920...	797:369\$955
Diferença para mais.....	534:489\$710

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1921

Renda arrecadada em 5 de abril:	
Em ouro.....	68:817\$180
Em papel.....	87:475\$891
Total.....	156:292\$981
Renda arrecadada de 1 a 5 do corrente.....	782:335\$836
Em igual periodo de 1920...	640:935\$395
Diferença a maior em 1921.	141:400\$441

MARCAS REGISTRADAS

N. 16.507

Teixeira Borges & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 112, adoptam, para distinguir o azoite de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste na representação da estatua do D. Pedro I, nesta Capital, o do nome característico "Contenário", ladeado da menção dos annos 1822-1922. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921. — *Teixeira Borges & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apres nada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 3 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.507 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 225 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.846)

N. 16.508

J. Delgado, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 197, apresenta a marca supra, consistente no nome característico "Casa Delgado" entre aspas, para distinguir joias, tacs como: anéis, pulseiras, brincos, alfinetes, pendentes e correntes, de seu commercio. A referida marca poderá variar de cores e dimensões e será usada em notas, cartões e demais impressos do seu estabelecimento. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1920. — *J. Delgado*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 4 de dezembro de 1920.

Registrada sob o n. 16.508 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (1.873)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 374 e seus parágrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 9 do corrente, ás 13 e 14 ho-

ras, respectivamente, os predios ns. 107 da rua Tenente Costa e 17 da rua Imperial, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 2 de abril de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Dr. director, faço saber que, de accordo com o regulamento em vigor, fica intimado pelo presente edital, o Sr. Antonio Neves, responsavel pelo predio n. 94 da rua Barão de S. Felix, a, no prazo de cinco dias, contados dessa data, comparecer na sede da 4ª delegacia de saude, á rua Camerino n. 103, sobrado, afim de tomar conhecimento do auto de multa que lho foi lavrado, por infracção do art. 769, do regulamento vigente, findo o qual será dado por scientificado na fórma da lei.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 2 de abril de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770, do regulamento em vigor, fica intimado pelo presente edital, o proprietario ou responsavel pelo predio n. 94 da rua Barão de S. Felix, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á rua Camerino n. 103, sobrado, sede da 4ª Delegacia de Saude, afim de tomar conhecimento do 2º termo de intimação numero 14.033, expedido para o referido predio, e findo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 2 de abril de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 8 do corrente, ás 14, 14 1/4, 14 3/4 e 15 horas, respectivamente, os predios ns 769 e 963 da rua Barão de Mesquita, 16 da Travessa Patrocínio e 93 e 97 da rua Angelo Bittencourt, ficando pelo presente edital citados para comparecer, a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 1 de abril de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico, que até o dia 12 do corrente mez, ás 14 horas, serão recebidas neste almoxarifado geral, em involucros devidamente fe-

chados, propostas para a compra do material abaixo designado, julgado imprestavel para o serviço:

600 kilos de vidro partido, de garrafas de leite, typo condemnado.

12 caixotes de madeira gradeados.

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, contendo a declaração da residencia dos proponentes, ou sede do estabelecimento commercial, serão abertas no referido almoxarifado geral, no dia e hora acima indicados em presença dos interessados que comparecerem.

A adjudicação será feita ao proponente que maior preço offercer.

O material poderá ser examinado na sede do Serviço de Fiscalização do Leite, sito á rua Frei Caneca esquina da avenida Mem de Sá, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Almoxarifado Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 1 de abril de 1921. — *Orlando Gomes Calaza*, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

(Serviço de Esgotos)

AVISO AO PUBLICO

Esta inspeccoria previne ao publico que em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras do esgoto, mesmo as additionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia, alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras á expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se á esta inspeccoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certificação de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspeccoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, (rua D. Manoel n. 40), 6 de outubro de 1920. — O engenheiro-chefe da 3.ª secção, *Conrado Penafiel*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital intimados os proprietarios e responsaveis pelo predio n. 414 da rua D. Anna Nery, e pelos terrenos da rua Archias Cordoiro entre os numeros 338 e 348 e sem numero esquina da rua Imperial e o da rua Cirne Maia entre os numeros 49 e 101, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecerem á rua Dias da Cruz n. 204, Meyer, sede da 9ª delegacia de saude, afim de tomar conhecimento, respectivamente, dos termos de intimações ns. 6.409, 39.032, 59.036 e 6.453, expedidas para o predio e terrenos acima citados, e findo o qual serão dados por intimados.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 5 de abril de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital intimados os proprietarios ou responsaveis pelos predios ns. 240 da rua Carmo Netto, 4 e 6 da rua do Morro, 32 c, 7 e 8 da rua Professor Gabizo, e 73 da rua Catumbi, a no prazo de cinco dias, contados desta, data comparecerem a rua Haddock Lobo n. 77, sobrado, sede da 7ª Delegacia de Saude, afim de tomar conhecimento, respectivamente, dos termos de intimação ns. 30.381, 30.482, 30.483, 30.484, 30.485, 30.453 e 30.503, expedidas para os predios acima citados.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 5 de abril de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 13 do corrente os predios ns. 27 e 29 da Avenida Passos, 9, 11, 58 e 60 da rua José Mauricio, respectivamente ás 13, 13 1/4, 13.40m, 14, 14.20m, e 14.35 minutos, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas, querendo, os proprietarios ou seus representantes legais e de mais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 5 de abril de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

De ordem do Sr. director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, faço publico que até o dia 1 de maio do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas propostas para construção de cascos destinados a lanchas a gazolina e constantes das seguintes especificações:

Especificação para a construção de cascos destinados a lanchas para o serviço das Inspectorias de Saude dos Portos dos Estados.

Typo «A» (com camarim á pópa)

Comprimento 38' — 0"
Bocca 8' — 0"
Pontal 5' — 0"

sendo os propulsores providos de motoras a gazolina typo maritimo de 40—45 H. P. dos fabricantes inglezes J. T. Thornicroft ou allemaes Ilanomag Lloyd ou Deutz Schiffs Motoren, que serão fornecidos completos com eixo e helices por esta directoria.

Typo «B» (sem camarim)

Comprimento 33' — 6"
Bocca 7' — 6"
Pontal 3' — 6"

e accionadas por motoras a gazolina typo maritimo de 25—30 H. P. dos mesmos fabricantes e nas condições já acima descriptas.

Para confecção dos cascos com as características de qualquer um dos dois tipos deverão ser rigorosamente observadas as seguintes prescrições técnicas.

«Inteiramente construídas de peroba de primeira qualidade nas dimensões já acima descritas e de pópa plana, com praxeação e encavilhamento exclusivamente de metal, deverão os cascos ter frisos interiores de $3/4" \times 4 1/2"$ quilha também inteiramente formando o patilão da pópa junto ao cadaste em pranchão de $4 1/2"$ de grossura e com caverna-me de genipapo de $3/4" \times 1 1/2"$ intervallo de 6" a 7", revesti-lo de chapa de metal muntz até a linha de flutuação e protegê-lo na parte superior por solidos verdugos de $3" \times 4 1/4"$ fortemente encavilhados; e reforçados internamente por duas ordens de escovas de $7/8" \times 4 1/2"$ e dormentes e contradormentes. Além de uma bancada de peroba acompanhando todo o perímetro interno da borda e com o espaço inferior devidamente fechado por anteparas de madeira em frisos machoados, terão uma tolda volante de lona inglesa reforçada e com sanefas lateraes, assente sobre sarretas de peroba fixadas a balanstras de ferro forjado com forque as e rastanhas de metal; devendo ser de bronze fundidas limadas ou torneadas as seguintes ferragens: leme, rabeta, aparelho do leme (constituído por columna, roda de malaguetas e macarrões), cunhos, cantoneiras de amarração dos augul's da pópa, barras de meia canna para protecção dos verdugos, roda de prôa etc. Os camarrins feitos em painéis de cedro e peroba deverão medir oito pés de comprimento por sete pés de altura, tendo tras caixilhes de vidro em cada bordo e duas vigias do metal com vidro em cada uma das anteparas de prôa e ré para melhorar a ventilação em occasiões de mau tempo.

Os motores dos fabricantes já mencionados e fornecidos completos por esta directoria serão solitamente assentes sobre jacentes inteiriços de peroba encavilhados no fundo do casco, protegidos por caixas de madeira com tampa de albay e dotados de todos accessorios, encanamentos e tanque do cobre para deposito de gazolina, etc.»

CONDIÇÕES

1.ª, as propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, sendo todas convenientemente selladas, datadas e assignadas, estipulando os orçamentos e prazos separados para fornecimento de cada tipo de casco, incluídas as despesas para asentamento dos motores com as respectivas canalizações e tanques de cobre para gazolina; escriptas em algarismos claros, e por extenso, sem acrescimos, emendas, entrolinhas, rasuras ou resalvas.

Não serão acceitas as propostas que não tenham preços para cada tipo e que não deverão exceder os maximos estabelecidos neste edital como base, a saber:

Typo «A» 28:000\$000.

Typo «B» 22:000\$000.

Obedecerão a seguinte formula:

«Fulano de Tal. constructor naval, estabelecido a... propõe-se a construir cascos para lanchas, de accordo com as especificações e condições estipuladas no presente edital pelos seguintes preços... e prazo...»

2.ª, os proponentes para julgamento de sua idoneidade apresentarão até a vespera do dia do encerramento da concorrência uma certidão da Junta Commercial indicando a importância do capital com o qual gira na praça, registrada até 31 de dezembro findo.

3.ª. Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia da Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e

Fluvial, até a antevespera do encerramento da concorrência, a quantia de 1:000\$ 00, em moeda corrente, apolices da divida publica ao portador, ou letras do Thesouro Nacional.

4.ª. Serão fornecidas guias, para o deposito de garantia de proposta, somente aos constructores navais que, satisfeitas as exigencias das condições anteriores, exhibem os talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e do Thesouro Nacional, relativos ao exercicio findo e concernentes á industria da concorrência.

5.ª. Para cada tipo de lancha lavar-se-ha, opportunamente, nesta secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima o Fluvial, um contracto obrigando-se os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do valor dos respectivos tipos de construcções.

6.ª. As propostas serão recolhidas e lidas deante dos concorrentes que as rubricarão, até ás 14 horas do dia 1 de maio, perdendo toda a caução aquelle constructor, que depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para a construcção.

7.ª. Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra. Fica entendido que o proponente preferido para a construcção de um ou mais tipos de lanchas, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta secretaria for expedido, perderá o direito a caução feita para a apresentação da proposta.

8.ª. A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 1 de maio do corrente anno. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta secretaria o documento comprovativo da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

9.ª. Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do constructor neste sentido, quando se verificar que as suas clausulas estão sendo desvirtuadas ou burladas, sujeitando-se o contractante a perda da caução que reverterá em favor da Fazenda Nacional.

10. O director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial reserva-se o direito de annular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao contractante, cuja proposta for mais barata, assista direito algum, a qualquer reclamação, sob qualquer pretexto invocado.

11. As propostas não poderão contar ainda uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagem não prevista no mesmo edital nem as que contenham apenas o offerecimento de uma proposta mais barata.

12. Em caso de absoluta igualdade será dada preferença aquelle que, em carta tambem fechada, offerecer maior redução.

Directoria de Defesa Sanitaria Maritima o Fluvial, 4 de abril de 1921. — Antonio Leão Velloso, secretario. (.)

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pele presente é intimado o ex-professor ambulante do Ensino Agronomico, Vicente Catalá, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação desta, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de

20% proveniente dos impostos sobre vencimentos descontados das folhas de diarias (adeantamento concedido pelo Ministerio da Agricultura, n. 1.167, de 2 de abril de 1911, r. 1:000\$) verificado no processo de tomada de suas contas (art. 134 do decreto n. 13.898, de 12 de novembro de 1919) sob pena de revella.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 4 de abril de 1921. — O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

Recebedoria do Districto Federal

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Tendo o Sr. Palladio Tupinambá pedido exoneração do cargo de despachante desta Recebedoria, para ser leiloeiro publico desta praça, ficam convidados os interessados a apresentarem, no prazo de 90 dias, as reclamações que, por ventura devam ser feitas sobre actos do alludido despachante, no exercicio das suas funções.

Primeira sub-directoria, 5 de abril de 1921. — O sub-director, Benjamin Guimarães Santos

Recebedoria da 2ª Sub-directoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. sub-director interino da 2ª Sub-directoria, fica, por meio do presente edital, intimado o Sr. José Marques de Oliveira, que foi estabelecido á rua do Commercio n. 4, com o negocio de «barbeiro», como successor da firma Rodrigues & Comp., a requerer transferencia, para seu nome, do dito negocio, sob pena de ser feita, *ex-officio*, a mesma transferencia, e imposta a multa regulamentar, aggravada, ficando-lhe, para isso, marcado o prazo de oito dias.

Segunda Sub-directoria, 5 de abril de 1921. — João Ambrosio do Nascimento.

Recebedoria do Districto Federal

Segunda Sub-directoria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. sub-director, interino, da 2ª Sub-directoria, fica, por meio do presente edital, intimado o Sr. Clavis Berenger, que foi estabelecido á avenida Rio Branco n. 137, loja (edificio do Cinema Odeon), com o negocio de «armador de camisas e roupas brancas», como successor de A. Conto Reis, a requerer transferencia, para seu nome, do dito negocio, sob pena de ser feita, *ex-officio*, a mesma transferencia, e imposta a multa regulamentar, aggravada, ficando-lhe, para isso, marcado o prazo de oito dias.

Segunda Sub-directoria, 5 de abril de 1921. — João Ambrosio do Nascimento, 4º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

Segunda Sub-directoria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. sub-director interino da 2ª Sub-directoria, fica, por meio do presente edital, intimado o Sr. Miguel Gonçalves, que foi estabelecido á rua Barão de S. Felix numero 94, com o negocio de «botequim», que adquiriu por compra a Joaquim Alves de Oliveira e Silva, a requerer transferencia, para seu nome, do dito negocio, sob pena de ser feita, *ex-officio*, a mesma transferencia, sob a multa regulamentar, aggravada, ficando-lhe, para isso, marcado o prazo de oito dias.

Segunda Sub-directoria, 5 de abril de 1921. — João Ambrosio do Nascimento, 4º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

Segunda Sub-Directoria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. sub-director interino da 2ª Sub-Directoria, fica intimado o Sr. Henrique Moura, que foi estabelecido no largo da Batalha n. 10, com o negocio de «boteguim», adquirido por compra feita a Antonio Mães, a requerer transferencia, para seu nome, do dito negocio, sob pena de ser feita, *ex officio*, a mesma transferencia, e imposta a multa regulamentar, aggravada, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, para cumprir a presente intimação.

Segunda Sub-Directoria, 5 de abril de 1921.
— João Ambrosio do Nascimento, 4º escripturário.

Recebedoria do Districto Federal

Segunda Sub-Directoria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. sub-director interino, em despacho de 14 de março ultimo, fica intimado João Ferreira Gonçalves, que foi estabelecido á rua João Caetano n. 18, com o negocio de «goneros alimenticios do 2º classe», a requerer, dentro de oito dias, transferencia da firma, como successor de M. Silva & Comp. sob pena de ser feita, *ex-officio*, a mesma transferencia e imposta a multa regulamentar, aggravada.

Segunda sub-directoria, 5 de abril de 1921.
— João Ambrosio do Nascimento, 4º escripturário.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

EXAME DE CAPITÃO DE LONGO CURSO, PILOTOS E MACHINISTAS DA MARINHA MERCANTE

De ordem do Sr. contra-almirante, director, acham-se abertas na secretaria desta Escola, as inscrições para exames de capitães de longo curso, pilotos e machinistas da marinha mercante, de accordo com os artigos 214, 215 e 216 do capitulo 27 do actual regulamento desta Escola e instrucções annexas aos programas de exames.

As referidas inscrições estarão abertas do dia 6 a 14 do corrente mez ás 3 horas da tarde.

Escola Naval, Ilha das Enxadas, 2 de abril de 1921. — João Augusto Pereira de Amorim Junior, secretario.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, communico que no proximo dia 7 do corrente, deverão comparecer nesta Escola, todos os aspirantes dos cursos de marinha e machinas, excepção dos que tiveram praga ultimamente.

Haverá conducção no Arsenal de Marinha ás 12 horas.

Escola Naval, na Ilha das Enxadas, 2 de abril de 1921. — João Augusto Pereira de Amorim Junior, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do conselho de compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 13 de abril, ás 13 horas, na secretaria do mesmo conselho, serão recebidas e abertas propostas para fornecimento de vinte e seis mil e cem (26.100) toneladas de carvão mineral «Cardiff» ou «Americano» ns. 1 e 2, e de mil (1.000) toneladas de carvão

mineral «Nacional», no corrente annoe sob as seguintes condições, a saber:

1ª, as propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas;

2ª, a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem considerados idoneos;

3ª, as propostas serão abertas e lidas de ante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes;

4ª, não será tomada em consideração qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5ª, os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de 30.000\$ para o fornecimento de cada qualidade de carvão «Cardiff» ou «Americano» e de 3.000\$ para o «Nacional», perdendo metade dessas importancias si não comparecerem á concorrência, e, todas ellas, aquelle que, preferido, se recusar a assignar o contracto;

6ª, as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital;

7ª, os concorrentes sujeitar-se-ão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.635, de 3 de outubro de 1907 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e do aviso do Ministerio da Marinha n. 970, de 17 de março de 1921;

8ª, os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento de uma só vez ou parcelladamente, á medida que lhes forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar, a quem compete velar pela execução deste contracto;

9ª, o Ministerio da Marinha não se obriga a adquirir todo o carvão indicado neste edital, mas somente aquellas quantidades necessarias para a movimentação dos navios e outros serviços no porto do Rio de Janeiro e nos Estados incluídos neste edital;

10ª, toda e qualquer despesa de transporte, estiva, etc., correrá por conta do fornecedor, mesmo nos casos de rejeição da mercadoria por má qualidade. As despesas, com o pagamento na alfandega do direitos de importação, serão por conta do Ministerio da Marinha;

11ª, o carvão será entregue a bordo do navio ou no estabelecimento indicado no respectivo pedido;

12ª, o carvão que o fornecedor tiver em seus depositos, para attender aos pedidos do Ministerio da Marinha, estará sempre sob a exclusiva responsabilidade do fornecedor, como mercadoria que justamente lhe pertence, só cessando essa responsabilidade pelas quantidades effectivamente entregues e recebidas no lugar determinado no pedido;

13ª, o carvão estará á disposição do Ministerio da Marinha, de accordo com a condição anterior, nos seguintes portos e nas quantidades abaixo especificadas:

«Cardiff» ou «Americano»

Portos—Quantidade—Preços

Belém, 500 toneladas.....	110\$000
S. Luiz, 100 toneladas.....	175\$000
Rio Grande do Norte, 500 toneladas.	161\$000
Bahia, 2.000 toneladas.....	114\$000
Rio de Janeiro, 20.000 toneladas..	110\$000
Santos, 2.000 toneladas.....	130\$000
Rio Grande do Sul, 1.000 toneladas.	157\$000

«Nacional»

Portos—Quantidade—Preços

Rio de Janeiro, 1.000 toneladas.. 95\$000

14ª, os pedidos serão satisfeitos no prazo que nellos for escripto e os urgentes terão o prazo maximo de 24 horas;

15ª, o preço de cada tonelada de carvão deverá ser expresso em moeda nacional;

16ª, as contas do carvão fornecido serão immediatamente processadas pelo Deposito Naval e enviadas ao Ministerio da Marinha, sendo o pagamento, de accordo com a lei vigente, feito pelo Thesouro Nacional.

Conselho de Compras da Marinha, Deposito Naval do Rio de Janeiro, 30 de março de 1921.
— Angelo Mondaini, secretario

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, sociedade anonyma, devidamente legalizada, com escriptorio e deposito á rua Theophilo Ottoni n. 36, loja, nesta Capital, durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de fevereiro findo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, 50.000 kilos (cincoenta mil kilos) de estopa de cor n. 1 (numero um), de accordo com a amostra archivada no referido Deposito Naval, ao preço de 900 réis (novecentos réis) cada kilo.

Artigo—Quantidade—Preço da unidade

Estopa de cor, numero um (1), 50.000 kilos a \$900 o kilo.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 23 de março de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente ajudante do o.d.c.s.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de fevereiro findo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, 1.000 cobertores es encarnados n. 4, ao preço de 175 cada um, da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, sociedade anonyma devidamente legalizada, com escriptorio e deposito á rua Theophilo Ottoni n. 36, loja.

Artigo—Quantidade—Preço da unidade

Cobertores encarnados n. 4, 1.000, 175\$000.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de fevereiro findo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, mil (1.000) cobertores de 13, encarnados, marca C. C. F., de accordo com a amostra archivada no referido Deposito Naval, ao preço de doze mil réis (12\$) cada um, da firma Ferreira Passarelli & Comp., estabelecida á rua Sachet n. 15.

Artigo—Quantidade—Preço da unidade

Cobertores de 13, encarnados, marca C. C. F..... 1.000 12\$000 cada um.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente ajudante de ordens.

Superintendência de Navegação DIRECTORIA DE PHARÔES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 28

Brasil — Estado da Bahia

Extinção da luz do pharol de São Marcello
Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de navegação avisa-se aos navegantes que, da noite de 13 de abril corrente em diante será apagada a luz do pharol de São Marcello, por se ter tornado desnecessaria depois que se acha funcionando ao posto A. G. A. exhibindo luz encarnada de relampagos, montado no extremo do quebra-mar sul do novo porto da Bahia e que foi inaugurado em 13 de março passado juntamente com outro posto A. G. A., exhibindo luz branca de relampagos, montado no extremo sul do quebra-mar interno do referido porto, conforme fez publico o aviso aos navegantes n. 21, de 18 do citado mez de março.

Directoria de Pharôes, no Rio de Janeiro, 5 de março de 1921.—*Adalberto Guimarães Bastos*, capitão de corveta, director interino.

Nota — Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, e Lloyd Nacional.

Ministerio da Guerra

Escola de Sargentos de Infantaria

O capitão João Carlos Toledo Bordine, comandante da Escola de Sargentos de Infantaria.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que no dia 18 do corrente desapareceu das baías desta Escola, um cavallo alazão, com 1^m,48 de altura, estrolla, taipa dos cascos preta, com sete annos de idade e com uma marca de ferro na perna esquerda—R., pedindo a quem delle tiver noticia trazel-a ou indicar a referida escola.

Quartel da Escola de Sargentos de Infantaria na Villa Militar, 29 de março de 1921.
— *Alfredo Soares dos Santos*, 2º tenente, servindo de secretario.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 23º DISTRITO GUARATIBA

O capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente da Junta do 23º districto.:

Faz saber que em virtude do determinado no aviso n. 1.513, de 12 do dezembro de 1918, «11ª e 12ª observação», os sorteados nascidos em 1899, chamados á incorporação na 2ª convocação, serão esperados até o dia 9 do corrente, data em que completam os 30 dias do edital de 10 publicado no *Diário Oficial* n. 63, de 18, tudo do mez findo, pagina 2 do supplemento, sendo então declarados insubmissos e capturados pela policia os que não se apresentarem até aquelle dia 9.

E para conhecimento de todos os interessados, lavrei o presente edital, que será affixado no edificio em que funciona esta junta e nos pontos mais centrais e publicado no *Diário Oficial* até o dia 9 do corrente e divulgado pela imprensa nesta Capital.

Capital Federal, 1 de abril de 1921.—*Capitão Henrique Ferreira de Almeida*, presidente.

Tercero Regimento de Infantaria

De ordem do Sr. tenente coronel comandante do regimento o presidente do Conselho Administrativo, previno aos interessados que em virtude da autorização dada pelo Sr. ministro da Guerra em seu despacho de 31 de março findo, no officio n. 892 deste commando, de 10 daquelle mez, acceitam-se, na secretaria deste regimento, até ao dia 9 do corrente, ás 12 horas, propostas para a venda do mobiliario usado deste corpo.

Quartel na Capital Federal, 3 de abril de 1921.—*Armando Maurity da Cunha Menezes*, 2º tenente secretario interino.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA DOCENTES DO COLLEGIO MILITAR DO CEARÁ

De ordem do Sr. general director e em cumprimento á determinação contida em o aviso do Sr. ministro da Guerra, n. 16, de 15 do março de 1921, na conformidade do art. 1º das "Instruções" para o concurso de docentes dos institutos militares de ensino, approvadas pela portaria do Ministerio da Guerra de 29 de julho de 1919 e alteradas pelo aviso de 23 de outubro do mesmo anno, faço publico que se acha aberta, na secretaria deste estabelecimento e dentro do prazo improrogavel de trinta (30) dias uteis, a contar de 19 do corrente mez, a inscripção para o concurso de docentes da 3ª seção (physica e chimica e historia natural) e da 2ª sub-seção (inglez e allemão), do Collegio Militar do Ceará, constantes do plano de ensino estabelecido no regulamento para os collegios militares, approved pelo decreto n. 12.956, de 10 de abril de 1918.

Poderão inscrever-se neste concurso os brasileiros natos e que apresentem documentos que comprovem a sua capacidade moral e de que são reservistas do Exército, *ex-vi* do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, devendo os candidatos que forem militares ter, pelo menos, o curso de sua arma.

A inscripção que poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato, consistirá na assignatura de seu nome em livro existente nesta secretaria e especialmente destinado a esse fim.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 17 de março de 1921.—*Agrícola Camara Lopo Bethlém*, 1º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

RECTIFICAÇÕES

No edital publicado no *Diário Oficial* de 23 de janeiro do corrente anno, para a concorrência de artigos do expediente, rectifica-se o seguinte: duzia, 115 em vez de uma, 115, como foi publicado, na parte referente ao lapis de borracha.

Na proposta de Luiz de Macedo não foi publicado o artigo n. 5, que é barbante grosso, novello, \$880; assim como o impresso de guia de licença, modelo n. 71, cento, 11\$600 e não como foi publicado.

Na proposta de Arnaldo Braga & Comp.: livros com 200 folhas para assento dos alumnos e não como foi publicado.

Na proposta de J. L. Costa & Comp.: impresso para titulo de agricultor e não como foi publicado.

Corrigendas a uma rectificação

Na proposta da firma Luiz de Macedo, deve-se ler «impressos titulo do agricultor».

Na da firma J. L. Costa & Comp.: impresso cartões, modelo n. 21 e não 191 como foi publicado.

Collegio Militar do Rio de Janeiro, 4 de abril de 1921.—*João Alves de Moura*, 1º official sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral, marco o prazo de dez dias, a contar desta data, nos termos do art. 493 § 1º do regulamento em vigor, para que o praticante de agencia de 1ª classe, nesta Capital, José Francisco Nogueira apresente defesa sobre as accusações que lhe foram feitas no processo expediente 171-921, do protocollo geral.

Sub-directoria do Expediente, 3 de abril de 1921.—O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital são convidados a comparecer a esta administração, amanhã, 6 do corrente, ás 13 horas, para que sejam submettidos á prova oral das materias obrigatorias do concurso de praticantes de 2ª classe, os seguintes candidatos:

Turma effectiva — Mario Bezerra, Angelo Xavier Baptista, Otto Mattos de Azevedo, Francisco Ribeiro Netto, Augusto Lima da C. e Silva, Paulo Nicoll, Rubom de Carvalho Azevedo, Narciso Siqueira, José Grain e Archimedes B. S. Pinto Menezes.

Turma supplementar—Nicolau Augusto do Figueiredo Junior, José M. de Souza Motta, João Valentim Tavares, Antonio Antonino Condé Junior e Maria Valentina Guedes Ramos.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 5 de abril de 1921.—O administrador, *Arthur de Souza Marcos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LET. PARA O RAMAL DE MONTES-CLAROS, EM 1921.

Concurrencia n. 63

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de abril de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: 20.000 dormentes de bitola estreita com 1^m,85x0^m,18x0^m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe—Aroeira do sertão, canella prego, canella prata, canella sassafráz Brasil ou pão Brasil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jatobá ou oleo do jatobá, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orolha do onça, pão ferrô, paroba rosa, pinna, pão preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapiuhoan, ubatiba vermelho e urucurana.

Segunda classe—Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de

pipa, araca piranga, cabreuva ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebano, cajeacanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapinha, grossahy azite, gonçalo alves rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magaló, morandi-ba, oty, pão d'arco, pequá amarella, peroba amarella, pereira ou pão pereira, sapucaia vermelho, sebastião d'arruda ou pão rosy, taruman, tajuho ou amoreira, batinga e oleo de cojaliba vermelho escuro.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinaz vivas e isentos do branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apesontados na zona compreendida de Lafayette a Sete Lagoas e do Jacarhy a Norte serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba só serão aceitas madeiras de 1ª classe.

Serão admitidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados à margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fora dos lugares indicados: em tal caso a 1ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados à margem da linha.

A desgracia dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da estrada quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remittida pelo escriptorio da Via Permanente à Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigam-se-lão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe. Na falta de matieiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior percentagem do 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los por 2ª, tendo,

neste caso o abatimento de 3 % quando a quantidade a completar a percentagem fixada for inferior a 15 %, e de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo as propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o dormente nas condições pedidas, sendo o maximo 38500, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, tues que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, e simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interposição judicial, com perda de caução, e sem que exista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data de entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pela Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração qualquer offertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de março de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcelles.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA OFFICINA DE REPARAÇÃO DA SEGUNDA DIVISÃO EM 1921

Concorrência n. 65

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 16 de abril de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 5 kilos de verde Bepol-n, kilo, 105000.
- 2 kilos de encarnado Bepol-n, kilo, 105000.
- 40 kilos de gomma laca, extra clara, kilo, 255000.
- 400 kilos de soda caustica, kilo, 18500.
- 30 kilos de potassa, kilo, 5700.
- 5 kilos de terra assel (colleum Milori), 45000.

Arestas de ferro, sem cabeça:

- 40 kilos de 1 1/2".
- 40 kilos de 2".
- 40 kilos de 2 1/2".

Preço medio, kilo, 35200.

Arestas de ferro, finas:

- 40 kilos de 1", sem cabeça.
- 40 kilos de 1/2", sem cabeça.
- 5 kilos de 1 1/4", sem cabeça.
- 5 kilo de 1/2" com cabeça.

5 kilos de 3/8", com cabeça.

Preço medio, kilo, 35200.

20 metros de panno couro, verde, metro, 235500.

20 barras de ferro de 5/8" x 3", kilo, 18700.

Lixa de papel:

5 grozas de folhas n. 0.

5 grozas de folhas n. 1.

Preço medio, folha, 60 réis.

Lixa de panno:

5 grozas de folhas n. 0.

5 grozas de folhas n. 1.

Preço medio, folha, 230 réis.

10 duzias de fechaduras gorges para gaveta, duzia, 315000.

5 duzias de fechaduras de bomba para armario, duzia, 515000.

5 grozas de pares de dobradiças de metal de 3", de junta, groza de par, 1325000.

5 grozas de pares de dobradiças de metal de 2", de junta, groza de par, 2885000.

5 grozas de pares de dobradiças de ferro de 3", de junta, groza de par, 1003800.

5 grozas de pares de dobradiças de ferro de 2", de junta, groza de par, 725000.

5 grozas de pares de dobradiças de metal de 4", de junta, groza de par, 6185000.

Parafusos de metal, cabeça chata;

- 5 grozas de 1 1/2", groza, 6\$000.
- 5 grozas de 1", groza, 5\$000.
- 5 grozas de 3/4", groza, 4\$500.
- 5 grozas de 5/8", groza, 4\$500.

Parafusos de metal, cabeça boleada;

- 5 grozas de 1", groza, 6\$000.
- 5 grozas de 3/4", groza, 5\$000.

Parafusos de ferro, cabeça chata;

- 20 grozas de 1 3/4 x 12, groza, 3\$000.
- 6 grozas de 1 1/2 x 8, groza, 2\$800.
- 6 grozas de 1 1/4 x 14, groza, 3\$000.
- 5 grozas de 5/8 x 7, groza, 1\$500.
- 5 grozas de 3/4 x 6, groza, 1\$500.
- 5 grozas de 3/4 x 7, groza, 1\$800.
- 5 grozas de 3/4 x 10, groza, 2\$500.
- 5 grozas de 3/4 x 12, groza, 3\$000.

Arruelas de ferro;

- 10 kilos de 3/4".
- 10 kilos de 5/8".
- 10 kilos de 1/2".
- 10 kilos de 3/4".
- 5 kilos de 1/4".

Preço médio, kilo, 4\$500.

- 10 grozas de parafusos de 5/16", para cadeiras austriacas, com arruelas, groza, 4\$3200.
- 10 grozas de parafusos de 3/8, para cadeiras austriacas, com arruelas, groza, 5\$5000.

Parafusos de cabeça estampada, com arruelas;

- 10 grozas de 1/2" x 4", groza, 11\$5000.
- 10 grozas de 1/2" x 8", groza, 17\$5000.
- 10 grozas, de 1/2" x 6 1/2", groza, 14\$5000.
- 10 grozas de 5/8" x 4", groza, 11\$5000.

Brocas americanas:

- 2 duzias de 1/2", duzia, 4\$5000.
- 2 duzias de 1/4", duzia, 3\$0000.
- 2 duzias de 3/16", duzia, 3\$0000.
- 2 duzias de 5/32", duzia, 2\$5000.
- 2 duzias de 1/8", duzia, 21\$600.
- 2 duzias de 1/16", duzia, 18\$000.
- 2 duzias de 1/32", duzia, 14\$400.

Palhinha:

- 50 kilos n. 3, kilo, 28\$000.
- 50 kilos n. 2, kilo, 28\$000.
- 20 kilos n. 1, kilo, 28\$000.
- 3 kilos n. 5, kilo, 28\$000.
- 20 kilos de pontas de Paris com cabeça de 18 x 36, kilo, 3\$000.

Limas:

- 4 duzias paralelas, murças, de 10", duzia, 26\$000.
- 4 duzias paralelas, bastardas, de 10", duzia, 26\$000.
- 4 duzias meia canna, murças de 10", duzia, 26\$000.
- 6 duzias facas, murças de 6", duzia, 12\$000.
- 6 duzias de facas, bastardas, de 6", duzia, 12\$000.

Limasões:

- 6 duzias, quadrados de 1/2" x 12", duzia, 28\$000.
- 6 duzias, redondos, de 1/2" x 12", duzia, 28\$000.
- 6 duzias, bastardos, de 3/4" x 16", duzia, 36\$000.
- 6 duzias de limas facas para ourives, de 6", duzia, 14\$000.
- 6 duzias de limas chatas para ourives, de 6", duzia, 14\$000.
- 5 duzias de espelhos com moldura 24 x 24, duzia, 42\$000.

Ferro redondo;

- 50 vergalhões de 6/8".
- 50 vergalhões de 1/2".
- 50 vergalhões de 3/8".
- 50 vergalhões de 1/4".

Preço médio, kilo 1\$700.

- 500 litros de alcool a 40°, em latas, litro 1\$800.

- 1 caixa de gasolina, por 4\$000.
- 1 botijão de 50 kilos de acido muriatico do commercio, kilo 1\$800.
- 4 latas de agua raz (Δ turpentine) de 16 kilos cada uma, kilo 5\$000.
- 50 kilos de zarcão, kilo 2\$000.
- 50 kilos de seccante marca Castello, kilo 700 réis.
- 10 kilos de gesso, kilo 600 réis.
- 10 kilos de cera virgem, kilo 5\$500.
- 100 kilos de alvaide, kilo 1\$600.
- 2 duzias de pinceis redondos n. 5, duzia 4\$000.
- 2 duzias de pinceis redondos n. 24, duzia 26\$000.
- 2 duzias de pinceis chatos n. 24, duzia 26\$000.
- 5 duzias de brochas n. 10, francezas, duzia 54\$000.
- 50 kilos de vermelhão francez, lavado, kilo 700 réis.

- 1 quartola com 200 kilos de oleo de linhaça crú, genuino, kilo 2\$900.
- 2 kilos de sandalo, kilo 4\$000.
- 5 kilos de trincal, kilo 3\$000.

- 40 kilos de colla da Bahia, kilo 3\$500.

- 5 kilos de pedra hume, kilo 1\$500.
- 10 duzias de vassourinhas de piassava, duzia.

- 5 kilos de pedra pomme em pó, kilo 2\$000.
- 2 kilos de pedra pomme em pedra, kilo 1\$300.

- 6 pares de agulhas para empalhador, par 1\$000.

- 20 duzias de espelhos para fechaduras (diversos tamanhos e formatos), duzia 3\$000.

Os preços marcados são os maximos:

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 10 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de espécie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumpria a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes da aberturas das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão aberturas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não prevista neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre o proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com esse edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 19 de março de 1921.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA AO ACCIONAMENTO DE MOTORES E A ILLUMINACAO ENTRE ANCHIETA E BARRA DO PIRAHY**

De ordem da directoria faço publico, que ás 13 horas do dia 11 do proximo mez de abril, nesta Secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de energia electrica destinada ao accionamento de motores e á illuminação entre Anchieta e Barra do Pirahy, em 1921.

A concorrência versará apenas sobre a idoneidade do proponente e preço em réis, com o maximo de 4:000\$000 mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (600 réis).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$000, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A caução poderá ser feita desta data até ás 12 horas do dia do recebimento das propostas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concurrentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de março de 1921. — O secretario, *Diocleciano Cândido de Vasconcellos*.

CASES DO CONTRACTO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA AO ACCIONAMENTO DE MOTORES E A ILLUMINACAO ENTRE ANCHIETA E BARRA DO PIRAHY

A energia será fornecida para a alimentação dos motores (block e diversos) entre Anchieta e Belém, para a

illuminação dos edificios das estações e seus annexos de Anchieta a Barra do Pirahy, inclusive, o das demais casas da Estrada de Ferro Central do Brasil, situadas neste trecho.

2º

O fornecimento da energia será feito por medidor ou sob um forfait mensal, correspondente á potencia de 65 kilowatts para a illuminação e motores auxiliares do block-system. Para accionamento dos motores de outra natureza a energia será fornecida a medidor.

3º

A corrente fornecida será triphasica, de 50 periodos com a voltagem de 6.000 volts nas linhas de alimentação, podendo o fornecedor se utilizar das installações de Nova Iguaçu, Palmeiras e Barra do Pirahy para obter aquella voltagem.

4º

A Estrada obriga-se a utilizar-se da corrente fornecida pelo contractante em serviço normal. No caso, porém, de faltar a corrente a Estrada poderá agir como melhor lhe convier.

5º

No caso de falta de corrente serão impostas multas ao fornecedor, nas importancias de Rs. 20\$000 por hora, 150\$000 por dia de dez horas e réis 300\$000 por vinte e quatro horas, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso em que o fornecedor se limitará a indemnizar a Estrada da importancia que tiver despendido com o supprimento de energia electrica por outra fonte geradora.

6º

Durante a vigencia do contracto ficará a cargo do fornecedor a conservação das linhas de transmissão e a do motor e aparelhos de transformação existentes em Nova Iguaçu, Palmeiras e Barra do Pirahy, de propriedade da Estrada.

7º

O contractante poderá tirar derivações das linhas de alimentação para casos particulares desde que forneça nos secundarios dos transformadores installados nas estações de Anchieta a Barra do Pirahy, as tensões de 120 e 240 volts e offereça em troca compensações que a Estrada julgar poder aceitar.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de março de 1921. — O secretario, *Diocleciano Cândido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANOS DE FERRO GALVANIZADO COM LUVAS**

Dê ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 23 de abril do corrente anno, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de vinte mil (20.000) kilogrammos de tu-

bos de ferro galvanizado com luvax e diametro interno de 1" 1/4; quatro mil (4.000) kilogrammos de tubos de ferro galvanizado com luvax e diametro interno de 1", ao preço maximo de 20 (dous mil réis) por kilogrammo.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, sem emenda, e selladas a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos artigos no Almoarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhada de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$000, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 29 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a condição 2ª, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abeitas.

V

Os artigos de que trata a presente concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de contabilidade, dentro de 48 horas depois dessa apresentação. Os artigos que forem recusados deverão ser substituídos dentro do prazo de dous dias.

VI

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição 5ª, ficará o mesmo sujeito a multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto a qualquer parte.

VII

As propostas dos concorrentes, não julgados idoneos, lhes serão restituídas imediatamente. Os concorrentes rubricarão as propostas um dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra.

VIII

A differença de preços dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na condição anterior (6ª) correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa differença bem como as multas, deduzida da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na condição 6ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução a Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interposição judicial.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offerimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 2 de abril de 1921.—*Luiz dos Santos Barata*, pelo chefe da secção.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Tendo sido publicada com incorrecções a tabella orçamentaria do edital de concorrência para construção do novo caes do porto do Rio de Janeiro, reproduz-se a publicação dessa tabella com as correções necessarias nos arts. 1º, 2º e 4º sem alteração do resultado final ficando ao mesmo tempo de ordem do Sr. ministro da Viação, prorogado até 8 de abril de 1921 o prazo para recebimento das propostas dessa concorrência.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS NOVAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 8 de abril de 1921, ao meio dia, serão recebidas na sede desta Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, à praça Mauá n. 10, propostas para a construção das obras novas do porto do Rio de Janeiro, sob as condições seguintes:

I

As obras que toem do ser executadas de accordo com o decreto n. 4.030, de 10 de janeiro de 1920, constam das seguintes partes:

a) construção de 600 metros de muralha de caes para 10 metros de profundidade de agua, abaixo do nivel da maré minima do porto;

b) construção de dous enrocamentos com cerca de 78.587^m³ de volume, taludes de 1/1; destinado a proteger o aterro do caes.

Os desenhos e especificações dessas obras acham-se à disposição dos Srs. pretendentes na Inspectoria de Portos, onde serão fornecidos gratuitamente aos representantes das firmas constructoras.

II

Estas obras serão executadas segundo as especificações acima e estão avaliadas em dez mil e trinta e nove contos e quatrocentos e setenta e um mil e duzentos réis (10.039:471\$200), de conformidade com os orçamentos constantes daquellas especificações.

III

As obras deverão ser executadas dentro do prazo de 24 meses, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, incluindo-se nesse prazo um espaço de tempo que for convenionado, antes da assignatura do contracto, para permittir ao contractante a vinda do seu material e as installações necessarias à execução dos serviços.

IV

A parte propriamente administrativa da obras caberá ao contractante, que é livre de adoptar os processos que mais convenham aos seus interesses, para dar-lhes plena execução, uma vez que em essencia não alterem os tipos de obras adoptados no projecto approved.

V

Todas as obras e serviços que fazem objecto do contracto serão considerados federaes, e como taes sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções (exceptuadas a que se refere a clausula VIII) vantagens e regalias que cabem às obras e serviços da União.

VI

As obras serão pagas mensalmente em moeda nacional, (papel) sendo os pagamentos effectuados até o dia 15 do mez seguinte, sendo as medições effectuadas pelos engenheiros da commissão fiscal e um representante do contractante, fornecendo a commissão a esse representante uma segunda via do boletim de medição, devidamente rubricada e assignada por ambas as partes.

Para maior facilidade dos contractantes, o preço da muralha do caes será pago em tres prestações sendo a 1ª de 40 %, correspondente à conclusão em terra dos caixões fluctuantes, a 2ª de 30 %, quando os caixões estiverem assentados com os seus enchimentos terminados e a 3ª de 30 %, restantes, quando a muralha estiver inteiramente concluida até o capeamento.

VII

Os preços estabelecidos de quatorze contos trezentos e setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e dous réis (14:374\$842) para metro corrente de caes e dezoito mil réis (18\$) para metro cubico de enrocamento, e sobre os quaes os concorrentes proporão os abatimentos a fazer, foram compostos de accordo com os orçamentos annexos e que representam a execução completa das respectivas obras, sem nenhum outro onus para o Governo.

De accordo com esses orçamentos, serão modificados aquelles preços finais, sempre que os preços de unidade nelles constantes, quer para salarios de pessoal, quer para custo dos materiais componentes das obras, venham a soffrer alteração comprovada, maior de 10 %, para mais ou para menos.

Nesses casos e por iniciativa da parte interessada, uma vez verificado que a variação de preço é real e não provocada directamento por qualquer dos contractantes, o referido orçamento será recomposto nos mesmos moldes do actual com os novos preços de unidade comprovados e assim formado novo preço total, que ficará vigorando dahi em diante, com a mesma porcentagem de desconto anterior e até seguinte recomposição nas occasiões devidas.

Fica bem entendido que essa concessão refere-se apenas aos preços unidades de pessoal e material, nada tendo que ver o Governo com a maior ou menor quantidade de pessoal, material ou aparelhos que o contractante tenha de empregar para dar plena execução às obras, segundo as especificações da construção constantes dos mencionados orçamentos e dos desenhos de projecto.

VIII

Os direitos aduaneiros correrão por conta dos contractantes, de accordo com o que foi estabelecido pelo art. 31 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

IX

Por occasião da redacção do contracto será estabelecido o modo de relações entre o contractante e o Governo e bem assim as penalidades e obrigações a que deverá ficar sujeito o mesmo contractante, sem alteração das condições constantes do presente edital.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito no Thesouro Nacional ou na Delegacia do Thesouro em Londres, comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministerio da Fazenda, da importação de sessenta contos de réis (60:000\$), em moeda papel brasileira, que revertirá para a Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o competente contracto no prazo de dez dias, contados da data em que, pelo *Diário Official*, lhe for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

XI

A caução de que trata a clausula anterior será elevada; antes da assignatura do contracto, para garantia do mesmo, a cento e vinte contos de réis (120:000\$), em apolices da divida publica ou em dinheiro, neste caso sem juros; além disso será reforçada mensalmente com uma quota igual a 5 % da importância da molção mensal, até perfazer a importância de quinhentos contos de réis (500:000\$), valor total da caução.

XII

A concorrência versará:

a) sobre a idoneidade do concorrente, que deverá apresentar documentos provando ter executado serviços similares com bom exito e, bem assim, ter a capacidade financeira necessaria para levar os a effecto;

b) sobre os abatimentos em porcentagem propostos sobre os preços totaes finais, orçados em quatorze contos trezentos e setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e dois réis (14:374\$842), por metro corrente de muralha de cães, e dezoito mil réis (18\$), por metro cubico de enrocamento feito, tudo conforme as especificações do orçamento e desenhos relativos.

XIII

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e limitar-se-hão a indicar os abatimentos a que se refere a clausula XII em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, declarando sujeitar-se a todas as condições estabelecidas neste edital.

XIV

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e, bem assim, de annullar a presente concorrência, caso julgue conveniente fazê-lo, sem que os proponentes tenham o direito a reclamar qualquer indemnização.

XV

A preferencia será dada à proposta de menor preço total, calculado de accordo com as porcentagens offerecidas nos preços de orçamento e as quantidades de obras estabelecidas.

XVI

Cada proposta será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente). A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula X. Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades dos costumes serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os que contem as propostas propriamente ditas, afim de serem reunidas em um mesmo envelope que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará sob a guarda do inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos e annunciados o dia e hora para abertura das respectivas propostas, sendo neste dia restituídas as respectivas propostas, fechadas como foram entregues, aos concorrentes que não foram julgados idoneos.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1921. — Lucas Bicalho, inspector federal.

ORÇAMENTO DO NOVO CÃES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

1—Estaloiro e carreira:

Terreno 30 meses, a.....	600\$000	15:000\$000
Madeira 352 m ³ , a.....	250\$000	89:750\$000
Ferragens 12.727 ks., a.....	15\$000	42:727\$000
Carpinteiros 225 dias, a.....	10\$000	2:250\$000
Serventes 225 dias, a.....	6\$000	1:350\$000
Operarios 1.800 dias, a.....	5\$000	9:000\$000
Mestres 120 dias, a.....	12\$000	1:440\$000
Serviço de escanph. 30 ditos, a.....	216\$000	6:480\$000
Enrocamento 1.766 m ³ , a.....	18\$000	31:788\$000
Apparelhamento mechanico.....	—	100:000\$000

Eventuaes e accessorios 10 % 299:783\$000

299:783\$000

Para 600 m. l. de cães ou por metro..... 320:763\$300

2—Apparelhamento maritimo (inclusive custeio):

Rebocadores 2x400 dias, a.....	37\$000	280:000\$000
Chatas 8x50 dias, a.....	80\$000	320:000\$000
Guindastes fluctuantes 2x500 dias, a.....	20\$000	200:000\$000

Accessorios 10 % 800:000\$000

800:000\$000

Para 600 m. l. de cães ou por metro..... 880:000\$000

3—Moldagem dos caixões fluctuantes:

Madeira 9 m ³ , a.....	250\$000	2:250\$000
Tábado 1 1/2" 1.206 m ³ , a.....	12\$000	14:472\$000
Caibros 4x4" 2.618 m. l., a.....	25\$000	6:545\$000
Preços 800 ks., a.....	1\$500	1:200\$000

Accessorios e eventuaes 10 % 24:467\$000

24:467\$000

26:913\$700

Podendo servir em 5 caixões od cada caixão completo:

Material 20 % de.....	26:913\$700	5:382\$740
Carpinteiro 151 dias.....	10\$000	1:510\$000
Serventes 312 dias.....	6\$000	1:872\$000
Mestres 46 dias.....	12\$000	192\$000

8:956\$740

Ferramentas e imprevistos 5 % 447\$837

9:404\$577

Para 24 m. l. de cães ou por metro..... 601\$850

4—Armação metallica (cada caixão):

Ferro 60.866 ks., a.....	1\$000	60:866\$000
Arame 1.972 ks., a.....	1\$200	2:366\$000
Operarios 170 dias, a.....	5\$000	850\$000
Mestres seis dias, a.....	12\$000	72\$000

64:154\$000

perdas e ferramentas 5 % 3:207\$700

67:361\$700

para 24 m. l. de cães ou por metro..... 3:806\$73

5—Concreto das paredes (cada caixão):

Cimento 178.400 ks., a.....	\$268	47:811\$200
Areia doce 178 m ³ , a.....	15\$000	2:670\$000
Pedra miuda 357 m ³ , a.....	25\$000	8:925\$000
Pedreiros 140 dias, a.....	7\$000	980\$000
Operarios 800 dias, a.....	3\$000	4:000\$000
Foitor 60 dias, a.....	12\$000	720\$000

65:103\$200

ferramentas, perdas e falhas 5 % 3:255\$310

68:361\$510

para 24 m. l. de cães ou por metro..... 2:848\$390

6—Lancamento dos caixões (cada caixão)

Carpinteiros 40 dias, a.....	10\$000	400\$000
Operarios 80 dias, a.....	5\$000	400\$000
Mestres quatro dias, a.....	12\$000	48\$000

848\$000

utensilios e ferramentas 20 % 169\$600

1:017\$600

para 24 m. l. de cães ou por metro..... 1240

Inspectoria Federal das Estradas

(Intendencia)

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA, ESTRADA DE FERRO BAHIA A MINAS

De ordem do Sr. Dr. Inspector federal das estradas, de accordo com a autorização constante de aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 730 de 28 de outubro de 1920, faço publico que ás 14 horas do dia 26 de abril do anno de 1921, na intendencia desta inspectoria á praça Mauá numero 10, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e imprestavel, existente nos depositos das officinas na Ponta da Areia, da Estrada de Ferro Bahia e Minas com um peso approximado de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

Primeira—As propostas devem ser apresentadas em duplicata sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envoltorio fechado e lacerado com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Este envoltorio deve ser acompanhado de um outro nas mesmas condições e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

Segunda—No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção da contabilidade desta inspectoria, caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material, e que reverterá para os cofres do Thesouro Nacional, se o proponente preferido não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a venda do alludido material e sem direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

Terceira—Todas as despesas effectuadas com o transporte, carga e descarga etc. do alludido material, que se acha nos depositos das officinas na Ponta da Areia correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

Quarta—A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Quinta—Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

Sexta—As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Setima—Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagem não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas ofertas de vantagem sobre a proposta mais elevada.

Oitava—No caso de absoluta egualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

N. na—O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção da Contabilidade desta inspectoria, o pagamento correspondente á 290 toneladas de ferro velho, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do aviso desta inspectoria.

Decima—Caso, se verifique a existência de

quantidade superior a 290 toneladas o proponente acceito poderá adquiril-a, mediante o pagamento do excesso, pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existência de quantidade menor, o Governo resituirá a diferença paga.

Decima primeira—Esta inspectoria, só depois de satisfeita a condição IX, providenciara sobre a entrega do material ao proponente acceito.

Decima segunda—Toda a proposta com preço inferior a (100) cem réis o kilo não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1921. — *Abreu e Lima Junior.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Estatisticas**

Em cumprimento ao disposto no art. 93 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta Directoria vae adquirir aos Srs. Villas Boas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223, cinquenta vidros de gomma arabica Sardinha n. 0, ao preço de 1\$700 cada um, na importancia de 85\$000.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1921. — O director, *Bulhões Carvalho.*

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director, faço publico que esta directoria receberá até o dia 11 de abril, ás 13 horas, propostas em carta fechada e em duplicata, para o fornecimento de ferramentas e materiais, constantes das relações abaixo, necessarios ás officinas—de carpinteiros, ferreiro e correio dos Patronatos Agricolas—«Monção», no Estado de São Paulo, «Visconde de Mauá», «Pereira Lima» e «Wenceslau Braz» no de Minas Geraes.

Todas as ferramentas e materias deverão ser de primeira qualidade e entregues, por conta dos fornecedores, devidamente acondicionados, no ponto de embarque, correndo por conta desta directoria as despesas de transporte até o destino.

Os fornecedores apresentarão suas contas em quatro vias, cinco dias depois de effectuado o fornecimento, sendo o pagamento á vista, depois do conveniente processo das contas.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 30 de março de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIVERES, PAO E CARNE VERDE**

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 9 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas, por esta directoria, em cartas fechadas e lacradas, propostas para o fornecimento até o dia 30 de junho proximo futuro, dos viveres consiantes da relação que a este acompanha, pão e carne verde á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, e dos viveres que forem necessarios ao Patronato Agrícola Wenceslau Braz, em Caxambu, Estado de Minas Geraes.

Os viveres e carne verde deverão ser de primeira qualidade, sendo, aquelles, de preferencia, nacionaes, e o pão fabricado com farinha de trigo de primeira qualidade.

Os viveres destinados á Hospedaria de Imigrantes deverão ser entregues, por conta do fornecedor na mesma hospedaria, 24 horas depois de recebidos os pedidos, e o pão e carne verde, quando a quantidade for superior a 100 kilos, deverão também ser entregues na hospedaria ás 6 horas. Na falta de pedido

diario para o pão e carne, o fornecimento será igual ao do dia anterior.

Nos casos de rejeição por má qualidade dos viveres, pão e carne verde, correrá por conta dos fornecedores a sua aquisição no mercado.

Os viveres-destinados ao Patronato Agrícola Wenceslau Braz serão entregues, devidamente acondicionados, no ponto de embarque por conta do fornecedor, correndo por conta desta directoria o respectivo frete.

A directoria não tomará em consideração as propostas cujos preços excederem aos maximos estabelecidos na relação infra, ficando livre á mesma directoria annullar a presente concorrência ou comprar maior ou menor quantidade que a mencionada na relação, mantidos sempre pelos fornecedores os preços propostos.

Os fornecedores apresentarão suas contas a esta directoria em quatro vias, até o dia 5 do mes seguinte áquelle em que se effectuar o fornecimento, para o conveniente processo o respectivo pagamento, sendo este effectuado pelo Thesouro Nacional, quando se tratar da Hospedaria de Imigrantes.

Contabilidade da Directoria de Povoamento, em 1 de abril de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção

Relação do consumo provavel dos viveres, pão e carne verde a que se refere o edital desta data

Assucar refinado de 2ª, 2.000 kilos,	
preço maximo.....	1\$280
Assucar moido de 1ª, 800 kilos, preço maximo.....	1\$000
Arroz nacional (bom), 2.000 kilos, preço maximo.....	\$700
Alhos de Lisboa, 900 centos, preço maximo.....	6\$000
Banha, 500 kilos, preço maximo.....	2\$300
Batatas nacionaes especiaes, 2.200 kilos, preço maximo.....	\$660
Bacalhão regular, 100 kilos, preço maximo.....	2\$700
Café em pó, 600 kilos, preço maximo.....	1\$800
Carne secca regular, 800 kilos, preço maximo.....	2\$500
Cebolas, 2.200 centos, preço maximo.....	4\$800
Farinha fina de 2ª, 800 kilos, preço maximo.....	\$380
Felção preto regular, 800 kilos, preço maximo.....	\$400
Felção de cores, 1.600 kilos, preço maximo.....	\$810
Fubá de milho fino, 500 kilos, preço maximo.....	\$400
Gallinhas, 10, preço maximo.....	4\$500
Kerosene, 120 litros, preço maximo.....	\$800
Leito condensado nacional, 150 latas, preço maximo.....	1\$800
Louro, 5 kilos, preço maximo.....	4\$500
Matte em folha (fino), 100 kilos, preço maximo.....	2\$000
Massa branca, 4.200 kilos, preço maximo.....	1\$400
Massa de tomate, 120 kilos, preço maximo.....	2\$000
Pimenta do reino, 5 kilos, preço maximo.....	2\$300
Phosphoros, 20 pacotes, preço maximo.....	\$580
Rapaduras, 60 kilos, preço maximo.....	\$900
Sabão nacional de 2ª, 120 kilos, preço maximo.....	1\$000
Sal grosso, 300 kilos, preço maximo.....	\$240
Toucinho nacional, 100 kilos, preço maximo.....	2\$100
Vinagre nacional, 250 litros, preço maximo.....	\$900
Pão, 3.500 kilos, preço maximo.....	1\$400
Carne verde, 3.000 kilos, preço maximo.....	1\$400

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 1 de abril de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1.º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vai adquirir aos Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca, n. 9, o material abaixo:

24 vassouras, grandes, de piassava, modernas para limpeza das cocheiras, uma \$3, 72\$000.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. — Alcides Miranda, director geral do serviço. (

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1.º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vai adquirir ao Sr. J. L. Costa & Comp., estabelecido á rua da Quitanda, n. 105, o material abaixo:

6 rosmas de papel Osklan Bond do accordo com amostra, resma de 400 folhas a 35\$..... 210\$000

Rio, 30 de março de 1921. — M. P. Machado, secretario.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

De accordo com o disposto no § 1.º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir depois do prévio ajuste, do Sr. Alberto Bionchini, 25 exemplares do seu trabalho intitulado *Manual de Legislação*, pelo preço total de 500\$000.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 31 de março de 1921. — Arthur Soares Filho, director. (

Superintendencia do Abastecimento

De accordo com a resolução do Sr. ministro e de ordem do Sr. superintendente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta superintendencia receberá, até o dia 11 de abril proximo, propostas para o fornecimento de 4.500 rolos do arame farpado de diversas qualidades, de accordo com as seguintes condições:

1.º As propostas, sem emendas, borões ou razuras, encerradas em envelopes fechados e lacrados, devidamente sellados, com a declaração dos nomes de seus autores e sédes dos respectivos estabelecimentos commerciaes, serão entregues na 3.ª divisão desta Superintendencia, acompanhadas de amostras do arame a ser fornecido afim de ser verificada, tecnicamente, a sua resistencia.

2.º As propostas deverão indicar, em moeda nacional, os preços de venda dos artigos, o peso do rolo, o numero de metros de cada rolo, a natureza da resistencia do fio. O material será entregue nesta Capital em local indicado pelo superintendente ou a bordo do navio do Lloyd em portos estrangeiros, dando-se preferencia a esta ultima condição.

3.º O proponente escolhido depositará nos cofres da thesauraria desta Superintendencia uma caução de cinco por cento (5%) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo fornecimento.

4.º Os concorrentes deverão exhibir, até aquella data, documentos que proveem:

a) sua idoneidade;
b) quitação dos impostos federaes, estaduais ou municipais a que estiverem sujeitos.

5.º A Superintendencia do Abastecimento reserva-se o direito de julgar livremente a idoneidade moral, material e funcional dos concorrentes e bem assim o de aceitar parte de uma proposta ou parte de outra, ficando, tambem, com a liberdade de não aceitar proposta alguma.

6.º Os concorrentes deverão indicar os prazos maximos de entrega de seus artigos & Superintendencia.

7.º Não se tomarão em consideração as propostas que apenas contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.º Os pagamentos serão realizados á vista logo após a verificação, por parte da Directoria de Inspeção e Fomento Agrícolas, das respectivas quantidades e qualidade e resistencia do arame fornecido nos termos do presente edital.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — Abel de Almeida, chefe da 3.ª divisão.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto do § 1.º, do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados a Firma Gomes dos Santos & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 82, no Rio de Janeiro, os seguintes objectos, por se verificar ser a proposta mais vantajosa:

10 meios de sola grossa de primeira, a 39\$500.....	395\$000
1 atado a.....	58\$000
3 pelles de carneira espichada, a 13\$000.....	39\$000
2 massas de fio branco patente, a 30\$000.....	60\$000
2 massas de taxas n. 8, a 4\$000..	8\$000
2 massas de taxas n. 16, a 4\$000..	8\$000
100 meias argolas de ferro estanhada de 2", a \$700.....	70\$000
100 fivelas de ferro estanhada 2/4", por.....	85\$000
1/2 grossa de fivelas estanhada (forro) 1/4", por.....	195\$00
1/2 grossa de argolas de ferro estanhada, 1-1/4, por.....	185\$00
1 duzia de sovellas direita, por...	35\$00
6 cabos para sovellas, a 1\$200...	7\$200
1 papel de agulha sem ponta n. 1, por.....	25\$000
1 papel de agulha sem ponta n. 4, por.....	25\$000
1 tesoura, por.....	23\$000

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. — O escriptuario João Paulo de Oliveira Ramos. (

Postos Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do § 1.º, do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados a firma E. Carneiro Leão & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 77, na Capital Federal, os seguintes artigos, mediante pagamento no Thesouro Nacional, por se verificar ser a proposta mais vantajosa nos preços:

2 kilos de beterraba, por.....	30\$000
250 grammas de nabo nabo rabano, por.....	45\$000
250 grammas de couve nabo, por...	55\$000
250 grammas de couve tronchuda, por.....	55\$000
250 grammas de repolho de quintal, por.....	10\$000
300 grammas de repolho chato, por	12\$000
500 grammas de celga, por.....	75\$000
300 grammas de alface repolhada branca, por.....	75\$000
300 grammas de alho porro, por...	95\$000
300 grammas de couve-flor, de pé curto, por.....	45\$000
250 grammas de chicoreia branca, por.....	65\$000
250 grammas de rabauete, por....	55\$000
200 grammas de nabo amarello, por.....	35\$000

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 31 de março de 1921. — O escriptuario, João Paulo de Oliveira Ramos.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Fonseca—Nitheroy, Estado do Rio

Pelo presente, faço publico a quem interessar possa, que a prova de concurso para provimento da 27.ª cadeira (economia e estatística rural. Contabilidade agrícola) terá lugar no dia 7 do corrente, ás 12 horas, no Museu Nacional.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 2 de abril de 1921. — Paulo Parreira Horta, director. (

SOCIEDADES ANONYMAS**COMPANHIA LITHO. FERREIRA PINTO****ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

No dia dezesesseis de março de mil novecentos e vinte e um, ás quatorze horas, reunidos na sede social á rua Rodrigo Silva, 14, doze accionistas representando a totalidade do capital, como consta do livro de presença, o presidente engenheiro Luiz de Souza Mattos convidou para presidir os trabalhos o accionista David Bittencourt Rebello que, accetando, convidou por sua vez para secretarios os Srs. José dos Santos e Gustavo Ferreira Pinto. Lida a acta da sessão anterior foi approvada sem discussão. Por proposta do accionista Dr. Herbert Moses, foi dispensada a leitura do relatório e balanço apresentado pela directoria, publicados no *Diário Official* do dia quinze, sendo lido o parecer do conselho fiscal do teor seguinte: Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Litho. Ferreira Pinto, com sede á rua Rodrigo Silva, 14, tendo examinado detidamente as contas, balanço e demais documentos necessários e encontrando em boa ordem a escripta da mesma, somos de parecer que devem ser approvadas. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921. — Mario Nazareth. — W. Thompson. — Arthur Q. Collares Moreira. Postos em discussão o relatório, balanço e o parecer do conselho fiscal, foram approvadas, abstendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. Por proposta do accionista Dr. Herbert Moses foi resolvido seja de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000) no corrente anno o vencimento mensal para o director presidente e director tecnico, e o vencimento annual de tresentos mil réis (300\$000) para cada um dos membros do conselho fiscal. Passando-se á eleição do conselho fiscal, foram elictos para membros effectivos os Srs. Dr. Mario Nazareth, Dr. Arthur Q. Collares Moreira e E. R. Good, e supplementes os Srs. David Bittencourt Rebello, José de Oliveira Teixeira e William Thompson. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão lavrando-se a presente acta que vac assignada por mim e demais accionistas. — José dos Santos. — David Bittencourt Rebello. — Gustavo Ferreira Pinto. — Herbert Moses. — Luiz de Souza Mattos. — Mario Nazareth. — James H. Woodward. — William Thompson. — M. H. Serjeant. — João Ferreira Pinto. — E. C. Gillon. — Thomas Smith. (1861).

SOCIEDADE ANONYMA CASA PRATT

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA,
REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1921

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, presentes na sede da sociedade anonyma Casa Pratt, á rua do Ouvidor n. 125, ás quatorze horas, dez accionistas representando mil cento e noventa e cinco acções, como consta do livro de presença, foi aberta a sessão pelo director Sr. Louis G. Moro, que pediu aos presentes indicassem o presidente da assemblea. Foi aclamado o Sr. Dr. J. Pires Brandão, que aceitou e convidou os Srs. Hermano Telles Ribeiro e Eugenio Pereira de Lima para secretarios.

Constituida assim a mesa, o Sr. presidente convida o Sr. Hermano Telles Ribeiro a proceder á leitura do relatório da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal. Pediu a palavra o accionista H. C. Tanner e disse que, tendo sido publicados os documentos relativos ao exercicio de 1920 no *Diário Official* de 27 de março do corrente anno, e tendo os accionistas pleno conhecimento dos mesmos, pediu dispensa da leitura, o que foi unanimemente aprovado pela assemblea.

O Sr. presidente disse que si ninguem pedisse a palavra submeteria á votação a aprovação desses documentos. Ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente submete á aprovação da assemblea o balanço, relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, tudo relativo ao anno de mil novecentos e vinte, sendo aprovados unanimemente, abstendo-se de tomar parte na votação os membros da directoria e conselho fiscal.

Em seguida o Sr. presidente declarou que a assemblea devia proceder á eleição da directoria e conselho fiscal para o exercicio de 1921. Feita a chamada pelo livro de presença, foram colhidas dez cédulas, de cuja apuração resultou serem eleitos por maioria de votos: para presidente, Chas. H. Pratt; para directores, J. R. Smith Vasconcellos, Hermano Telles Ribeiro, Louis G. Moro e Eduardo Dale; e para membros do conselho fiscal, Dr. José Pires Brandão, Mauricio Latour e Henrique Ferreira, e para suplentes: Dr. Walfrido Bastos de Oliveira, Diniz de Azambuja Filho e Dr. Frederico Vasconcellos.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a acta. Reaberta a sessão e procedida a leitura da acta, o Sr. presidente a submete á votação, sendo a mesma unanimemente aprovada, pelo que eu, Hermano Telles Ribeiro, servindo de primeiro secretario, a lavrei e assigno com a mesa e os demais accionistas presentes. — H. T. Ribeiro. — José Pires Brandão. — Eugenio Pereira de Lima. — J. R. Smith de Vasconcellos. — Louis G. Moro. — H. C. Tanner. — Por procuração de Miguel de Brito, M. Latour. — Por procuração de H. Zimmerman, M. Latour. — Por procuração de Eduardo Dale, Cleto de Almeida. — Por procuração de Nagib José de Barros, Luiz Accioly. (1.871)

SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA «BANCO DE CREDITO GERAL»

Relatório da directoria a ser apresentado á assemblea geral ordinaria, convocada para 15 de abril de 1921

Srs. accionistas — Cumprindo o que me é imposto pelos nossos estatutos, apresento-vos este relatório, o segundo

que tenho a honra de vos apresentar. E o faço com enorme satisfação porque vou ter o prazer de vos dizer da prosperidade da nossa instituição.

Realmente, Srs. accionistas, poucas empresas da classe da nossa, poderão oferecer, em pouco tempo de existencia, á apreciação dos interessados, o desenvolvimento prospero, a segurança de progresso e a solidez da situação da nossa.

Mas é que para isso não tem faltado o esforço honesto, o interesse probo dos seus dirigentes, devendo ser salientado dentre estes os nossos, dous prezados fundadores José Pougy e Benedicto Caldeira Janot, que veem exercendo os cargos de directores, aquelle desde o primeiro dia de vida da nossa casa e este desde 19 de setembro de 1918, com desprendimento, energia, trabalho e tenacidade pouco vulgares. A estes dous inteligentes e esforçados directores muito devemos, e saliental-os nesta referencia é um acto de justiça, que, certamente, merecerá o apoio dos Srs. accionistas.

O ultimo relatório apresentado aos Srs. accionistas, que foi também o primeiro apresentado, o foi em 12 de abril de 1920, e nello vos informei da nossa vida social até 31 de dezembro de 1919. Dessa data para cá só tivemos, felizmente, a registrar o movimento normal e prospero da nossa sociedade, e só isso teremos de neste relatório vos informar.

Capital

Como sabeis, o nosso capital é variavel, dada a nossa organização cooperativa.

Assim, elle que era em 31 de dezembro de 1919 de 1.816:850\$, representativo de 36.337 acções subscritas, sendo realizado 1.532:022\$400, se elevou em 31 de dezembro de 1920 a 1.886:400\$000, equivalente a 37.728 acções e realizado 1.618:986\$350.

Fundos

Especial atenção deve merecer dos Srs. accionistas a noticia que nos dá o balanço sobre os nossos fundos de reserva, garantia, bonificação, dividendos e lucros suspensos, que já se elevam a 859:313\$293 contra 537:361\$098 do balanço de 31 de dezembro de 1919.

Esses fundos, de mais do metade do capital realizado, não demonstram somente o grão da nossa prosperidade; elles provam principalmente o espirito de previdencia da directoria aliado ao desejo de fazer da nossa casa uma instituição de credito de bases solidas e cada vez mais resistente. Não se quer dizer com isso que o credito de uma instituição se apoia nos fundos de reserva que possui. Não. Pois sabido é que esse credito nasce da confiança, do que merecer por si mesma a instituição e muito justamente do valor dos homens que a dirigem. Mas não se póde negar que os fundos de reserva representam uma garantia tangivel, apreciavel, e fazem lastro á garantia moral que a instituição offerecer. Os fundos de reserva devem pois, merecer especial cuidado, o augmental-os é enriquecer a instituição solidificar o seu credito, prevenir para um futuro que não conhecemos e garantir aos accionistas os capitais empregados, valorizando-os.

Contas correntes

Promissor é o nosso movimento de contas correntes. Esse movimento muito se desenvolveu no correr do anno, elevando-se os creditos dos depositantes em 31 de dezembro ultimo a réis 457:105\$745, variando de 3 a 6 % a taxa de juros que pagamos aos correntistas.

Depositos a prazo fixo

Além dos depositos em contas correntes recebemos avultada somma a prazos fixos e aos juros de 8 e 9 %. Esses depositos eram em 31 de dezembro ultimo de 785:000\$000 o que demonstra a confiança que o nosso banco já possui dentro aquelles que tem economias a acautelar.

Descontos

A carteira commercial, confiada á competencia e ao seguro criterio do nosso esforçado director Sr. Benedicto Caldeira Janot, teve em 1920 um movimento digno de registro.

No balanço de 1919 os titulos descontados figuram com a importancia de 818:596\$200, no ultimo balanço com 952:968\$529, sendo de notar que todos os titulos representativos desta quantia se achavam em carteira em 31 de dezembro de 1920, não havendo pois titulo algum redescontado, o que significa que operamos com os nossos proprios recursos.

Mutuarios

Os nossos accionistas que se tem valido da faculdade de contrahir empréstimos mediante consignações nas folhas dos seus vencimentos do funcionarios publicos, figuram no balanço de 31 de dezembro de 1920 com o debito de 2.557:261\$436, o que demonstra a preferencia que dão as nossas tabelllas de empréstimo dessa especie.

Dividendos e bonus

Nos dous semestres de 1920 distribuímos aos accionistas dividendos á razão de 8 % ao anno, e bonus de 4 % aos accionistas da classe de cooperadores e fundadores.

Fundadores

Do numero dos nossos fundadores tivemos a retirada, que lamentamos do Sr. José Bruno Nunes, substituido pelo Sr. Olivio Nunes, a quem aquelle transferiu os seus direitos.

Conselho deliberativo

O conselho deliberativo, formado, como sabeis, dos nossos accionistas fundadores tem se reunido regularmente uma vez por mez, como determinam os nossos estatutos, e com louvavel interesse tem decidido o que é de sua alçada, auxiliando com as suas luzes e os seus bons officios conselhos a acção da directoria.

Conselho fiscal

O conselho fiscal formado pelos Srs. Conde Pereira Carneiro, Ernesto de Otello e Affonso Cesar Burlamaqui, teve no correr do anno de ser modificado, em virtude da ausencia do primeiro dos conselheiros, que foi substituido pelo suplente Sr. Carlos Frederico Obarlaender. Desnecessario será dizer que esses accionistas cumpriram o que lhes é imposto pelos estatutos com louvaveis cuidados e com a independencia que lhes caracteriza.

Accionistas

Durante o ultimo anno foram os nossos accionistas augmentados de mais 332 que tomaram 969 acções.

Transferencias de acções e exclusões

2.605 foram as acções transferidas no correr do anno. Foram excluidos 74 socios, voluntariamente, representando 554 acções.

Empregados

Não deve este relatório ser encerrado sem uma referencia aos nossos dedicados auxiliares.

Durante o anno, o numero desses auxiliares foi augmentado na proporção das necessidades do serviço, assim como os vencimentos tiveram também augmento na proporção do merecimento de cada um.

Foram todos esforcados, dedicaram todo o seu trabalho intelligente e honesto em prol do bom andamento dos serviços que estiveram ao seu cargo, tornando-se auxiliares operosos da directoria, a cujo auxilio efficiente deve ella muito do exito da sua administração.

É o que me cabia dizer-vos, senhores accionistas, em cumprimento do meu dever.

Podeis, entretanto, obter maiores esclarecimentos sobre qualquer ponto em que este relatório tiver sido obscuro, esclarecimentos que a directoria com muito prazer vos fornecerá porque quanto mais conhecerdes todos os actos da sua administração, mais ella se sentirá honrada, mais sabereis do seu esforço honesto, mais conhecereis dos sacrificios que ella fez para chegarmos ao grão de prosperidade que hoje desfructamos. É um prazer inegualavel dizer-se dos sacrificios e dos trabalhos ingentes que já passaram quando sentimos palpaveis os beneficios que delles resultaram.

O caminho que temos agora a trilhar, senhores accionistas, está desbravado, a nossa situação é de franca prosperidade.

Esse caminho desbravado não dispensa, porém, para a sua conservação e solidificação o cuidado attento que mereceu até agora. E esse cuidado attento outra cousa não é que a continuação da honesta orientação da directoria emquanto ella merecer a vossa confiança.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1921.
Antônio Pinto de Almeida, presidente.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Os abaixo assignados, o primeiro membro effectivo do conselho fiscal e os dous ultimos suplentes em substituição aos effectivos conde Ernesto Pereira Carneiro e Ernesto de Otero, da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "Banco de Credito Geral", no desempenho da missão que lhes é attribuida em lei, examinaram detidamente as contas e os balanços das operações da dita sociedade, nos dous semestres do anno de 1920, tendo encontrado a respectiva escripta e documentos que lhes foram apresentados, completamente em ordem e clareza, pelo que propõe sejam approvados todos os actos praticados pela directoria, durante o periodo citado e consignado na acta um voto de louvor á sua directoria, pelo zelo e dedicação demonstrados mais uma vez na gerencia dos interesses sociais.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1921. — Affonso Cesar Burlamaqui. —
Eduardo de Azevedo Alves Mattos. —
Carlos F. Oberlander.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920**Activo**

Accionistas: entradas a realizar.....	287.413\$630
Móveis e utensilios.....	9.833\$80
Beneficencias.....	1.618\$90
Despesas de instalação.....	6.899\$300
Acções caucionadas.....	410.830\$000
Valores e titulos em caução.....	395.800\$000
Afinçados.....	398\$000
Aluguéis a receber.....	200\$000
Dadosito para consumo de luz.....	40\$000
Titulos descontados.....	368.143\$00
Efeitos a receber.....	584.824\$29
Cessão e transferencia de creditos e direitos.....	76.807\$325
Mutuários, e/ empréstimos.....	2.357.218\$36
Contas correntes com e sem juros e garantidas.....	91.863\$10
Caixa e deposito nos bancos.....	171.283\$890
Diversas contas.....	4.130\$400
4.617.153\$310	

Passivo

Capital: Valor de 37.728 acções subscriptas, a 500 cada uma.....	1.886.400\$000
Caução da directoria.....	60.000\$000
Fianças.....	40.000\$000
Cações diversas.....	406.150\$000
Cartas de fiança.....	308\$000
Efeitos a pagar.....	753.000\$00
Conselho fiscal.....	800\$000
Conselho deliberativo.....	6.314\$030
Fundo de reserva.....	435.249\$861
Fundo de garantia.....	1.320.289\$30
Fundo de bonificação e dividendos.....	149.810\$260
Lucros suspensos.....	100.981\$392
Dividendo e bonus:	
1º, 2º, 3º e 4º dividendo — saldo a pagar.....	17.031\$613
4º, 2º, 3º e 4º bonus — saldo a pagar.....	2.814\$367
5º dividendo:	
Pelo a distribuir relativo a este semestre, á razão de 8 % ao anno, deduzido o imposto de 5 %.....	53.463\$053
5º bonus:	
Idem, idem a razão de 4 % ao anno, idem, idem.....	23.200\$320
Imposto sobre dividendo e bonus.....	4.038\$977
Imposto sobre a renda.....	900\$000
Recebimento por procurações.....	2.928\$100
Contas correntes com e sem juros, com aviso e a prazo.....	457.108\$748
Diversas contas.....	41.154\$020
4.617.153\$310	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Antônio Pinto de Almeida, presidente. —
Severino Carvalho, contador.

SOCIEDADE ANONYMA MOINHO FLUMINENSE

ACTA LA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA "MOINHO FLUMINENSE", EM 29 DE MARÇO DE 1921

Aos vinte e nove dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, reunidos numa das salas do Moinho, á rua da Saude numero duzentos e oitenta, quinze accionistas, representando trinta mil e cem (30.100) acções com igual numero de votos, o Sr. commendador Luiz Camuyrão, director presidente interino da sociedade, ás 14 ½ horas, verificando haver numero legal, declara installada a assembléa, pedindo que dentre os presentes fosse indicado um para presidir a reunião.

Pedindo a palavra, pela ordem, o accionista Sr. Henrique R. Milhomens propõe para presidir a assembléa o Sr. M. S. Maia, que, assumindo a presidência, convida para secretarios, respec-

tivamente, os Srs. Henrique R. Milhomens e Cawood L. Robinson, os quaes nessa ordem tomam seus logares na mesa.

Organizada assim a mesa da assembléa, manda o Sr. presidente desta ler o relatório, balanço e contas da administração, relativas ao anno social findo em 31 de dezembro de 1920, depois do verificar ter sido a acta da ultima assembléa devidamente approvada por todos os presentes a ella e estar a mesma acta assignada em unanimidade.

Usa da palavra, pela ordem, o accionista Sr. Joaquim Francisco de Souza, e propõe a dispensa dessa leitura, attendendo-se a estar publicado esse relatório e balanço, sendo assim já conhecidos de todos.

Posta em discussão essa proposta é submettida em seguida a votos, foi ella unanimemente approvada sem contestação, pelo que manda o Sr. presidente ler as conclusões do parecer da Comissão Fiscal; as quaes, postas em discus-

são e a votos também, ninguém sobre ellas entendeu fazer considerações, approvando-as unanimemente, abstenção de votar os membros do Conselho Administrativo e Comissão Fiscal presentes.

Esgotada dessa forma a primeira parte da ordem do dia, declara o Sr. presidente que vai mandar proceder á chamada para eleição da Comissão Fiscal e supplentes para este exercício.

Procedida pelo Sr. 1º secretario a chamada, foram recolhidas quinze cédulas, que apuradas deram o seguinte resultado:

Votos

Para a Comissão Fiscal:

Dr. Carlo De Rossi	30.100
Bernardino Ferreira Dias Guimarães	30.100
Commendador M. S. Maia	30.000
obtendo o Sr. Cawood L. Robinson	100

Para supplentes:

F. Canella	30.100
Henrique R. Milhomens	30.000
Cawood L. Robinson	29.900
obtendo o Sr. H. O. Robinson	300

Com tal resultado, concluída a apuração, o Sr. presidente proclama eleitos membros da Comissão Fiscal para este exercício os Srs. Dr. Carlo De Rossi, Bernardino Ferreira Dias Guimarães e commendador M. S. Maia, e supplentes os Srs. F. Canella, Henrique R. Milhomens e Cawood L. Robinson, dando-os por empossados.

Estando terminado o objecto da presente convocação, declara o Sr. presidente da assembléa que todavia concederá a palavra a quem da ordem e interesses sociais a quem della quizesse usar.

Ninguém della quiz fazer uso, pelo que foi encerrada a sessão, pedindo o

Sr. presidente uma pequena demora até ser redactada a acta.

Finda a sua confecção, o Sr. presidente manda proceder a leitura da acta e submette-a á discussão e a votos, sendo ella unanimemente approvada sem nenhuma observação, indo pela mesa da assembléa e por todos os presentes assignada.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1921.
— M. S. Maia, presidente da assembléa. — H. R. Milhomens, 1º secretario. — C. L. Robinson, 2º secretario. — Luiz Camuyrano. — Francisco Eugenio Leal. — J. A. Robinson. — José Viegas Vaz. — Joaquim Francisco de Souza. — Leopoldo Gianelli. — John Moore & Comp. — Por procuração da Sociedade Financeira e Industrial S. Americana, de J. Oster, de Simon Guthmann e de Eduardo Bunge, C. L. Robinson. — Alvaro de Almeida Gama. (1.869)

ANGLO SUL AMERICANA

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos

ACTA DA 7ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS "ANGLO SUL AMERICANA", REALIZADA A 30 DE MARÇO DE 1921

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia "Anglo Sul-Americana", achando-se presentes accionistas representando 8.062 acções, correspondentes a mais de metade do capital social, o presidente da companhia, Dr. João Moreira de Magalhães, assumiu a presidencia da assembléa, abrindo a sessão, convidando para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Julius Weil e Dr. Alvaro Silva Lima Pereira, que acceitaram.

Declarou em seguida o Sr. presidente que, conforme as convocações feitas, a assembléa estava reunida para se manifestar sobre o relatório e contas da directoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício que vinha de findar.

Procedendo-se então á leitura do relatório, balanço e parecer da Comissão Fiscal, foram esses documentos postos em discussão e em seguida submettidos a votação, resultando ficarem unanimemente approvados, não tendo votado os directores e a Comissão Fiscal.

Convidando o Sr. presidente a assembléa a eleger a Comissão Fiscal e supplentes para o novo exercício, praticou-se de accordo com as formalidades legais, verificando-se o seguinte resultado:

Votos

Dr. Joaquim Machado de Mello	1.045
Charles Hue	1.045
Pedro Hansen	1.045

Para supplentes:

Alfredo L. Ferreira Chaves	1.045
Dr. Ary de Almeida e Silva	1.045
Domingos Rodrigues de Barros	1.045

Estando preenchidos os fins para que fôra convocada a assembléa, o Sr. presidente proclamou eleita a Comissão Fiscal e supplentes supra mencionados e declarou suspensos os trabalhos, para ser lavrada a acta, agradecendo o comparecimento dos Srs. accionistas.

Reaberta a sessão foi lida a presente acta, que, achada conforme, foi unanimemente approvada.

E eu, 2º secretario, que a redigi e assigno — Alvaro S. L. Pereira, 2º secretario. — Julius Weil, 1º secretario. — João M. de Magalhães. — W. S. Le Mon. — Joaquim M. Mello. — Joaquim Pinto de Azevedo. — Charles Hue. — Pedro Hansen. (1.862)

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1921

Activo

Titulos descontados	97:507\$000
Letras e effeitos a receber	4:123\$500
Valores em liquidação	58:742\$930
Empréstimos em conta corrente	300:154\$990
Empréstimos a funcionarios publicos	150:488\$000
Valores caucionados	1.008:400\$000
Valores depositados	3.620:450\$000
Deposito da directoria	40:000\$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco	1.203:681\$325
Hypotheças	140:000\$000
Caixa :	
Em moeda corrente	295:682\$030
Depositados em outros bancos	90:000\$000
Diversas contas	104:077\$144
	7.202:309\$978

Passivo

Capital	1.244:600\$000
Fundo de reserva	260:601\$720
Depositos em contas correntes com juros	373:192\$310
Depositos em contas correntes Particulares (limitadas)	149:673\$980
Titulos em caução e em deposito	4.668:850\$000
Cobrança de conta alheia	4:123\$500
Valores hypothecarios	140:000\$000
Lucros e perdas	104:191\$138
Diversas contas	253:074\$521
	7.202:309\$978

CARTEIRA DE CREDITO REAL

Activo

Carteira commercial	1.000:000\$000
Letras hypothecarias a remittir	120:900\$000
Liquidações	2:938\$960
Contas correntes	2:038\$599
	1.125:937\$490

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Letras sorteadas	4:100\$000
Juros a pagar	927\$490
Letras hypothecarias a emittir	120:900\$000
	1.125:937\$490

SOCIEDADES CIVIS

Associação dos Proprietários de Barbearias

(Extracto dos Estatutos)

A Associação dos Proprietários de Barbearias, com sede nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor. A associação tem por fim promover o levantamento moral, economico e intellectual de seus associados; defender judicialmente os seus socios quando perseguidos, presos ou processados; manter uma bibliotheca, auxilial-os quando enfermos ou quando invalidos, concorrer para o enterro dos mesmos; melhorar as condições do trabalho profissional; constituir uma cooperativa, montando uma lavanderia.

A associação é administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, procurador, bibliothecario e um conselho de nove membros. É representada pela administração, que poderá dar as procurações que forem precisas. Os estatutos da associação poderão ser reformados pela assembleia geral, de accordo com o art. 21. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A associação não poderá ser dissolvida enquanto existirem 16 associados. No caso de dissolução o dinheiro e tudo o quanto existir será entregue à Sociedade Protectora dos Barbearios e Cabeleleiros, para o seu patrono.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1921.

Associação dos Profissionais Caldeiros de Ferro

(Rectificação á publicação do extracto de seus estatutos)

A associação só poderá ser dissolvida por manifesta e comprovada impossibilidade de preencher seus fins e depois da autorização de uma assembleia geral extraordinária que será convocada e annunciada por espaço de 15 dias nos jornais de maior circulação desta capital, sendo o seu patrimonio rateado entre os socios quites. — A directoria. (1.870)

ANNUNCIOS

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil.

Concordata de Machado, Loursiro & Comp.

Os commissarios da concordata de Machado, Loursiro & Comp., communicam que se acham a disposição dos credores e demais interessados, todos os dias uteis, das 13 ás 15 horas, no escriptorio dos concordatarios, á rua Buenos Ayres n. 39, 1º andar.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921. (1.837)

Companhia Nacional de Tecidos de Juta

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

46, avenida Rio Branco, 46

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 15 do corrente mez, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do balanço e contas da Directoria relativos ao anno de 1920, parecer do conselho fiscal e para eleição do conselho fiscal e suppleantes.

Na forma do art. 9, § 3, dos estatutos, ficam suspensas as transferencias de acções até a realização da assembleia geral.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — Jorge Street, director presidente. (1.861)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 11 de abril proximo futuro em diante, do meio dia ás 2 horas da tarde, no escriptorio central da Companhia á rua da Candelaria n. 91, será pago o 3º coupon de 45.000 obrigações ao portador (debentures) série unica, juro de 7 % ao anno ou 7\$000 cada um, relativo ao semestre vencível a 31 de março corrente.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1921. — Herminio Maria de Novais, director-presidente.

Banco Escandinavo Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Assembleia geral ordinaria

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 18 de abril de 1921, ás 4 horas da tarde, na sede do Banco á rua da Alfandega n. 32, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, julgar as contas do anno social findo em dezembro proximo passado, eleger um membro da directoria para o tempo restante do primeiro triennio e o Conselho Fiscal, para o corrente anno e designar o Conselho Deliberativo de que trata o art. 32 dos estatutos do Banco.

Ficam suspensas as transferencias das acções do Banco a partir do dia 13 do corrente mez até a reunião da assembleia geral.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1921. — A directoria. (1.872)

Banco Popular do Brasil

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

São convidados os Srs. accionistas para uma assembleia extraordinária no dia 20 do corrente, pelas 13 horas, á rua Rodrigo Silva n. 3, 1º andar, afim de votar a reforma dos estatutos e preencher as vagas existentes no Conselho. — Felix Mascarenhas, presidente. (1.875)

Companhia Brasileira de Productos Químicos

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no seu escriptorio, á rua Visconde de Inhauma n. 53, 1º andar, os documentos e titulos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921. — A directoria. (1.867)

Banco de Credito Geral

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Ficam convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria que se vai realizar no dia 15 do corrente, ás 13 horas, á rua Buenos Aires n. 47, convocada para conhecimento do relatório da directoria, balanço e contas referentes ás operações de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920, na qual tambem se terá de proceder á eleição do conselho fiscal e suppleantes, de conformidade com o art. 45 dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1921. — A directoria. (1.863)

S. A. Auto Expresso

São convidados os Srs. accionistas a comparecer á nova assembleia geral, que se realizará no dia 9 do corrente, sabbado, ás 15 horas á rua General Camara n. 103, para resolver assumpto importante.

COMPANHIA S. LUIZ A CAXIAS

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria á realizar-se em 9 do corrente mez, no escriptorio da sede á rua da Assembleia n. 33, sobrado, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1921. — A directoria. (1.849)

Camara Municipal de Valença

Estado do Rio de Janeiro

MANIFESTO PARA EMISSÃO DE UM EMPRÉSTIMO DE 200:000\$000, DIVIDIDOS EM 2.000 APOLICES AO PORTADOR, DO VALOR NOMINAL DE 100\$000 CADA UMA, JURO DE 8% AO ANNO, AMORTIZAÇÃO ANUAL DE 1%.

A Camara Municipal de Valença, de conformidade com a deliberação n. 281, de 15 de fevereiro de 1921, vem offerecer a subscrição publica os titulos representados do seu empréstimo de 200:000\$, nas seguintes condições:

A emissão é feita ao typo de 90% ou noventa mil réis por apolice e o pagamento de uma só vez no acto da subscrição, mediante cautela provisoria que será assignada pelo presidente e pelo procurador da Camara. Estas cautelas serão substituidas pelas respectivas apolices com os competentes coupons no prazo de um anno.

O empréstimo é dividido em 2.000 apolices ao portador de cem mil réis cada uma, juro de 8% ao anno, pagavel por semestre vencido em 15 de fevereiro e 15 de agosto do corrente anno serão pagos integralmente naquelle data.

O prazo do empréstimo é de 30 annos e a amortização de 1% annual, ficando a Municipalidade com o direito de resgatalo no seu todo ou em parte por antecipação. O resgate será feito semestralmente, por sorteio ou compra, no mez de fevereiro e agosto, a partir de 1924.

O serviço de pagamento de juros, resgate e transferencias será feito no escriptorio do Alvaro da Cunha Ferreira, á rua General Camara n. 23, loja.

A emissora obriga-se a receber os titulos do presente empréstimo como garantia de fianças ou cauções que lhe devam ser prestadas, bem como os coupons dos juros vencidos e as apolices sorteadas em pagamentos de impostos actuaes ou futuros ou outra qualquer importancia devida a Municipalidade. Não obstante se dê o vencimento dos juros em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada anno, a Municipalidade se obriga a receber os coupons mesmo no semestre a vencer-se.

O producto deste empréstimo será exclusivamente applicado na execução dos melhoramentos votados pela Camara, saneamento e captação de aguas na cidade e districtos e bem assim para pagamento das dividas da Camara.

A Camara não tem nenhum outro empréstimo em circulação.

A Camara Municipal dá em garantia de todo empréstimo as rendas dos impostos predial e de penna d'agua, que produziram em 1920 — 35:728\$20.

A escriptura de garantia da emissão foi lavrada em 12 de março do corrente anno em notas do tabelli o do 1º officio desta Capital.

A subscrição publica será aberta no escriptorio do corrector Alvaro Muniz, á rua General Camara, 23, loja, no dia 6 do corrente, encerrando-se logo que escheja subscripto todo o empréstimo.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921. — Pela Camara Municipal de Valença, José Hyppolito de Oliveira Ramos Filho. (1.879)